

Universidade Federal de Goiás
Faculdade de Educação

Barbara Sul Santana Fleury

**Estado, Direito e a inserção da Psicologia no complexo jurídico-penal: uma crítica
marxista**

Goiânia
2021



UFG

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese

2. Nome completo do autor

Barbara Sul Santana Fleury

3. Título do trabalho

Estado, Direito e a inserção da Psicologia no complexo jurídico-penal: uma crítica marxista

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a)** consulta ao(à) autor(a) e ao(à) orientador(a);
- b)** novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.

O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA SUL SANTANA FLEURY, Discente**, em 18/11/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lacerda Júnior, Professor do Magistério Superior**, em 24/11/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2500783** e o código CRC **4F691355**.

Referência: Processo nº 23070.044112/2021-87

SEI nº 2500783

Universidade Federal de Goiás
Faculdade de Educação

Barbara Sul Santana Fleury

**Estado, Direito e a inserção da Psicologia no complexo jurídico-penal: uma crítica
marxista**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Goiás (UFG), como requisito para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Área de Concentração: Psicologia

Linha de Pesquisa: Bases históricas, teóricas e políticas da Psicologia

Orientador: Prof. Dr. Fernando Lacerda Junior

Goiânia

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Fleury, Barbara Sul Santana

Estado, Direito e a inserção da Psicologia no complexo jurídico penal: uma crítica marxista [manuscrito] / Barbara Sul Santana Fleury. - 2021.

xv, 91 f.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Lacerda Junior.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Educação (FE), Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Goiânia, 2021.

Inclui tabelas.

1. direito. 2. direito penal. 3. estado. 4. psicologia jurídica. 5. marxismo. I. Lacerda Junior, Fernando, orient. II. Título.

CDU 159.9



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata nº 05 da sessão de Defesa de Dissertação de Mestrado de **Barbara Sul Santana Fleury**, que confere o título de Mestra em **Psicologia**, na área de concentração em **Psicologia**.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (02/09/2021), às 15:00 horas, realizou-se a sessão pública através de plataforma virtual segundo a Instrução Normativa PRPG/UFG 001, de 27 de março de 2020, da Defesa de Dissertação intitulada “**Estado, Direito e a inserção da Psicologia no complexo jurídico-penal: uma crítica marxista**”. Os trabalhos foram instalados pelo Orientador Professor Doutor **Fernando Lacerda Júnior (PPGP UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professor Doutor **Hugo Leonardo Fonseca da Silva (PPGP UFG)**, membro titular interno e Professora Doutora **Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira (UFRN)**, membro titular externo. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido a candidata **aprovada** pelos seus membros. Proclamados os resultados pelo Professor Doutor **Fernando Lacerda Júnior**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Banca Examinadora:

Presidente: Prof. Dr. Fernando Lacerda Júnior

1º Membro (docente externo ao quadro da UFG): Profa. Dra. Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira

2º Membro: Prof. Dr. Hugo Leonardo Fonseca da Silva

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Melo Ribeiro De Lima, Coordenadora de Pós-Graduação**, em 25/11/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Maria Farias Fernandes de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/11/2021, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Leonardo Fonseca Da Silva, Professor do Magistério Superior**, em 21/12/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lacerda Júnior, Professor do Magistério Superior**, em 19/01/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2502183** e o código CRC **07F78F2A**.

Referência: Processo nº 23070.044112/2021-87

SEI nº 2502183

Agradecimentos

Nesse momento de isolamento social, forçado pela pandemia, aumenta a saudade, que, somada às dores das perdas, e ao medo delas, só fazem crescer o entendimento do quão importante é o amor e a presença dos meus.

À minha família que em toda a costura do não tradicional me permite experimentar uma variedade intensa de espaços e vivências. Mãe, quando pedi pra nascer ali dentro da UFG talvez já tivéssemos um presságio dessa construção conjunta, sempre aprendendo uma com a outra. Você é inspiração, cuidado e amizade. Ainda vamos lutar muito juntas nesse mundo. Pai, sua presença e apoio constantes, o seu acreditar em mim quando deixo de acreditar, a sua capacidade de sempre se reinventar, me ensinam a querer mais vida.

Minha avó mãe Mariza, que cuidou de mim, me criou com sede de leitura e descobertas, me ensinou a me expressar pelas artes. Minha bisavó dona Rosa, com quem tive o privilégio de viver entre costuras, leituras e conversas. Minha avó Benedita, que ainda me chama de menininha, uma mulher de ‘outra época’, que sempre fez questão de juntar a família e ter a casa cheia dos netos. Irmãs, o meu amor por vocês é tão intenso que não caberia espaço, Ana Clara, meu porto seguro e companheira de cada momento de vida, Manuella, minha bebê, guerreirinha, sempre me surpreendendo com suas descobertas e me proporcionando alguns dos sentimentos mais intensos que pude viver. Minha sobrinha Valentina que carrega em si desde sempre curiosidade e força que impressionam. Minhas tias Sueli, Rosângela e Josefina, que fizeram da minha infância um lugar cheio de lembranças nas quais amo estar. Minha drasta Sandra que me dá essa amizade linda e com quem me pareço tanto. Às cunhadas Simeia, Nathalia e Mariana que seguem sendo motivação e escuta. E a mais nova mulher das nossas vidas, Layla, que seu conhecer o mundo seja rodeado de mulheres incríveis como o meu foi, espero ser uma delas.

Meus avôs, seu Roberto, que gosta de ler minhas coisas e debater contando experiências de vida, você ainda vai ter muita saúde pela frente pra continuar fazendo isso. Seu Arlindo, sinto falta das suas histórias, do tamborilar de dedos do sambista que sempre se fez presente e das risadas que surgiam com as lembranças. Meus irmãos, Marcelo, pelas conversas, questionamentos, trocas e apoio nos momentos necessários. João Vitor e Vini, presentes que as surpresas da vida trouxeram e me acrescentam tanto. Marco Henrique, emotivo e intenso em tudo que faz e Rodrigo, que tem tanto cuidado e carinho pela família que transborda na pele,

vocês fizeram da minha infância um lugar seguro. Meus sobrinhos Pedro, Cesar, Dudu e Augusto, que a vida seja generosa com vocês e que descubram o melhor de vocês mesmos junto a nós. Meu padraсто Zé, que você nunca deixe tropeços definirem quem você deseja ser, e continue somando em nossas vidas.

Minhas amigas, que o passar da vida, do tempo, das distâncias, das escolhas entre acertos e besteiras, são lugar de verdade, respeito e muito carinho. Wanessa, Laís, Ana Cristina, Maria, Anna Clara. Cada uma de vocês me ensina muito, o tempo todo, em todas as particularidades dessas mulheres que vocês são. Bruna, Carla, Amanda, Janaína, Ana Paula, Karen, que ainda passemos por várias coisas e permaneçamos juntas. Taíza, Ariana, Lívia, Gardênia, por toda a força da luta conjunta e do espairecer também. Tamara, sem você pra compartilhar a vida e a trajetória dessa escrita, eu nem consigo imaginar como seria. Gabi, metade de mim tá aí, você me ensina tanto, me orgulho muito de você e dos meus afilhados Arthur e Bella. Obrigada, minhas amigas, pela paciência nas minhas faltas, por não desistirem de mim e por vibrarem comigo nas minhas conquistas e me deixarem compartilhar das suas. Carol, esse é um daqueles momentos que... falta você aqui comigo. Tudo que aprendi com sua vontade de viver cada segundo que passou nesse mundo da forma mais intensa que podia continuar e vai continuar me movendo e tirando meu medo.

Aos encontros proporcionados pelas trocas do mestrado, do grupo de estudos em Marxismo e Psicologia, do CRISE e da Faculdade de Educação. E às amizades que surgiram desses espaços. Em especial Isana, Gustavo e Lucas pelas trocas e acolhidas.

Aos camaradas da Alternativa Socialista Internacional e da Liberdade Socialismo e Revolução. Aos companheiros que constroem a organização ombro a ombro em Goiás. Essa luta tem sido fonte de força em tempos sombrios e me orgulho de fazer parte da construção dela com pessoas tão inspiradoras.

Aos incríveis profissionais e lutadores com quem tive o privilégio de ter os caminhos cruzados e aceitaram os convites à Banca de defesa dessa dissertação. André, por cada pequena e grande conversa, os detalhes, atenção e todo o afeto que você trouxe para me ajudar a compreender o que eu procurava. Isabel, que só de colocar a voz no mundo já mostra a potência que vai sair daquelas palavras. Hugo, pelas leituras e exposições sempre extremamente atenciosas e provocativas. À Lívia e Tadeu com quem as trocas durante o desenvolvimento de tudo isso foram essenciais e desejo que continuem nos mais diversos espaços.

Ao meu orientador Fernando. Pela construção conjunta, pelo respeito e incentivo às minhas demandas e por compartilhar sua experiência e conhecimento enquanto eu buscava e busco meu caminho. Essa trajetória não aconteceria sem você. Seu cuidado e atenção somados a garra que você tem em ir atrás de mudanças necessárias vão continuar sendo fonte de admiração e incentivo pra mim. São agradecimentos que ultrapassam de várias maneiras a construção dessa dissertação e aprendizados que espero carregar pra vida.

Por fim gostaria de agradecer aos que lutaram e lutam pela Universidade Pública gratuita e de qualidade para todas as pessoas. Que possamos fazer esse espaço ser valorizado e garantido com a real importância que ele tem!

*“Preso por roubar galinha
acusado de direito e de fato
nem advogado eu tinha
acabei pagando o pato*

*A quantos dias não como
tenho dois filhinhos novos
culpado foi o mordomo
eu queria apenas os ovos*

*No dia da minha audiência,
os filhos eu e a Julieta
alegando minha inocência
para um homem de capa preta*

*Então fui condenado
não pude sequer falar
fiquei bom tempo trancado
eles iam me visitar*

*Muito dura reprimenda
não foi fácil aguentar
Meu Deus que vida horrenda
passava noite a chorar*

*Dez anos, voltei para casa
jantinha para comemorar,
um ensopadinho de asa
Queria me suicidar”*

(Poema escrito por encarcerado no Estado de Goiás, 2009, sem nome do autor).

Sumário

Introdução	16
1. Bases Para o Estudo Crítico da Relação Entre Estado, Direito e Psicologia.....	28
1.1 Notas Breves Sobre Fundamentos e Método em Marx	28
1.2 Categorias Centrais Para a Crítica do Estado e do Direito	34
1.2.1 Trabalho e reprodução social.....	34
1.2.2 Propriedade privada e divisão social em classes.	38
1.2.3 Modo de produção capitalista e mercadoria	40
1.2.4 Ideologia e dominação de classe	42
1.3 Síntese.....	44
2. Estado e Direito: Estudos Marxistas e Marxianos	45
2.1 Processo de Formação do Estado	45
2.2 Estado Capitalista e Dominação Burguesa.....	48
2.3 Estado, Direito e Formalismo Jurídico	54
2.3.1 Dimensões do fenômeno jurídico.	54
2.3.2 Direito e mercadoria na sociedade capitalista: Pachukanis.	60
2.4 Direito Penal e Repressão Violenta.....	64
2.5 Capitalismo Dependente e Penalização no Brasil: Encarceramento, Miséria, Genocídio, Tortura e Racismo	68
2.6 Síntese.....	72
3. Apontamentos Críticos e Possibilidades de Atuação em Produções da Psicologia Articuladas ao Direito Penal	73
3.1 Pesquisa Bibliográfica e Realização do Levantamento	73
3.2 Eixo 1: Profissionalização e Atuação da Psicologia Junto ao Direito.....	78
3.3 Eixo 2: Crítica ao Sistema prisional, Políticas Públicas e Subjetivações	80
<i>Eixo 2.1 – Poder, disciplina e punição</i>	81
<i>Eixo 2.2 - Psicologia, subjetivação e tecnologias de poder</i>	83
<i>Eixo 2.3 - Crítica e propostas de mudanças para a Psicologia</i>	85
<i>Eixo 2.4 – Síntese</i>	87
3.4 Eixo 3: Crítica à Sociedade do Capital com Bases Marxistas e Marxianas	88

3.5 Síntese.....	91
4. Considerações Finais	95
Referências	99

Resumo

Esta pesquisa buscou compreender a natureza da relação entre a Psicologia e o âmbito jurídico-penal, observando as possibilidades e barreiras das ciências Psicológicas nesta esfera. Para tanto parte-se da compreensão de totalidade social desenvolvida nas teorias marxistas e marxianas e da exposição de categorias fundamentais para análise dos complexos de Estado e Direito. O processo de formação histórica do Estado e do Direito é explorado e abre caminho para compreender as bases reais destes na atualidade do modo de produção capitalista. Assim, ao perceber que o desenvolvimento dos citados complexos possui fundamentos na manutenção da ordem e exploração dentro da divisão social em classes, percebe-se que a inclusão da Psicologia não se exime dessa mesma articulação. Trata-se de pesquisa bibliográfica, amparada em exposições de teóricos clássicos como o próprio Marx, Engels, Lukács e Pachukanis, bem como comentadores destes. Um segundo momento desta pesquisa bibliográfica é demonstrado pelo levantamento e análise de produções da Psicologia em articulação com o Direito Penal, abordando suas contribuições, limites, críticas, e possibilidades. É possível afirmar que a apreensão da totalidade social ainda não é tema recorrente nas produções das ciências Psicológicas articuladas ao Direito Penal, principalmente nas teorias hegemônicas. Entretanto, se trata de caminho necessário, não só para mudanças concretas no âmbito da profissão, mas também para ampliação de uma perspectiva de emancipação humana e superação de exploração e violência.

Palavras-chave: direito, direito penal, estado, psicologia jurídica, marxismo.

Abstract

This research sought to understand the nature of the relationship between Psychology and the legal-criminal scope, observing the possibilities and barriers of Psychological Sciences in this sphere. For that, it starts from the understanding of social totality developed in Marxist and Marxian theories and from the exposition of fundamental categories for the analysis of the State and Law complexes. The process of historical formation of the State and Law is explored and opens the way to understand their real bases in the current capitalist mode of production. Thus, when realizing that the development of the aforementioned complexes has foundations in the maintenance of order and exploration within the social division into classes, it is clear that the inclusion of Psychology is not exempt from this same articulation. It is a bibliographical research, supported by expositions of classical theorists such as Marx, Engels, Lukács and Pachukanis, as well as their commentators. A second moment of this bibliographical research is demonstrated by the survey and analysis of Psychology productions in articulation with Criminal Law, approaching its contributions, limits, criticisms, and possibilities. It is possible to affirm that the apprehension of the social totality is not a recurrent theme in the productions of the Psychological Sciences articulated to Criminal Law, mainly in the hegemonic theories. However, it is a necessary path, not only for concrete changes in the scope of the profession, but also for expanding a perspective of human emancipation and overcoming exploitation and violence.

Keywords: law, criminal law, state, legal psychology, marxism.

Introdução

A presente dissertação investigou a natureza da relação entre a Psicologia e o âmbito jurídico-penal, a partir da crítica marxista da totalidade social capitalista, analisando, especialmente, os complexos¹ Direito e Estado. A teoria marxiana possibilita problematizar as determinações recíprocas entre a Psicologia e o complexo jurídico-político do Direito penal de forma crítica, ultrapassando certo tecnicismo que caracteriza a área e observando as possibilidades e barreiras para a atuação da Psicologia nesta esfera. Quando ingressei no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFG tinha como projeto investigar a história e a produção de conhecimento da Psicologia Jurídica², observando a atuação do psicólogo em tal contexto. No entanto, ao começar a investigação, percebi que uma análise crítica exigia compreender o lugar do psicólogo não apenas em termos técnicos, mas em articulação com a totalidade social.

A análise concreta da totalidade social parte de abstrações como meio de aproximação da realidade, mas retorna à primeira, pois não é possível, na prática, decompor a realidade em seus mais simples elementos. Ao partir das determinações do Estado e do Direito remeto à totalidade concreta como unidade rica de determinações e relações dependentes. A totalidade concreta deve ser o estágio final da pesquisa, não seu ponto de partida, ainda que a forma mais desenvolvida possa elucidar os estágios anteriores (ver Pachukanis, 2017). Portanto, a função da Psicologia na esfera jurídico-penal deve ser observada aqui partindo dos elementos concretos que engrenam o todo, até o momento histórico específico da profissão.

As articulações da psicologia devem ser questionadas considerando determinações sociais e as possibilidades objetivas para sua resolução. Reconheço que não cabe aos psicólogos, como categoria, protagonizar mudanças nas estruturas socioeconômicas, porém: “ainda que a definição de um projeto nacional autônomo não esteja em seu campo de

1 A utilização do termo “complexos” foi escolhida a partir da leitura de Lukács (2013), considerando que todo ser possui caráter de complexo. Por isso, as categorias abarcam a constituição global de um dado nível ou processo do ser.

2 O campo será melhor definido em outro momento deste trabalho, por ora cabe considerar que: “Conceitualmente, a Psicologia Jurídica corresponde a toda aplicação do saber psicológico às questões relacionadas ao saber do Direito. A Psicologia Criminal, a Psicologia Forense e, por conseguinte, a Psicologia Judiciária estão nela contidas. Toda e qualquer prática da Psicologia relacionada às práticas jurídicas podem ser nomeadas como Psicologia Jurídica” (Leal, 2008, p. 180).. E atualmente no Brasil o Conselho Federal de Psicologia tem utilizado o termo “Psicologia em Interface com a Justiça”, avaliando que essa denominação incluiria uma maior diversidade de profissionais que atuam no campo jurídico (Brito, 2012).

competência, o psicólogo pode contribuir para a formação de uma identidade, pessoal e coletiva, que responda às exigências mais autênticas dos povos” (Martin-Baró, 1996, p.22).

Ao começar a perceber que as produções da psicologia jurídica não questionavam a própria gênese social do complexo jurídico, compreendi que o estudo da Psicologia Jurídica exigia, primeiro, o aprofundamento na análise do Estado e do Direito como complexos histórico-sociais. Sem isso, não há possibilidade de compreensão da inserção da Psicologia.

A articulação das análises dos complexos de Estado e Direito a partir do marxismo, apresentadas aqui, às possibilidades da Psicologia no Direito Penal, demonstram que para além de um determinismo voltado à ação profissional, é possível que as ciências psicológicas apreendam o real na formulação de suas produções. Mais do que possível, é necessário, pois, possibilidades que abstraem o profissional da psicologia da totalidade, fogem de qualquer proposta que possa promover, de fato, mudanças na esfera do ser social.

Este trabalho expressa uma articulação entre elementos históricos, sociais e políticos que permeiam minha trajetória e a articulam com o aparato teórico em que me fundamento. O contexto pessoal transparece nas primeiras linhas expositivas e dilata durante todo o percurso da pesquisa.

É possível destacar, em meu processo pessoal, a convivência com a religião e seu espaço considerável na construção da minha visão social de mundo: “As visões sociais de mundo, as ideologias e as utopias das classes sociais conformam de maneira decisiva – direta ou indiretamente, consciente ou inconscientemente, explícita ou implicitamente – o processo de conhecimento da sociedade” (Löwy, 2000, p. 203). A discussão acerca das ideologias será elaborada no decorrer do texto, mas, por enquanto, vale destacar que as ideologias criam pressões no conhecimento do real. O processo de distorção ideológica, aqui observado, tem na divisão da sociedade em classes a causa mais profunda e essencial.

Da convivência com grupos religiosos, especificamente grupos Kardecistas³, sobressaiu, para mim, um forte discurso de “solidariedade” e “caridade”⁴ que se desdobrava na prática em ações de “ajuda aos pobres”. Ao participar ativamente destas ações, questionamentos surgiram: qual seria o motivo de determinadas pessoas serem as “salvadoras” de outras e

3 “Os múltiplos movimentos de segmentação e unidade expressam uma tensão originária da elaboração kardecista que tem sua origem numa publicação dos escritos de Allan Kardec: o “Projeto 1868” e a “Constituição do Espiritismo”, cuja tradução, no livro Obras Póstumas¹ veio a lume no ano de 1890 no Brasil” (Ferreira, 2008, p.15).

4 “A caridade é a justificação social da doutrina espírita, conferindo prestígio aos espíritas no Brasil, além de compensar a dimensão intimista da doutrina, que poderia levar ao individualismo egoísta”(Ferreira,2008, p. 34).

aquelas “que fazem o bem”? Por que determinadas pessoas necessitavam de uma postura “benéfica” vinda de outras para terem o básico para sobreviver? Atualmente, compreendo este incômodo como um questionamento sobre práticas assistencialistas que servem à manutenção e ao controle da pobreza, se distanciando de objetivos emancipatórios (Santos, 2012). Tudo isso, conduz ao debate sobre as contradições próprias do capitalismo.

As práticas assistencialistas me remeteram, na medida em que pesquisei, à constituição de um sujeito ético ou moral que, ao observar seus ‘privilégios’ sociais, decide agir de forma ‘ética’ na relação com os que estão em situação de miséria. Sobre moral e ética, Pachukanis (2017) aponta que o “livre” cumprimento do dever moral ganha sentido quando, de forma prática, o homem pode servir como meio para outro. A moral assistencialista está ligada indissociavelmente à imoralidade da prática social capitalista. Ambas são reflexo deformado do mundo real. Existe uma ambiguidade sobre a forma ética, tal contradição, afirma o autor, não é algo casual e sim um sinal distintivo da forma ética como tal. Eliminar tal ambiguidade exige eliminar o próprio capitalismo.

No decorrer de minha formação pessoal surgiram diversos questionamentos sobre as contradições sociais cuja percepção, como afirmei, se iniciou na religião e, em seguida, se expressou em outros espaços. Dentre eles, ganha destaque a vinculação com o Direito. A vivência familiar influenciou de várias maneiras, em especial a partir da percepção do patriarcalismo⁵ que existe nas famílias de modo geral. O patriarcalismo se manifesta, também, na hegemonia dos homens em profissões jurídicas e nos seus papéis sociais dominantes. Em minha vida, notei que as mulheres do meu círculo familiar se relacionaram com funções judiciárias em menor número e, quando foi este o caso, ocuparam a partir de um período mais recente.

Na medida em que tomei conhecimento da participação de minha família no poder Judiciário no Estado de Goiás e da força da hegemonia de certas famílias no espaço (Vaz, 1998), ficou evidente a relação do Direito com a conservação de determinados poderes sociais e econômico-políticos. Tais privilégios foram conquistados em uma história que perpetua heranças escravocratas de gerações passadas e que foram determinantes na constituição do complexo jurídico-político. Minha ligação com a temática jurídica é, portanto, construída a partir de uma crítica da minha própria vida familiar, constituída por pessoas que,

⁵ Engels (2019) aponta na obra “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, para a forma patriarcal e monogâmica de família como aquela possibilitada pela propriedade privada, fundada no domínio do homem, o qual tem como finalidade gerar filhos com paternidade inquestionável para assumirem o patrimônio paterno.

majoritariamente, ocupam profissões jurídicas. Esta crítica é intensificada pela percepção acerca das contradições geracionais e de gênero que determinam trajetórias profissionais no âmbito judiciário.

Problematizei como os cargos eram ocupados por atores familiares homens. É o caso do meu avô paterno, Procurador de Justiça durante sua vida profissional e do pai dele, meu bisavô, primeiro Juiz da comarca de Goiânia e Governador do Estado por um período. Ambos são parte de uma longa linhagem de homens juízes, desembargadores e promotores que, em alguns momentos, ocuparam de cargos de alto escalão político em Goiás. Em contrapartida, apenas a partir de meados do final da década de 1980, apareceram as primeiras mulheres da família que se formaram em Direito. Nenhuma delas ocupou cargos tão altos como os homens.

Outro elemento importante para minha formação crítica e que exemplifica o que foi exposto é a minha mãe. Ela concluiu a graduação em Direito quando eu já estava na minha adolescência, após os anos 2000. Ela realiza seu trabalho como advogada de forma autônoma e atua, ainda hoje, prioritariamente com setores da classe trabalhadora defendendo sujeitos que são criminalizados em favor da manutenção de uma sociedade perpetuada pelo Estado burguês dominado historicamente por homens.

Já em minha trajetória profissional, as atividades que se associam com o Direito e esta pesquisa foram as funções de secretaria em escritório de advocacia de membros familiares. Este foi o meu primeiro contato direto com a advocacia criminal. Ao mesmo tempo, por interesse pessoal e antes mesmo de iniciar a graduação, eu realizava leituras sobre Psicologia. Este estudo e o contato familiar com o âmbito jurídico carregado de críticas se refletiram no momento de escolha profissional: na dúvida entre Direito e Psicologia, foi feita a escolha pela última, mas já com a intenção de compreender suas relações com o primeiro. Assim, uma experiência com advogados de Direito Penal perdurou durante toda a minha formação acadêmica em Psicologia e persiste até hoje por meio, principalmente, de atividades de transcrição de vídeos de audiências de instrução e julgamento. Este trabalho permitiu contato direto com processos judiciais e com o contexto institucional jurídico-penal.

Durante a graduação em Psicologia, as relações com o Direito se manifestaram, de um lado, na realização do estágio profissionalizante no Tribunal de Justiça de Goiás (especificamente no Juizado da Infância e da Juventude) e na escrita do Trabalho de Conclusão de Curso. Ambos exploraram a atuação da Psicologia Jurídica com questões da infância,

adolescência e processos de adoção⁶. Finalmente, em conjunto com as atividades anteriores, a interface com o Direito, no decorrer da graduação em Psicologia, se refletiu na participação em uma pesquisa de doutorado que estudou violência, exploração sexual e autores de atos violentos (trata-se do trabalho de Esber, 2016). Além disso, durante o percurso desta presente pesquisa iniciei atuação realizando estágio em processos de mediação e conciliação judicial, experiência que se concentra em litígios cíveis, mas mantém minha interlocução prática com as instituições judiciárias.

Na medida em que a experiência e a formação, articulando estudos e práticas existentes nas interfaces entre Psicologia e Direito, se construía, surgiram muitas críticas. De um lado, a formação hegemônica da Psicologia escancara limitações da profissão em suas respostas sobre a violência contra crianças e adolescentes. Por outro lado, a experiência com o Direito Penal apenas deixava a realidade das desigualdades sociais mais explícita. Encontrei certo amparo para lidar com as divergências na Psicologia Comunitária, institucionalizada num contexto de democracia burguesa (Lacerda Jr., 2013) e em uma ilusão na política reformista, a qual, naquele momento, se expressava nos governos lulo-petistas (Martins, 2018).

Cabe destacar que minha trajetória pessoal ganhou contornos críticos mais assertivos a partir dos primeiros contatos políticos com movimentos e teorias feministas. Esta relação inevitavelmente levou a debates e formações sobre raça, classe e opressões fora da academia. Isto oportunizou pensar as opressões pessoais e o encontro de respostas para algumas das questões sobre as desigualdades sociais. Mas o contato também tornou inegável a necessidade de aprofundamento na atuação e leitura político-ideológicas.

As primeiras ideias desta pesquisa coincidem com o início de minha trajetória em uma universidade pública. O momento atual é especialmente cruel: plena ascensão de políticas ultraneoliberais regidas por uma extrema-direita agressiva e fortalecida a partir da eleição de Jair Messias Bolsonaro⁷. Representante da extrema-direita, eleito Presidente da República em 2018, Bolsonaro deu destaque para pautas conservadoras como a defesa da “família” e o uso da

6 Segundo Lago, Amato, Teixeira, Rovinski e Bandeira (2009), os ramos do Direito que frequentemente demandam a participação do psicólogo são: Direito da Família, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Civil, Direito Penal e Direito do Trabalho, sendo que, no que se refere à adoção, os psicólogos participam do processo por meio, principalmente, de uma assessoria constante para as famílias adotivas, tanto antes quanto depois da colocação da criança.

7 “O Governo Bolsonaro é um governo de extrema-direita com tendências fascizantes, unificado em torno de três eixos: o aprofundamento da escalada autocrática iniciada anteriormente e aprofundada após o golpe de 2016, a aplicação do programa neoliberal extremado e de uma pauta sócio-cultural-educacional moralista, anticomunista, fundamentalista cristã, racista, machista, misógina e homofóbica, além de anti-científica e historicamente negacionista” (Maciel, 2017, p.1).

violência contra a classe trabalhadora – especialmente, seus setores oprimidos (mulheres, negras e negros, pessoas LGBT, indígenas etc.).

Neste cenário, repleto de discursos extremamente opressivos e atitudes genocidas, diversos ataques ocorrem, inclusive às instituições públicas de educação. Houve medidas como os cortes de verbas para universidades e desqualificações verbais contra a comunidade universitária. Aqui pontuo, a partir de Fernandes (2020), que tais ataques não se tratam de ações de um governo em específico, ainda que a ameaça concreta de um governo ultrareacionário potencialize rapidamente os danos cotidianos para a classe trabalhadora. Forças conservadoras e contrarrevolucionárias se utilizam, a partir aqui do exemplo das universidades, do Estado e de suas instituições para mostrar o que defendem. Em tal situação, fica exposta a conexão fundamental entre as determinações sociais e a perpetuação da situação de exploração da classe trabalhadora por meio da retirada de direitos que possibilitam sua formação (por exemplo, os ataques às universidades públicas) e de ataques diretos instrumentalizando os órgãos de segurança pública. Estes ataques foram e são sustentados ideologicamente pela normatização do Direito e instituições policiais e penais. Nestas, os profissionais da Psicologia trabalham e podem exercer funções instrumentais.

Em meio ao governo Bolsonaro e durante a produção desta pesquisa, aparece a pandemia da Covid-19. O governo respondeu com ações conscientemente genocidas e favorecendo a manutenção de lucro dos grandes empresários e bancos. A precarização da saúde pública e outros elementos destrutivos do sistema capitalista ganharam especial evidência (ver Campos, 2020).

Nos últimos meses em que me dediquei a este trabalho, o Brasil ultrapassava quinhentas e setenta mil mortes notificadas pelo Ministério da Saúde (Brasil, 2021). Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (Brasil, 2021), As taxas de desemprego e de desalentados crescem, enquanto a vacinação se dá lentamente, fruto de um projeto negacionista que acompanha o Governo desde o início da pandemia. Por outro lado, aumentaram os lucros dos super-ricos no país (Oxfam, 2020), isto é, aqueles que não precisam se preocupar com leitos em hospitais ou com o desemprego, aqueles que se beneficiam da tragédia impulsionada pelas ações coordenadas pelo governo federal. A destrutividade do capitalismo se manifesta nas mortes e no surgimento de novas dificuldades para a classe trabalhadora e os grupos que sofrem opressões.

O processo de pandemia escancara a carência de investimento em saúde pública e pesquisa, assim como os seus efeitos perversos sobre a classe trabalhadora (Seferian, 2020). Após mais de um ano do início da pandemia, a classe trabalhadora organizada tem tomado as ruas do país em embate com políticas negacionistas, exigindo vacinas, auxílio emergencial e, entre outras questões, a queda do atual governo federal. A popularidade de Bolsonaro decresceu e a resposta é vista nas ruas, porém, o cenário para a vida social ainda é incerto e instável. O que está certo é que há a necessidade e a urgência da luta revolucionária. Esta é a posição adotada por mim.

A opressão racial e a exploração são processos particulares que devem ser analisados concretamente. É evidente que o sistema capitalista necessita de opressões e da criminalização de corpos negros e isto se explicita dramaticamente no encarceramento em massa da população negra. Este é um aspecto central do sistema penal atual, o qual se expande a partir de políticas neoliberais (Martins, 2018; Wacquant, 2012). No período de pandemia o racismo também se explicitou mais: explodiram manifestações de massas, protagonizadas por negras e negros e com a participação de amplos setores da classe trabalhadora e da juventude. Os movimentos foram catalisados, especialmente, pelo assassinato de George Floyd, um trabalhador negro e desempregado nos Estados Unidos, pela polícia. Manifestações tomaram as ruas de diversos países e se conjugavam com pautas específicas de cada local, ainda que enfatizando a necessidade da discussão da estrutura social que permite a recorrência de ações policiais racistas em todo o mundo.

No Brasil, o massacre da população negra pelo Estado nas favelas e o encarceramento em massa é crescente (ver Soares, 2019). Com a pandemia de Covid-19 no país, evidenciou-se um desastre nas políticas de saúde nas prisões. A agressividade do sistema capitalista é especialmente nítida na atuação problemática das instituições jurídico-penais durante a pandemia, ainda que os dados sejam subnotificados⁸. Tudo isso realçou a necessidade de pensar criticamente o lugar da Psicologia nas instituições jurídicas.

Para a Psicologia que dialoga com as instituições jurídicas, as possibilidades de atuação profissional são amplas. É possível encontrar vasta produção que revela uma atuação nas questões cíveis, no âmbito da família e problemas criminais (Lago, Amato, Teixeira, Rovinski & Bandeira, 2009). Porém, pelo meu envolvimento com as questões penais, o foco principal

⁸ Situação demonstrada inclusive em matérias da grande mídia brasileira. Por exemplo em matéria de maio de 2021 por Campello e Chies-Santos “Superlotação, Covid-19 e ausência de dados: a situação das prisões brasileiras”.

desta pesquisa é a relação da Psicologia com o âmbito criminal. Em tal contexto, as práticas psicológicas têm sido utilizadas nas mais diversas situações: formulação de políticas no sistema carcerário; medidas específicas que buscam evitar o encarceramento; e, principalmente, realização de avaliação psicológica e produção de laudos periciais para dar suporte às ações de outros agentes do judiciário (Lago, Amato, Teixeira, Rovinski, & Bandeira, 2009).

Outras produções, que se pretendem críticas às formas de atuação no judiciário, compreendem que a necessidade de mudança está no cumprimento do chamado compromisso ético e social da profissão (Bicalho & Reishoffer, 2017). No entanto, como aponto anteriormente, a partir de Pachukanis (2017) a função do conceito normativo de ética é instrumental para manutenção do sistema de produção capitalista e, por isso, a Psicologia deve ir além da manutenção ético-normativa em suas formulações teórico-críticas. Para além de funções técnicas ou preocupações éticas, quais seriam as possibilidades da psicologia no sistema punitivo penal?

A proposta de uma pesquisa que questiona o lugar e a prática social da Psicologia nas instituições do Direito enfrenta a impossibilidade de entender a inserção da Psicologia sem, antes, aprofundar na complexidade do próprio Direito e do Estado em formações sociais capitalistas. Para Pachukanis (2017), Estado e Direito se explicitam, gradualmente, no tecido social ao longo da história, isto é, se desenvolvem concretamente como sistemas específicos de relações sociais compelidas pelas condições de produção. O funcionamento das instituições jurídicas não existe sem o Estado que toma forma como poder organizado que permite a dominação de uma classe dominante e seus aliados sobre outras. A relação jurídica se revela como produto do desenvolvimento da sociedade de classes e as categorias jurídicas exprimem-se, especialmente, na sociedade burguesa produtora de mercadorias.

O Estado conta com um aparelho de organização burocrática e militar que tem autonomia relativa na sua articulação com a sociedade em geral, mas, ainda que com suas contradições, permanece a serviço da classe dominante. Por isso, a questão do Direito deve ser avaliada na relação com a totalidade social capitalista: “O homem se transforma em sujeito de direito por força daquela mesma necessidade em virtude da qual o produto natural se transforma em mercadoria dotada da enigmática qualidade do valor” (Pachukanis, 2017, p.83). Essa problematização do Direito em uma sociedade capitalista não aparece nos estudos sobre a contribuição da psicologia no âmbito jurídico. Sua atuação é justificada pela relação com a

legalidade jurídica, mas não com a sociedade. É justamente isso que proponho realizar neste trabalho.

Afirmo aqui, de maneira sucinta, utilizando Löwy, Duménil e Renault (2015) que o Direito é crucial para a exploração e a dissimulação necessárias para o capitalismo. É um complexo que atua na luta de classes ao mesmo tempo em que é determinado por ela. Segundo um estudioso da obra de Lukács:

Tal como todo complexo social, o Direito também é intrinsecamente contraditório. A sua ineliminável contraditoriedade específica tem por fundamento o fato de que toda regulamentação jurídica deve abstratamente generalizar os conflitos sociais em leis universais. Como os conflitos sociais nunca são iguais, contudo, estabelece-se aqui uma ineliminável contradição entre a homogênea abstratividade da lei jurídica e a infundável diversidade dos conflitos sociais. Em outras palavras, o Direito apenas pode existir almejando o impossível: construir uma ordem jurídica que torne iguais casos concretamente distintos. A universalidade da lei só pode, por isso, ser abstrata e estar sempre em contradição com os casos concretos, particulares (Lessa, 2007, p. 100).

Pensar as possibilidades da Psicologia no Judiciário remete às especificidades do sistema penal no capitalismo. Daí a necessidade de aprofundamento sobre a própria lógica do sistema penal e suas raízes fundamentais: o Direito e o Estado. No trajeto deste estudo, a partir da teoria marxista, concluí que a possibilidade de compreensão dos citados complexos reside na análise da sua gênese em um modo de produção específico. Sendo assim, a produção desta pesquisa resulta do estudo do processo de configuração de complexos determinados pelo modo de produção capitalista e seus processos essenciais.

O percurso de pesquisa se deu em um movimento de apropriação de estudos sobre a) categorias essenciais que fundamentam a crítica marxista do objeto de estudo deste trabalho; b) análise da gênese histórico-social e da função do Estado e do Direito como complexos das sociedades de classes, afunilando na análise do Direito Penal e apontando sobre o capitalismo no contexto brasileiro; e c) levantamento e análise crítica das produções científicas sobre Psicologia Jurídica no Direito Penal brasileiro. A partir de tudo isso, apresento considerações sobre a relação da Psicologia com o sistema jurídico-penal em uma formação social capitalista.

Ressalte-se a importância de que toda a análise realizada aqui, pretende não só pensar dentro dos limites postos pela forma de sociabilidade regente atualmente, mas também a partir da possibilidade de sua superação:

Vale, então, dizer: qualquer empreitada que pretenda restituir ao pensamento marxiano o seu caráter radicalmente crítico e revolucionário tem que repor-lhe a capacidade de compreender a origem, a natureza e as determinações essenciais do processo de tornar-se homem do homem. Compreensão esta que deve permitir explicar como os homens (e só eles) fazem a história, por que a fizeram deste modo e como poderão superar a atual forma de sociabilidade (Tonet, 2003, p.3).

Para tanto, o caminho que escolhi, a partir dos estudos marxianos e marxistas, assume que a perspectiva da classe revolucionária é aquela que favorece o processo de conhecimento crítico dos complexos desta sociedade. O conhecimento que resulta do ponto de vista do proletariado, como produto da luta de classes, pode ser crítico, porque ao conhecimento da sociedade articula-se a possibilidade de sua transformação (ver Löwy, 2000).

Para Marx (2010), se uma parte da sociedade civil, ao realizar uma revolução política, alcança o domínio, como ocorreu com a situação da revolução burguesa, o que há é o domínio de determinada classe. A possibilidade de uma emancipação universal está na luta do proletariado como classe, pois não pode se emancipar sem emancipar todas as esferas da sociedade:

Quando o proletariado anuncia a dissolução da ordem mundial até então existente, dissolução fática dessa ordem mundial. Quando o proletariado exige a negação da propriedade privada, ele apenas eleva a princípio da sociedade o que a sociedade elevava a princípio do proletariado, aquilo que nele já está involuntariamente incorporado como resultado negativo da sociedade (Marx, 2010, p.156).

Pesquisar a propriedade privada, a produção de excedentes e processos de produção de valor que conduziram à divisão em classes e os antagonismos subsequentes entre classes dominantes e classes oprimidas para se compreender o Direito e o Estado foi uma exigência demonstrada pela teoria marxista (Engels, 2004; 2019). Essas avaliações são guiadas por intenções revolucionárias. Como Lukács (2014) aponta: é tarefa dos marxistas analisar teoricamente os problemas da sociedade em que vivem para buscarem respostas que vão além do capital.

Retomando minhas perspectivas iniciais nesta pesquisa: insatisfações com a desigualdade social e a divisão social em classes⁹ se dirigiram, especialmente, ao complexo jurídico-penal e suas contradições. Estas aparecem em processos de encarceramento massivo e

9 “Existe uma abordagem propriamente marxista das classes sociais, que as conecta às relações sociais de produção: a classe dominante é aquela dos proprietários dos meios de produção, que se apropria, cada vez de uma maneira específica, do excedente produzido pela classe dos trabalhadores diretos; entre esses dois principais polos se distribui toda uma gama de situações sociais intermediárias” (Löwy, Duménil, & Renault, 2015, p.33).

penalizações diversas realizadas pelo Estado. O questionamento sobre o Estado e o Direito se deu em conjunto com um processo de avaliação crítica acerca das possibilidades dos psicólogos inseridos na estrutura penal e sobre o que de fato colocam em movimento ao atuarem nas citadas instituições. Para tanto, no primeiro capítulo, exploro as bases da relação entre Estado, Direito e Psicologia. Isso permite que, no segundo capítulo, as funções do Estado e do Direito sejam descritas e criticadas. Ambos foram construídos a partir de produção bibliográfica marxista e marxiana. Karl Marx, Friederich Engels, Gyorgy Lukács, e Evguéni Pachukanis foram os clássicos que fundamentaram o texto. Além destes, recorri a comentadores, em especial Sérgio Lessa, Ivo Tonet, Ernst Mandel e Vitor Sartori.

O terceiro e último capítulo apresenta o levantamento de produções da Psicologia no contexto do Direito Penal no Brasil, avaliando, a partir de artigos selecionados¹⁰, se a teoria e as práticas psicológicas no contexto penal são críticas da função do Direito ou se a profissão reproduz as funções sociais do sistema penal. Trata-se de problematizar a ausência de críticas na relação entre Psicologia e o Direito enquanto aparato de dominação burguesa.

A importância de uma pesquisa teórica acerca deste problema é justificada pela necessidade da teoria para mudanças práticas e para a crítica da realidade, assim como da Psicologia. A análise teórica da produção da vida social concreta serve para problematizar um objeto específico de pesquisa (Netto, 2011) e para guiar lutas por mudanças ou elaboração de críticas da ideologia dominante. Somente assim, se favorece a práxis revolucionária. A práxis, entendida como atividade concreta que modifica a realidade objetiva, precisa de reflexão e teoria (Konder, 2018).

O presente é contraditório, está sempre sobrecarregado de passado, mas ao mesmo tempo está sempre grávido das possibilidades concretas de futuro. Uma postura que se limite a interpretar passivamente o que está presente, diante de nós, de maneira imediata, não capacita o sujeito para distinguir de modo consequente os elementos que ‘amarram’ as coisas (e se opõem, tendencialmente, às mudanças mais ousadas) e os elementos que empurram as coisas para a frente, pressionando-as no sentido de engendram o **novo**. O sujeito só pode se libertar das armadilhas de uma continuidade hipostasiada se assumir uma postura crítico-prática que lhe permita identificar as rupturas necessárias e ajudá-las a se concretizar (Konder, 2018, p.131, grifo do autor).

10 A metodologia e os critérios de seleção dos artigos são explicados no Capítulo 3.

Parte-se da perspectiva de que no decorrer desta pesquisa o próprio objeto mostrou o caminho necessário para seu conhecimento. A análise da constituição histórica do ser social foi necessária pois constrói o terreno para compreender o objeto em sua articulação com o todo. Como afirma Konder (2018), devemos saber ler e situar a teoria marxiana em seu contexto, fazendo abstração das diferenças de realidade na concretude do tempo e observando os limites necessários para os contextos específicos.

Para tanto, a construção dos capítulos que seguem foi realizada objetivando favorecer a aproximação com a estrutura social atual e expressam o lugar em que me encontro na análise teórica de elementos que circundam e definem os limites e possibilidades para as práticas psicológicas no Estado brasileiro.

1. Bases Para o Estudo Crítico da Relação Entre Estado, Direito e Psicologia

Este capítulo contextualiza a gênese histórico-social do Direito. Não é possível compreender interfaces entre Psicologia e Direito sem considerar a totalidade social e a esfera particular em que ambos se inserem. A concepção jurídica de mundo é constitutiva da ideologia burguesa e penetra profundamente o movimento da sociedade capitalista (Engels & Kautsky, 2012).

Busco, por meio da teoria marxista, superar abstrações que não apontam o lugar do Direito no interior da sociedade burguesa. A igualdade que caracteriza os homens como sujeitos de direito não possui natureza universal, mas, pelo contrário, é parte de uma determinação material e concreta historicamente específica, associada ao modo de produção capitalista (Kashiura Jr, 2015).

1.1 Notas Breves Sobre Fundamentos e Método em Marx¹¹

A atualidade do marxismo se expressa em sua capacidade de analisar teoricamente novos problemas sociais (Lukács, 2014) e o momento histórico atual, especialmente se eles ainda são determinados por processos constitutivos da sociedade burguesa e das relações antagônicas entre capital e trabalho estudadas por Marx (Mandel, 1978). A teoria social de Marx se vincula a um projeto revolucionário e suas análises e críticas. Por isso, seu problema central é a gênese, o desenvolvimento, as crises e a superação da sociedade burguesa. A investigação de Marx traz ao exame racional a gênese histórica, os fundamentos e limites do modo de produção capitalista por meio do estudo de processos históricos reais (Lukács, 2012; Netto, 2011).

A utilização dos estudos marxianos para a análise do Direito e do Estado não isola estes complexos da investigação da totalidade social. Para Marx, a teoria não se reduz ao exame sistemático e descrições detalhadas das formas dadas de um objeto. O conhecimento teórico é conhecimento da estrutura e da dinâmica, da existência real e efetiva do objeto: “pela teoria, o sujeito reproduz em seu pensamento a estrutura e a dinâmica do objeto que pesquisa” (Netto, 2011, p. 21). A orientação essencial de Marx é de natureza ontológica, isto é, seu interesse é

¹¹ Minhas exposições sobre fundamentos e método em Marx se referem especialmente às contribuições inspiradas em Gyorgy Lukács.

conhecer um objeto real e determinado. A produção de conhecimento se dá por meio de sucessivas aproximações ao objeto. Essa orientação ontológica compreende uma concepção acerca de sua prioridade frente a gnosiologia. Uma problematização gnosiológica leva à concepção de que o acesso do indivíduo à essência se dá simplesmente por meio de abstração criada pelo sujeito nas experiências sensíveis a partir da realidade existente em si. Em contrapartida, a concepção ontológica considera o processo histórico de acumulação de novos conhecimentos da natureza e da sociedade no qual o ser pode se reconhecer enquanto gênero em processo de construção¹² (Lukács, 2013; Netto, 2011; Lessa, 2007).

Para o marxismo, a análise da gênese e do desenvolvimento do capital e de objetos particulares só é possível considerando sua relação com a totalidade. Esta é um complexo de complexos dinâmico e heterogêneo. O objeto só existe como síntese de múltiplas determinações. A elaboração teórica não é reduzida à descrição ou apreensão de objetos singulares isolados. Isolar um objeto específico é apenas o início do processo e se trata de uma abstração, uma operação do pensamento, pois o objeto só existe articulado com a totalidade (Lacerda Jr., 2018; Marx, 2008). Como aponta Lukács (2013), é o ponto de vista da totalidade que distingue, de forma decisiva, o marxismo das ciências sociais burguesas.

A teoria em Marx é a reprodução ideal (no plano do pensamento) do movimento real do objeto (que existe materialmente, em realidade¹³ externa à consciência). Por isso, os fundamentos marxistas não pressupõem um conjunto de regras ou um “método” *a priori* na condução da pesquisa. A pesquisa depende de formulações no sentido de seguir o movimento histórico sendo fiel ao objeto investigado (Yamamoto, 2016). Marx (2010) compreende a necessidade da crítica para que seja possível a configuração da razão pelo indivíduo. Pela crítica da religião, o autor aponta para a possibilidade de que, além de desmascarar a forma sagrada da autoalienação, desvendemos a autoalienação nas formas não sagradas: “A crítica do céu transforma-se, assim, na crítica da terra, a **crítica da religião**, na **crítica do direito**, a **crítica da teologia**, na **crítica da política**” (Marx, 2010, p.146, grifo do autor). A apropriação da crítica teórica não é um fim em si, pois ela exige mudança nas bases reais. No entanto, ao se a teoria também se torna força material quando é apropriada pelas massas:

12 O tema da ontologia será aprofundado em próximos tópicos.

13 “É importante assinalar que a **realidade**, para Marx, é **processualidade**, é **movimento**. Enquanto tal, o real comporta não apenas efetividades, mas também possibilidades. A possibilidade pode ou não se efetivar, mas ela também é constituinte do real. E a **estrutura da realidade** é a **totalidade concreta**, um **complexo de totalidades**” (Yamamoto, 2016, p. 33, grifo do autor).

A arma da crítica não pode, é claro, substituir a crítica da arma, o poder material tem de ser derrubado pelo poder material, mas a teoria também se torna força material quando se apodera das massas. A teoria é capaz de se apoderar das massas tão logo demonstra *ad hominem*, e demonstra *ad hominem* tão logo se torna radical. Ser radical é agarrar a coisa pela raiz. Mas a raiz, para o homem, é o próprio homem (Marx, 2010, p.151, grifo do autor).

Pesquisa marxista combina crítica do conhecimento acumulado, pois, como afirmado, a crítica exige, ao mesmo tempo, exame racional de fundamentos e condicionamentos histórico-sociais (Netto, 2011; Löwy, Duménil, & Renault, 2015). A elaboração teórica de objetos sociais não admite a neutralidade do sujeito, pois este, no processo de conhecimento, busca se apropriar do objeto com suas capacidades:

a relação sujeito/objeto no processo do conhecimento teórico não é uma relação de externalidade, tal como se dá, por exemplo, na citologia ou na física; antes, é uma relação em que o sujeito está implicado no objeto. Por isso mesmo, a pesquisa – e a teoria que dela resulta – da sociedade exclui qualquer pretensão de ‘neutralidade’ geralmente identificada com ‘objetividade’ (...) Entretanto essa característica não exclui a **objetividade** do conhecimento teórico: a teoria tem uma instância de verificação de sua **verdade**, instância que é a **prática social e histórica** (Netto, 2011, p. 23, grifo do autor).

O reconhecimento da realidade como processual é essencial para se compreender o conhecimento como aproximação do sujeito ao objeto. Lukács (2014) afirma que a real forma ontológica da existência é o processo real e não o estado reificado:

Uma grande tarefa, na direção da qual devemos dirigir nossos esforços, consiste em demonstrar, antes de tudo no plano teórico, que **todas estas condições estáticas e reificadas são apenas formas fenomênicas de processos reais**. Assim, tornaremos, pouco a pouco, os homens conscientes da necessidade de viverem suas próprias vidas como um processo histórico. (Lukács, 2014, p.135, grifo do autor).

A crítica realizada nesta pesquisa é guiada pela perspectiva da emancipação humana. Nesse sentido, o horizonte deste trabalho considera também as possibilidades humanas não efetivadas em uma vida desumanizada. Para tanto, a tarefa de análise do mundo social e dos fundamentos da sociedade burguesa é orientada pelo fim de superar barreiras sociais ao livre desenvolvimento do ser humano. São barreiras historicamente específicas e produzidas pelos próprios homens (Lacerda Jr., 2016).

A emancipação humana almeja, segundo Marx (2010), a não separação do indivíduo em relação às forças sociais, seu desenvolvimento como gênero humano:

A emancipação política é a redução do homem, por um lado, a membro da sociedade burguesa, a indivíduo egoísta independente, e, por outro, a cidadão, a pessoa moral. Mas a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o homem tiver reconhecido e organizado suas *'forces propres'* [forças próprias] como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política (Marx, 2010, p. 54, grifo do autor).

Lukács (2013) destaca que os limites do processo de conhecimento associam-se à consciência de classe e a situação objetiva da classe. Sendo assim, um conhecimento capaz de superar as barreiras ao desenvolvimento, pode ser facilitado por quem ocupa a posição de uma classe que precisa da verdade no estudo da realidade. Este é o caso da perspectiva da classe trabalhadora, ainda que não signifique que necessariamente tal classe realizará tal apreensão, tampouco que o conhecimento não seja possível fora desta, mas sim que sua atividade revolucionária exige interpretar corretamente o mundo social pois disso depende sua sobrevivência. Por outro lado, a manutenção de um sistema de exploração não necessita de verdade para a classe dominante, mas apenas da manutenção de relações sociais existentes (Konder, 2018). A necessidade de falseamento pode ser explicada a partir da própria contradição dos interesses da burguesia:

De acordo com Lukács, a burguesia é, em sua consciência de classe, dilacerada por dois interesses contraditórios: a) o interesse em conhecer claramente uma série de fatos econômicos particulares e b) o interesse em ocultar cuidadosamente, desesperadamente até — tanto para as outras classes como para si mesma —, a essência verdadeira, a totalidade dialética da sociedade capitalista (Löwy, 2000, p. 131).

O objetivo da revolução socialista é a superação de barreiras à autoprodução livre e consciente do gênero humano (Lukács, 2007). O processo revolucionário, quando objetivado, efetiva possibilidades que só podem existir ultrapassando o modo de produção capitalista e seus fundamentos. Isso só é possível com um correto conhecimento do mundo social. Por isso, o horizonte de emancipação humana é a perspectiva que orienta a análise que apresento aqui: só com a correta compreensão do Estado e do Direito pode-se estabelecer o terreno necessário para se realizar a crítica da atuação da Psicologia na esfera jurídica.

Para realizar este trabalho foi importante compreender o que Lukács denomina de momento predominante (*übergreifendes moment*). No processo evolutivo do ser social, os elementos se constituem dinamicamente, mas há uma determinação predominante que define a direção e o sentido do processo social. A direção é conferida pela predominância de elementos específicos do complexo em cada momento. Nem toda parte possui a mesma importância na determinação do todo. Elucidar qual é o momento predominante na interação das partes de um complexo é parte da dinâmica viva de desenvolvimento do ser social. Observaremos mais a frente que a categoria trabalho, para Lukács (2013), por ser a atividade fundante do ser social pode ser chamada de posição teleológica primária, pois é o momento predominante no mundo dos homens: “a mediação ineliminável entre o momento predominante exercido pela troca orgânica homem/natureza via trabalho e a história de cada um dos complexos parciais” (Lessa, 2007, 92-93).

Ao tratar do trabalho como posição teleológica primária, “fundamento ontológico do metabolismo entre homem e natureza” (Lukács, 2013, p.77), Lukács não o faz em um sentido mecânico que considere o trabalho categoricamente como causa de tudo, mas destacando o trabalho como fundante do ser social, como condição para a existência de outras objetivações. A apreensão do movimento real de qualquer objeto só pode ser realizada ao observá-lo como um processo, em sua essência, estrutura e dinâmica (Netto, 2011).

A questão do momento predominante, tal como analisada por Lukács (2012), permite observarmos de forma não reducionista ou determinista como as determinações da economia criam espaço para a intervenção de forças e violência extraeconômicas:

Por exemplo: quando analisamos, anteriormente, a chamada acumulação originária, observamos que só quando esta se concluiu é que puderam entrar em ação as leis autênticas e puramente econômicas do capitalismo, o que para o ser social representa o seguinte: o novo sistema econômico do capitalismo teria sido impossível sem a reestratificação extraeconômica anterior das relações de distribuição (Lukács, 2012, p.234).

No ser social o econômico e o extraeconômico estão numa irrevogável relação recíproca, existem como orgânica unidade, mas, na qual, as leis da economia constituem o momento predominante:

Trata-se de um lugar-comum a afirmação de que, para a ontologia marxista do ser social, cabe à produção uma importância prioritária; mas, não obstante estar correta em termos gerais, essa afirmação, precisamente por ter sido radicalizada nas formulações vulgares, muitas vezes obstaculizou a compreensão do autêntico

método de Marx, levando a um falso caminho. Devemos caracterizar com maior precisão essa prioridade e compreender melhor o conceito marxiano de momento predominante no âmbito de interações complexas (Lukács, 2012, p.230).

Trata-se das categorias mais gerais fundamentais da economia: produção, consumo, distribuição, troca e circulação. Aqui, como também nas demais análises, o primeiro plano é novamente ocupado pelo aspecto ontológico, segundo o qual essas categorias, embora apresentem entre si, mesmo singularmente, inter-relações com frequência muito intrincadas, são, todas elas, formas de ser, determinações da existência e, enquanto tais, compõem uma totalidade, só podendo ser compreendidas cientificamente enquanto elementos reais dessa totalidade, enquanto momentos do ser (Lukács, 2012, p.231).

As citações de Lukács apontam para a economia como o momento predominante. A economia é entendida em sentido ontológico, isto é, como produção e reprodução da vida humana em sociedade: “a produção e a reprodução sociais reais da vida humana constituem sempre o momento predominante” (Lukács, 2012, p.235).

Para Marx e Engels, o primeiro pressuposto da existência humana e da história é o “de que os homens têm de estar em condições de viver para poder ‘fazer história’” (Marx & Engels, 2007, p.33). Para tanto, o sujeito precisa produzir os meios que satisfaçam essa necessidade, o que torna a produção da própria vida material condição fundamental de toda a história.

No desenrolar da produção e reprodução da vida social, portanto, há prioridade ontológica da economia, ainda que isso não signifique qualquer relação de hierarquia. Faz parte da essência do ser econômico a relação com as demais necessidades sociais, o que pressupõe a existência de esferas extraeconômicas correspondentes. No âmbito das relações de produção a primeira é a base econômica, enquanto a segunda trata da superestrutura social (Lukács, 2012). A relação entre base econômica e superestrutura social expressa a relação entre a organização da produção material da vida humana e a organização social que se erige a partir dela. A base não determina unilateralmente ou linearmente a superestrutura. Da mesma forma, esta pode modificar aquela. O Estado e o Direito são superestruturas que surgem para regular relações entre grupos, de forma a assegurar uma certa forma histórica de se realizar a produção material da vida. Aquelas superestruturas sempre estão relacionadas e articuladas de forma dialética com a base (Mandel, 1978).

Porém, a dialética base e superestrutura não deve ser observada de forma simplista e mecanicista. São noções que expressam momentos de um processo unitário que se realiza no tempo. Com os termos “base” e “superestrutura”, Marx procurava, por meio de uma metáfora,

tornar imediatamente acessível sua análise de aspectos complexos do processo histórico (Konder, 2018). Marx explica essa relação complexa entre base e superestrutura:

na produção social da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência (Marx, 2008, p.47).

Como aponta Lessa (2012), para Lukács a distinção entre base e superestrutura não é uma distinção de caráter do estatuto ontológico. A prioridade da esfera econômica significa que a reprodução da base material é o momento predominante da processualidade reprodutiva como um todo. O importante desta consideração ao estudo do Direito e do Estado, é o reconhecimento da estrutura econômica e social que garante a possibilidade de sua existência.

1.2 Categorias Centrais Para a Crítica do Estado e do Direito

Assumindo o risco de incorrer em repetições, considero importante apresentar categorias cruciais para a pesquisa sobre Estado e Direito. A exposição a seguir é fruto dos estudos marxianos sobre a constituição da sociedade burguesa. Categorias, em Marx, exprimem formas de ser e determinações de existência historicamente determinadas e devem sempre ser percebidas em meio às relações concretas históricas e sociais (Netto, 2011; Sartori, 2013). Por isso, servem para desvelar a gênese, o desenvolvimento e as complexificações do objeto de estudo desta pesquisa.

1.2.1 Trabalho e reprodução social

Com a apropriação do marxismo, ficou nítida a necessidade de aprofundamento do estudo sobre a categoria do trabalho. Este é o ponto de partida para a crítica do Estado e do

Direito, pois é a base do processo de reprodução social que possibilita a existência do Estado e do Direito.

Pelo trabalho humano, a natureza é transformada conscientemente de forma a satisfazer as necessidades dos seres humanos. Entre necessidade e satisfação se insere o pôr teleológico (ver Lukács, 2013). Ao mesmo tempo, é uma atividade em que os indivíduos transformam a si mesmos, criando novas necessidades e possibilidades que não existem na natureza (Tonet, 2003). A transformação da natureza pelos seres humanos se dá por ações que são projetadas na consciência antes de serem realizadas (Lukács, 2007). É essa capacidade de elaboração de prévia-ideação que diferencia o ser humano dos demais animais (Engels, 2004). Portanto:

o materialismo histórico-dialético concebe o mundo dos homens como a síntese de prévia-ideação e matéria natural. Nem apenas ideia, nem só matéria, mas uma síntese entre as duas, tipicamente realizada no e pelo trabalho, que origina uma nova forma de ser: o mundo dos homens (Lessa & Tonet, 2011, p. 24).

Para a prévia-ideação se efetivar é necessário algum grau de conhecimento do setor da realidade que a consciência busca transformar. Em especial, à consciência cabe identificar os meios necessários para a transformação do objeto (Tonet, 2003). O conhecimento na esfera da consciência permite escolher entre alternativas. Lukács (2013) esclarece que a gênese ontológica da liberdade está no caráter alternativo do pôr teleológico constitutivo do trabalho. Graças à consciência, há a possibilidade de fazer escolhas entre alternativas no processo de elaborar prévias-ideações que buscam transformar a realidade. Ainda que existam limites postos pela realidade existente e pelos meios disponíveis para a realização da atividade teleológica, toda prévia-ideação expressa certa liberdade de escolha entre alternativas.

Todavia, por ser diferente da realidade material, a consciência só antecipa de forma parcial as consequências futuras das ações que projeta. Por isso, atos humanos podem produzir consequências que divergem da finalidade de uma prévia-ideação e tudo isso também pode gerar novas necessidades, novos projetos e novas ações. Ou seja, é constitutivo do processo de trabalho o “período de consequências”. A evolução do objeto do trabalho não pode ser totalmente controlada ou prevista pela consciência do ser humano. Pelo contrário, pode se desdobrar em um sentido diferente ou mesmo oposto ao desejado ou projetado pela consciência, pois o mundo objetivo possui uma história própria e nexos causais que a consciência pode não conhecer e que podem produzir consequências inesperadas (Lukács, 2013; Lessa & Tonet, 2011).

Assim, o ser humano pode, pelo trabalho, criar barreiras para o seu desenvolvimento. Esta é a base do que Marx chama de alienação. Conforme a condição sócio-histórica em que o ser humano realiza sua práxis, podem surgir objetivações que não humanizam, que se manifestam como uma produção estranha e opressiva que barra a realização de necessidades e possibilidades humanas (Netto & Braz, 2009). A alienação é o processo pelo qual a humanidade constrói obstáculos ao seu próprio desenvolvimento. É uma desumanização que, apesar de não ter sido desejada ou antecipada, resulta da atividade dos próprios seres humanos (Lessa & Tonet, 2011).

Todas as manifestações do trabalho existem de maneira concreta, isto é, possuem contornos particulares e historicamente específicos. Mudam de forma gradativa e tendem a resultar na execução de operações mais complexas ou na ideação de objetivos mais elevados (Engels, 2004; Lukács, 2013). As novas necessidades e possibilidades geradas pelo trabalho preparam novas transformações e criam formas de ser extremamente diversas na história.

As formas mais desenvolvidas de práxis sociais, que ultrapassam o ato de transformar a natureza, são ações dos homens sobre outros homens ou suas objetivações. As práxis sociais são posições teleológicas secundárias, porque seu objeto não é o ser natural, mas outros seres humanos, ou seja, objetos e processos particulares do ser social (Lukács, 2013). O trabalho impulsiona o ser para além da relação homem-natureza, o que dá origem a necessidades e relações especificamente sociais, as quais exigem novas práxis sociais, isto é, posições teleológicas secundárias. São secundárias não por serem redutíveis ao trabalho, mas porque só podem existir a partir da base criada pelo trabalho. As práxis sociais ganham importância no ser social porque caracterizam atividades que buscam influenciar a escolha entre alternativas pelos indivíduos:

Os pores teleológicos que aqui se verificam realmente têm um caráter secundário do ponto de vista do trabalho imediato; devem ter sido precedidos por um pôr teleológico que determinou o caráter, o papel, a função etc. dos pores singulares, agora concretos e reais, orientados para um objeto natural. Desse modo, o objeto desse pôr secundário do fim já não é mais algo puramente natural, mas a consciência de um grupo humano; o pôr do fim já não visa a transformar diretamente um objeto natural, mas, em vez disso, a fazer surgir um pôr teleológico que já está, porém, orientado a objetos naturais; da mesma maneira, os meios já não são intervenções imediatas sobre objetos naturais, mas pretendem provocar essas intervenções por parte de outros homens (Lukács, 2013, p.63).

A importância das posições teleológicas secundárias tende a crescer com a reprodução da vida humana se tornando mais social e composta por mediações cada vez mais complexas. Lukács aborda o ser social como “complexo de complexos”, isto é, complexo global constituído por complexos parciais dotados de autonomia relativa. Portanto, a vida social contém, além dos atos de trabalho, uma variedade de atividades que surgem a partir de novas necessidades postas apenas no ser social, mas todas as ações se articulam entre si (Lukács, 2013; Lessa, 2012). Com complexos criados por atividades especificamente sociais emergem novos problemas que pedem novas respostas e, conseqüentemente, remetem a um novo patamar de sociabilidade. Este é o complexo movimento reprodutivo da totalidade social (Lessa, 2007).

A reprodução social se configurou em formas que só podem ser compreendidas em sua especificidade, mas é, essencialmente, marcada pela relação contraditória entre a reprodução da individualidade e a reprodução da sociabilidade (Lessa, 2007). Devemos considerar o significado de relação contraditória: “Para Lukács, os elementos constitutivos da totalidade social são os atos singulares de indivíduos concretos em situações sociais concretas. E, de modo análogo, o elemento constitutivo da totalidade social são os indivíduos” (Lessa, 2007, p.119). As possibilidades disponíveis aos seres humanos só existem no desenvolvimento do ser social. Elas não se mostram a partir de uma humanização igual para todos, mas um desenvolvimento desigual e contraditório: “o surgimento progressivo, desigual e contraditório desses pores teleológicos é um resultado do desenvolvimento social” (Lukács, 2013, p.110).

A análise lukácsiana considera o trabalho como protoforma das outras determinações essenciais do ser social:

Assim, deve-se ter em conta que, embora o trabalho seja a categoria fundante do ser social, sua manutenção mesma tem como pressuposto os complexos sociais decorrentes de seu desenvolvimento; neste sentido, o trabalho é a protoforma da práxis social ao mesmo tempo em que depende, ele mesmo, das formas de práxis social mais complexamente mediadas. Não há trabalho sem divisão do trabalho, linguagem, cooperação, as quais somente podem ser tidas em conta ao se tratar da reprodução do ser social (Sartori, 2013, p.28).

A partir do trabalho, isto é, do salto ontológico que o ser humano dá ao criar o ser social por meio de uma atividade consciente voltada à transformação da natureza, aparecem novos processos e complexos na história humana que não são naturais, como: a divisão social do trabalho, a divisão em classes, o capitalismo e diferentes alienações. São processos que culminaram na criação de condições materiais e históricas que propiciaram o surgimento do Estado e do Direito. De fato, tal como é exposto a seguir, as posições jurídicas são posições

teleológicas, de ordem ontológica diferente do trabalho e que não são naturais. Por isso, não podemos prescindir do problema das diferentes posições teleológicas que existem no ser social ao pesquisar sobre o Direito (Lukács, 2014).

1.2.2 Propriedade privada e divisão social em classes.

Este tópico trata de categorias necessárias para compreendermos a reprodução da vida social no modo de produção capitalista. Veremos que a propriedade privada dos meios de produção e a divisão da sociedade em classes são essenciais na evolução das instituições econômicas e sociais do capitalismo (Mandel, 1978).

O que possibilitou a propriedade privada e a divisão social em classes foi a existência de um excedente na produção. Para Marx e Engels (2007, p. 37), a “divisão do trabalho e a propriedade privada são expressões idênticas - numa é dito com relação à própria atividade aquilo que, noutra, é dito com relação ao produto da atividade”. O grau de desenvolvimento da divisão do trabalho pode produzir outras formas de propriedade e determina as relações dos indivíduos uns com os outros (Marx & Engels, 2007).

As comunidades primitivas produziam, por meio do trabalho, para consumir necessidades básicas de sobrevivência. Porém, ao realizarem isso, os indivíduos criavam, pelo trabalho, novas possibilidades. Em um longo processo histórico, o trabalho possibilitou a produção de um excedente de produtos necessários à sobrevivência e isto transformou as relações sociais. Quando os excedentes passaram a se concentrar nas mãos de chefes militares ou religiosos, foi possível alguns explorarem outros, criando a desigualdade social entre os homens. O aumento da produtividade do trabalho representa ganhos históricos para a humanidade, no entanto, o preço pago por esse progresso tem sido alto, pois apenas as classes possuidoras usufruem dos benefícios tornados possíveis pela exploração da maioria explorada (Mandel, 1978).

A existência da propriedade privada, portanto, se origina da concentração, por uma parcela específica da humanidade, do excedente produzido por um coletivo. A concentração não é algo natural, mas só foi possível pela violência e com a alienação de produtores diretos (Engels, 2019; Marx, 2015). Pelo trabalho alienado, o indivíduo perde o produto do seu próprio trabalho e, com isso, é possível a dominação por aquele que não produz:

A **propriedade privada** é, portanto, o produto, o resultado, a consequência necessária do **trabalho exteriorizado**, da relação exterior do trabalhador com a natureza e consigo próprio.

A **propriedade privada** resulta, portanto, por análise, a partir do conceito de **trabalho exteriorizado**, i. é, do **homem exteriorizado**, do trabalho alienado, da vida alienada, do homem **alienado** (Marx, 2015, p.317, grifo do autor).

A propriedade privada possibilita a existência da desigualdade social, esta é encontrada em diversas sociedades ao longo da história. No entanto, nem em todas sociedades há desigualdades de classe: “A desigualdade de classe é uma desigualdade que tem as suas raízes na estrutura e no desenvolvimento normal da vida econômica, e que é mantida e acentuada pelas principais instituições sociais e jurídicas da época” (Mandel, 1978, p.13). Quando a desigualdade social é fundamentalmente desigualdade de classe, sempre há produtores que sustentam o conjunto da sociedade com o seu trabalho e uma classe dominante que vive da exploração do trabalho daqueles (Mandel, 1978).

Toda classe dominante se apropria do excedente produzido por produtores diretos. A existência de classes significa que grupos de pessoas em uma sociedade se diferenciam pelo lugar que ocupam no sistema de produção social (Löwy, Duménil, & Renault, 2015). Diferenciam-se ricos e pobres, livres e escravos, senhores e servos etc. Com novas divisões do trabalho ocorre nova cisão da sociedade em classes (Engels, 2019).

A opressão que uma classe social exerce sobre outra não é algo natural, assim como também não é a gênese do Estado e do Direito. Estes surgem de necessidades postas pela cisão da sociedade em classes. A opressão de classes não é produto da natureza humana, mas de determinada evolução histórica da sociedade: “Essa divisão não existiu sempre, nem existirá sempre” (Mandel, 1978, p.16).

Com a diferenciação em classes sociais, surge, também, a luta entre as classes e a necessidade de regular relações de dominação e exploração, daí aparece um conjunto de instituições que intervêm sobre conflitos e lutas sociais, mas que, ao surgirem, complexificam ainda mais as formações sociais particulares. Essa evolução de complexificações expressa um processo histórico de articulação e desenvolvimento permanentes dos processos individuais e do gênero humano (Lessa & Tonet, 2011). Aqui, interessa destacar como o modo de produção capitalista particulariza e complexifica relações fundadas na propriedade privada e na cisão entre classes antagônicas.

1.2.3 Modo de produção capitalista e mercadoria

O surgimento da propriedade privada e da divisão social em classes explicita as bases fundamentais do modo de produção capitalista. Na pequena produção mercantil, o trabalhador vende o produto do seu trabalho e compra produtos para seu consumo no mercado. A pequena produção mercantil exigiu o uso de um meio de troca universalmente aceito, um equivalente geral que facilita a troca, isto é, uma moeda. Com a moeda, apareceu o proprietário de dinheiro, aquele que não vende para comprar, mas compra para vender. Essa venda só faz sentido se ele vende a mercadoria por uma soma maior do que aquela que dispendeu, o que significa que, para ele, o enriquecimento individual é um fim em si. A existência e intercâmbio da mercadoria antecedem o processo do capital, no entanto constituem o desenrolar de sua gênese. O enriquecimento individual como fim em si é a raiz do capital¹⁴, uma relação social pautada pelo valor e pela busca de apropriação de mais valor, isto é, a mais-valia (Mandel, 1978). Sobre o fetiche do dinheiro Marx afirma que:

O comportamento meramente atomístico dos homens em seu processo social de produção e, com isso, a figura reificada [*sachliche*] de suas relações de produção independentes de seu controle e de sua ação individual consciente, manifestam-se, de início, no fato de que os produtos de seu trabalho assumem universalmente a forma da mercadoria. Portanto, o enigma do fetiche do dinheiro não é mais do que o enigma do fetiche da mercadoria, que agora se torna visível e ofusca a visão. (Marx, 2011, p.228).

Mandel (1978) aponta que a classe social nova que tem necessidade de acumulação de capital lutou para mudar relações políticas, objetivando garantir a proteção da acumulação de riquezas. Neste processo histórico, o capital, a partir de certo momento, penetra na esfera da produção, possibilitando o nascimento do modo de produção capitalista. O detentor de capitais passa a ser proprietário de meios de produção e não apenas de moeda: “A mais-valia deixa de ser extraída da esfera da distribuição. Passa a ser correntemente produzida no decurso do próprio processo de produção” (Mandel, 1978, p. 54). O dono dos meios de produção passa a comprar uma mercadoria muito específica, a força de trabalho. Sua qualidade particular é a de sempre criar valor, “na mesma medida em que se opera a metamorfose dos produtos do trabalho

14 É necessário destacar que se trata da raiz do capital e não do capitalismo. Os capitais existiram e já circulavam significativamente antes da eclosão do modo de produção capitalista. O modo de produção só se torna possível quando mudam as relações de força políticas que permitem a acumulação do capital e a penetração deste na esfera de produção (Mandel, 1978).

em mercadorias, opera-se também a metamorfose da mercadoria em dinheiro” (Marx, 2011, p.222).

A força de trabalho é capaz de produzir um valor maior do que ela mesma vale. O salário pago pelo capitalista paga o necessário para a reprodução da força de trabalho, mas esta, ao ser consumida, produz algo a mais, uma mais-valia que o capitalista apropria (Lessa & Tonet, 2011). Os trabalhadores que vendem a força de trabalho não fazem isso voluntariamente, mas são obrigados por imperativos econômicos e ideológicos, especialmente a luta para garantir sua sobrevivência (Tonet, 2003).

O salário só existe como parte do trabalho alienado, isto é, em um processo em que o centro não é o desenvolvimento de sua personalidade: “Salário é uma consequência imediata do trabalho alienado e o trabalho alienado é a causa imediata da propriedade privada” (Marx, 2015, p. 318). Marx (2015) aponta para o fato de que, no capitalismo, a importância da vida humana do trabalhador é definida apenas pelas suas possibilidades de gerar lucro para a classe de proprietários.

No modo de produção capitalista, a acumulação e a propriedade privada resultam na concentração de capital em poucas mãos. Isto foi possível pela separação do trabalhador dos meios de produção (Lessa & Tonet, 2011). Somente a pessoa que não é proprietária dos meios de produção aceita se tornar mercadoria para sobreviver (Marx, 2015). Neste processo, as relações sociais passam a ser determinadas pelo enriquecimento privado de alguns e não por necessidades sociais:

O trabalhador torna-se tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção cresce em poder e volume. O trabalhador torna-se uma mercadoria tanto mais barata quanto mais mercadoria cria. Com a **valorização** do mundo das coisas, cresce a **desvalorização** do mundo dos homens em proporção direta. O trabalho não produz apenas mercadorias; produz-se a si próprio e o trabalhador como uma **mercadoria**, e, a saber, na mesma proporção em que produz mercadorias em geral (Marx, 2015, p. 304, grifo do autor).

A sociedade capitalista é uma sociedade de proprietários de mercadorias:

Isso significa que as relações sociais entre as pessoas no processo de produção adquirem aqui a forma reificada dos produtos do trabalho, que se relacionam uns com os outros pelo valor. A mercadoria é um objeto por meio do qual a diversidade concreta de propriedades úteis se torna um simples invólucro reificado da propriedade abstrata do valor, que se manifesta como a capacidade de ser trocada por outras mercadorias a uma proporção

determinada. Essa propriedade manifesta-se como uma qualidade intrínseca às próprias coisas graças a uma espécie de lei natural, que age sobre as pessoas de modo completamente independente de sua vontade (Pachukanis, 2017, p. 119).

O desenvolvimento das forças produtivas no capitalismo potencializa a capacidade de produção, mas, contraditoriamente, também potencializa a desumanidade para a maior parte do gênero humano: cresce a riqueza e cresce a miséria social (Lessa & Tonet, 2011). A ideologia, nesta sociedade, como veremos a seguir, possui a função de manutenção dos interesses da classe dominante sob a classe produtora. Entretanto, além do caráter ideológico que a forma mercadoria possui, ela sempre reflete uma relação social e econômica objetiva (Pachukanis, 2017), bem como há uma forma jurídica que a acompanha.

1.2.4 Ideologia e dominação de classe

Para Lukács, a ideologia deve ser compreendida por sua função social. Permite que o indivíduo perceba sua práxis social como aceitável, a partir de respostas genéricas e socialmente compartilhadas sobre o mundo em que vive. As ideias carregam visão de mundo que auxiliam as tomadas de decisões. Algumas ideias desempenham papel central nas escolhas entre alternativas a cada momento histórico e aqui entra em jogo a ideologia (Lessa, 2007).

Para Lukács, a ideologia não deve ser compreendida como inversão falsificadora do real, compreendê-la como falsa consciência seria apelar para uma concepção positivista da categoria, que coloca a ciência de um lado e a ideologia de outro. Assim, a ideologia deve ser considerada em sua função social e papel efetivo que exerce na processualidade social e não como mentira deliberada. A ideologia é uma forma específica de resposta à complexificação das relações sociais¹⁵. A partir do surgimento de classes a ideologia carrega o papel de justificar a práxis cotidiana de forma a atender aos interesses de classe (Lessa, 2007).

A ideologia, atuando sobre a consciência dos homens, tem a função de regular a práxis social de forma a tornar possível certa forma de reprodução da sociedade. Com o surgimento da luta de classes a ideologia não é apenas marcada pela existência de respostas genéricas ligadas à reprodução social, mas cumpre a função de atuar em conflitos antagônicos. A

¹⁵ Essa afirmação não entra em contradição com o que expus anteriormente acerca das pressões falseadoras da ideologia, pois, a configuração da ideologia em certas formações sociais pode ser, fundamentalmente, a de atuar como pressão deformadora do processo de conhecimento necessário para a práxis social, como será demonstrado nos próximos parágrafos.

regulação da práxis social pela ideologia se dá buscando legitimar a reprodução da vida cotidiana em favor dos interesses da classe dominante. No campo da ideologia, nas sociedades de classes, se dá a disputa para que os indivíduos operem determinadas posições teleológicas que correspondam a determinados interesses de classe. Por isso, as ideologias são fundamentais nas lutas entre as classes (Lessa, 2007; Lukács, 2013). A ideologia pode, neste processo, existir como distorção ideológica: “muitas vezes ela falseia as proporções na visão do conjunto ou deforma o sentido global do movimento de uma totalidade, no entanto respeita a riqueza dos fenômenos que aparecem nos pormenores” (Konder, 2020, p.50).

A função da ideologia, na concepção defendida por Konder (2018), é estabilizar a sociedade favorecendo a dominação de classe, legitimando e justificando o reino da classe dominante. Quando adentramos no modo de produção capitalista, a ideologia dominante na sociedade burguesa busca contribuir para a reprodução dos interesses da classe dominante, mesmo que, para isso, seja necessário produzir “falsas representações”. Falsas ou verdadeiras, o que importa para definir a ideologia é o papel desempenhado pelas representações nas disputas entre as classes, isto é, na manutenção ou não dos privilégios de quem detém o poder econômico e político e impedindo a organização dos dominados.

A burguesia não é só proprietária do capital, mas também domina instituições sociais e os meios cruciais para a difusão da ideologia dentro da luta de classes. Assim, assegura a continuidade das relações sociais necessárias para a concentração e acumulação de capital. Atuam neste processo instituições sociais como igrejas, escolas e meios de comunicação. É importante notar que, para Marx, a dominação ideológica não se dá exclusivamente no âmbito das ideias, pois há uma base material (constituída pela divisão social do trabalho, propriedade privada e alienações do gênero humano) da qual ela emana e que facilita sua reprodução. Reconhecer o caráter ideológico dos conceitos ainda exige que detectemos a realidade objetiva existente na ideologia, para além da consciência (Pachukanis, 2017).

Por isso, a ideologia não é necessariamente uma mentira deliberada, pois é expressão ideal de um mundo material cindido. Ela não se reduz a uma falsa consciência pois incorpora conhecimentos verdadeiros ao seu movimento (Mandel, 1978; Konder, 2018, 2020). Para Marx e Lukács (ver Konder, 2020, Löwy, 2000), o ponto de vista do proletariado deve ser a direção da tomada de conhecimento verdadeiro, pois é sobre seus ombros que os males do sistema pesam. A necessidade de conhecer para transformar facilita uma “consciência possível” de superação das distorções ideológicas, ainda que isso não signifique necessariamente que os

trabalhadores sempre irão se insurgir contra o capital ou que a apreensão do real não seja possível pela classe dominante. A perspectiva da realidade da classe revolucionária carrega mais condições de alcance da verdade e insurgência pois parte do ponto de vista de uma necessidade, mas, encontra entraves, visto a existência das mistificações e disputas ideológicas.

1.3 Síntese

A partir do que foi exposto até aqui, reitero o caminho trilhado a partir das necessidades postas pelo objeto de estudo. Entender a inserção da Psicologia nas instituições jurídico-penais exigiu compreender como estas funcionam enquanto complexos sociais. Isto, exigiu estudar o Estado e o Direito, complexos mais amplos que, por sua vez, só existem em uma sociedade que se efetiva e se materializa por meio da exploração e da alienação. Encontrei nos estudos marxistas a única possibilidade de uma análise realista que articula os diferentes complexos necessários para compreender a relação entre Psicologia e Direito. A apropriação de fundamentos marxianos e marxistas foi essencial para orientar os estudos. O estudo do trabalho, das possibilidades de reprodução da vida social e da ideologia, permitiu ampliar o olhar sobre o atual modo de sociabilidade capitalista. A seguir, descrevo o surgimento e as funções do Estado e do Direito para explicitar que não são complexos “naturais” e inerentes à vida humana. Possuem uma história calcada na reprodução da vida material, em especial, processos ligados à luta de classes.

2. Estado e Direito: Estudos Marxistas e Marxianos

2.1 Processo de Formação do Estado

Até aqui destaquei como a sociabilidade humana passou a ser determinada pela existência da propriedade privada e da divisão em classes sociais. É a partir daí que aparece a “necessidade” do Estado. Engels (2019) disserta sobre algumas formações sociais que existiram sem Estado. Porém, o autor faz isso para destacar que só com a existência de certas formas de propriedade aparece a necessidade de uma mediação que atua para garantir a manutenção da ordem social e eternizar divisões sociais em favor de uma classe espoliadora. O Estado é a mediação que aparece em relações sociais conflitivas, organizando a violência e a dominação de classe.

O Estado proclama os membros de um povo como participantes iguais do todo social, mas faz isso desconsiderando as desigualdades sociais (Marx, 2010). Não é o Estado que faz o indivíduo: “o homem não é um ser abstrato, acorrido fora do mundo. O homem é o mundo do homem, o Estado, a sociedade” (Marx, 2010, p.145). Marx e Engels observaram que o Estado não ocupa um lugar acima da sociedade, pois “percebiam que ele abria espaço para o fortalecimento de uma ideologia individualista, que induzia as pessoas a minimizarem a interdependência existente entre elas, isto é, incitava os indivíduos a se pensarem descontextualizadamente, fora da história” (Konder, 2020, p.45).

Para Marx e Engels (2007), a essência do Estado está na sociedade civil, ainda que aparente ser um ente particular externo e superior a ela. É a esfera de produção e reprodução da vida material que condiciona, em todos os estágios históricos, os limites e as possibilidades do Estado. Deste é organização social que se desenvolve a partir da produção constituída de certa maneira. A sociedade civil é o verdadeiro cenário histórico do qual parte o Estado:

A sociedade civil abarca o conjunto do intercâmbio material dos indivíduos no interior de um estágio determinado das forças produtivas. Ela abarca o conjunto da vida comercial e industrial de um estágio e, nessa medida, ultrapassa o Estado e a nação, apesar de, por outro lado, ela ter de se afirmar ante o exterior como nacionalidade e se articular no interior como Estado (Marx & Engels, 2007, p.74).

Segundo Lessa e Tonet (2011), a autoridade nas comunidades primitivas era baseada na idade e na sabedoria, enquanto, em sociedades de classes, a autoridade depende da dominação mediada pelo Estado. Apenas nas sociedades primitivas era possível uma união entre interesse público e privado. Com a dissolução dessas sociedades, dissolve-se tal união e surge um corpo

que se apresenta como acima da sociedade dividida em classes separadas e antagônicas, isto é, surge o Estado (Sartori, 2013). Este é instrumento de domínio de uma parte (classe) da sociedade sobre outras partes: “com a exploração dos homens pelos homens, surgiram as primeiras formas de sociedades de classe. Existem agora interesses antagônicos, inconciliáveis: de um lado os exploradores, de outro os explorados. Para manter a sua dominação, os exploradores criaram o Estado” (Lessa & Tonet, 2011, p. 31).

O Estado surge da necessidade de manutenção dos antagonismos de classe e ao mesmo tempo em meio ao conflito destas. O Estado é “via de regra, Estado da classe mais poderosa, economicamente dominante, que se torna também, por intermédio dele, a classe politicamente dominante e assim adquire novos meios para subjugar e espoliar a classe oprimida” (Engels, 2019, p.158).

Engels (2019) descreve a íntima relação entre a origem da família, da propriedade privada e do Estado. O processo determinante essencial que articula os três complexos é o surgimento de um excedente na produção de riquezas sociais que possibilita o aparecimento, posterior, da propriedade privada. Esta, para se perpetuar, cria exigências sociais, como a herança fundada na certeza de que os filhos pertencem à certa linhagem sanguínea do homem. A família monogâmica é a forma familiar que se configura com a propriedade privada e marcada pela dominação do homem (gênero masculino). Cabe a ela assegurar um sólido “laço”, o matrimônio, entre um homem e uma mulher que não pode ser dissolvido com facilidade, pois deve sustentar a reprodução de condições econômicas criadas pela existência da propriedade privada.

A gênese do Estado pode ser explicada por meio da obra de Engels (2019). Este começa abordando as comunidades primitivas. Engels descreve a constituição dos povos primitivos e explica as primeiras articulações características de administração social e autoridades, proporcionando esclarecimentos sobre elas antes do surgimento do Estado. Desde tempos pré-históricos, é possível encontrar organizações como gens, fratrias, tribos e confederação de tribos. Com a produção de excedentes de riquezas, aparece o direito paterno voltado ao acúmulo de heranças, entre outras processualidades. Somente então, as relações sociais passam a exigir uma instituição que garante a manutenção de riquezas adquiridas por indivíduos de uma classe, bem como a espoliação da classe não possuidora. Essa instituição é o Estado (Engels, 2019). Marx e Engels (2007) destacam que, após o surgimento do excedente, da propriedade privada e das classes, aparece, também, a separação entre cidade e campo, a qual foi a maior divisão

entre trabalho material e espiritual da humanidade: “A oposição entre cidade e campo começa com a passagem da barbárie à civilização, do tribalismo ao Estado, da localidade à nação, e mantém-se por toda a história da civilização até os dias atuais” (Marx & Engels, 2007, p.52).

A divisão da população em classes antagônicas se explicita na cidade, onde há concentração da população, do capital, dos meios de produção. Na cidade aparece, explicitamente, a necessidade da política em geral, de administração e organização comunitária. O processo seguinte é a expansão da divisão social do trabalho que ocorre com a separação entre produção e comércio, assim como da segurança pública necessária para trocas comerciais. Os comerciantes seriam os que mais insistiram na proteção estatal.

A partir de Engels (2019) e sua análise da formação do Estado ateniense, é possível ver exemplos concretos do que foi apresentado até aqui. Com o surgimento do Estado ateniense, a organização da dominação de classe se complexificou, pois foram criados novos órgãos e novas relações sociais. A principal mudança é o povo não mais se proteger com armas, pois isto passa a ser atribuição de um poder público armado e separado na esfera estatal. A alteração é de grande importância, pois, assim, os indivíduos que não detêm o poder do Estado deixam de contar com a possibilidade material de recorrer à força armada nos conflitos civis e em insurreições contra o poder de Estado fundado na manutenção do domínio de uma classe sobre outras.

Em Atenas se instituiu uma administração central que existia por meio de uma regulação geral, um direito universal para o povo ateniense, apesar deste estar dividido em classes sociais antagônicas. Apenas os nobres poderiam ocupar cargos públicos estatais. O Estado é formado, portanto, de forma a garantir que seus agentes sejam pessoas da classe dominante. Com o Estado virando um poder distinto da massa do povo, a dominação de classe se generaliza: os escravos eram a maioria da população, mas não podiam ocupar o poder público. A polícia surge, mas não para a proteção dos homens em geral, mas para proteger a propriedade privada de algumas pessoas específicas (Engels, 2019).

Na sociedade escravista grega, o comércio de mercadorias se desenvolveu junto com as cidades e, com ele, aparecem os artesãos e os comerciantes. A propriedade privada possibilitou a expansão da troca entre indivíduos, pois o excedente era o suficiente para que os produtos fossem utilizados não apenas para consumo imediato. Também foi o que possibilitou a criação de um poder público armado. Os direitos e deveres dos cidadãos eram definidos de acordo com o tamanho da propriedade fundiária. O Estado otimizava a apropriação da riqueza excedente

por proprietários. Há uma ruptura entre interesses individuais e comunitários, problema inconciliável produzido pela existência das classes sociais (Andrade, 2012; Engels, 2019).

Nota-se que com o Estado há a subdivisão dos cidadãos a partir do território. Além disso, há a instalação de um poder público que é sustentado por impostos públicos e dívidas públicas. Instituições coercitivas e pessoas armadas representando um poder externo são necessários para a assunção do poder público nas mãos de alguns membros da sociedade que está cindida, a qual:

só podia subsistir na luta aberta e permanente entre essas classes ou então sob o domínio de uma terceira força, que, aparentemente situada acima das classes em conflito, abafava o conflito aberto entre elas e permitia que a luta de classes fosse travada, no máximo, na esfera econômica, sob a chamada forma legal. A constituição gentílica caducou. Rompeu-se pela divisão do trabalho e pelo resultado desta, a cisão da sociedade em classes. Ela foi substituída pelo **Estado** (Engels, 2019, p. 156, grifo do autor).

Para Marx e Engels (2007), a história não pode ser ignorada ou especulativamente distorcida, pois a história anterior exerce influência ativa sobre a existência posterior. O destaque dado à existência do Estado em formações pré-capitalistas serve para observarmos “necessidades” sociais que se formaram em certas condições materiais e relações sociais que exigiram uma instância reguladora. O Estado ateniense expressa elementos que são constitutivos de todo e qualquer Estado na história humana. A partir daqui, posso discutir o Estado no modo de produção capitalista.

2.2 Estado Capitalista e Dominação Burguesa

O Estado de forma alguma é um poder externo à sociedade. Também não é a efetivação de ética e razão universais, pelo contrário: é produto de uma sociedade cindida em classes e conflitos sociais que surgem com a emergência da propriedade privada. Não foi o Estado que criou ou organizou a sociedade. É esta que contém antagonismos e interesses sociais conflitantes de classes que determinam a existência do Estado (Engels, 2019). A propriedade privada é o pressuposto necessário do Estado, do Direito e de determinadas formas ideológicas que facilitam e legitimam a exploração dos trabalhadores. Estado e Direito são complexos que representam a organização da classe dominante, assim como efetivam poder político que se movimenta por meio de um conjunto de instrumentos de repressão e dominação (Andrade, 2012; Lessa & Tonet, 2011).

A organização da dominação política de classe na forma do Estado só é possível em um terreno específico de relações sociais de produção marcado pela existência da propriedade. São as relações de produção que permitem o domínio político da classe burguesa e não o contrário (Pachukanis, 2017).

É da contradição entre interesses gerais e interesses particulares que o Estado aparece como comunidade ilusória. Afirma representar o interesse geral, mas, em realidade, está sempre fundado em interesses particulares existentes em sua base material concreta. Daí emerge um poder imposto externamente, responsável por tratar do interesse coletivo. No entanto, é a partir da dominação de determinadas classes sociais com interesses particulares que se movimenta o Estado (Marx & Engels, 2007).

A aparência de que o Estado, de alguma forma, equaliza todos os indivíduos, ou a ilusão de que há separação entre Estado e sociedade, contribuem para a manutenção e mistificação de uma ordem em que há divisão social em classes. O Estado nasce justamente das lutas antagônicas entre classes portadoras de interesses inconciliáveis (ver Konder, 2018; Mandel, 1978). A necessidade do Estado está ligada à cisão da sociedade em classes, algo que se dá apenas a partir de determinado estágio do desenvolvimento econômico da humanidade (Engels, 2019).

O Estado político pleno constitui, por sua essência, a vida do gênero humano em oposição à sua vida material. Todos os pressupostos dessa vida egoísta continuam subsistindo fora da esfera estatal na sociedade burguesa, só que como qualidades da sociedade burguesa. Onde o Estado político atingiu a sua verdadeira forma definitiva, o homem leva uma vida dupla não só mentalmente, na consciência, mas também na realidade, na vida concreta; ele leva uma vida celestial e uma vida terrena, a vida na comunidade política, na qual ele se considera um ente comunitário, e a vida na sociedade burguesa, na qual ele atua como pessoa particular, encara as demais pessoas como meios, degrada a si próprio à condição de meio e se torna um joguete na mão de poderes estranhos a ele (Marx, 2010, p. 40).

Com a exploração do trabalho no modo de produção capitalista, o trabalhador precisa lutar para garantir sua própria sobrevivência. Quanto mais o trabalhador se esforça para vender sua força de trabalho, maior é a sua dependência em relação ao capitalista e maior é o poder da estrutura social que o aliena de sua própria atividade e de si mesmo (Marx, 2015).

O Estado atua para que trabalhadores vejam a exploração de seu trabalho como privilégio, olhem para seus espoliadores com gratidão, ocupem um lugar sem questionar como se dá a espoliação. É uma organização real da dominação de classe (Lênin, 2017; Pachukanis,

2017). Por isso, o Estado é a “liberdade” jurídica que torna possível que o proletário viva em miséria e morra de fome, pois é um órgão de dominação de classe, um instrumento de opressão que, no máximo, visa moderar os conflitos entre as classes:

‘O Estado’, diz Engels, fazendo o balanço de sua análise histórica, ‘não é, pois, de modo nenhum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro’; tampouco é ‘a realidade da ideia moral’ ou ‘a imagem e a realidade da razão’, como afirma Hegel (Lênin, 2017, p. 28).

O Estado é o produto e a manifestação do **caráter inconciliável** das contradições de classe. O Estado surge onde, quando e na medida em que as contradições de classe **não podem** objetivamente ser conciliadas. E inversamente: a existência do Estado prova que as contradições de classe são inconciliáveis (Lênin, 2017, p. 29, grifo do autor).

No período de acumulação primitiva do capital, primeira fase de estruturação do modo de produção capitalista, o Estado se vale de leis sanguinárias para penalizar trabalhadores e expulsá-los de suas terras garantido, de um lado, a separação entre produtores diretos e meios de produção e, de outro, a domesticação da força de trabalho. Assim, o Estado contribui para eliminar qualquer condição de realização do trabalhador que não passe pela venda da força de trabalho (Engels, 2019; Melo, 2012).

O Estado na sociedade burguesa é um poder centralizado, com certa autonomia para representar interesses coletivos, tendo a burocracia e o exército permanente como instituições características que atuam contra o proletariado (Lênin, 2017, Mandel, 1978). A burocracia moderna aprofunda a independência da esfera específica de administração do interesse público por meio da divisão do trabalho (Marx & Engels, 2007).

O acabamento formal dos conceitos de território nacional, população e poder, refletem a formação ideológica e de uma esfera real de dominação concentrada e criada a partir de uma organização administrativa, financeira e militar com aparatos material e de pessoal (Pachukanis, 2017). Por mais autônomo que o Estado possa parecer, ele é uma “práxis social que passa pela mediação alienada de uma forma política inerente ao modo de produção capitalista” (Sartori, 2013, p.42). Não é possível uma “atividade do Estado” como se este representasse um ente específico que flutua acima dos indivíduos e dos conflitos sociais em que estão imersos.

Lessa e Tonet (2011) pontuam que a essência do Estado no capitalismo é garantir a ditadura da burguesia e isto independe da forma que ganha na regulação de relações entre classes antagônicas. Para Mandel (1978) a exclusão do proletariado de exercícios sociais que

permitiriam abolir a exploração que sofrem é interesse da classe dominante garantido por meio do Estado. Desde o início da ascensão do Estado burguês, os detentores do poder estatal ligam-se entre si por elos assegurados por acúmulo de riqueza e interesses comuns.

Se o aparecimento de um Estado permite às classes dominantes conservarem a apropriação do sobre-produto social, esta apropriação do sobre-produto social permite, por sua vez, pagar aos membros do aparelho de Estado. Quanto mais importante é este sobre-produto social, mais o Estado se pode estruturar através de um número crescentemente elevado de soldados, de funcionários e de ideólogos (Mandel, 1978, p.36).

Ainda que a burguesia não tenha criado o Estado, no modo de produção capitalista o primeiro ganha uma particularidade: além das funções repressiva e ideológica, o Estado passa a cumprir a função de assegurar as condições de produção capitalista (Mandel, 1978).

O Estado moderno depende de crédito comercial dos proprietários privados, os burgueses:

Por meio da emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado se tornou uma existência particular ao lado e fora da sociedade civil; mas esse Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, tanto no exterior como no interior, para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses (Marx & Engels, 2007, p.75).

O funcionamento do modo de produção capitalista se complexifica e se modifica desde suas origens. Mandel (1978) afirma que, para além do capitalismo das manufaturas (entre os séculos XVI e XVIII), a história do capitalismo industrial pode ser dividida em duas fases: o capitalismo de livre concorrência (entre cerca de 1760 a 1880) e fase do imperialismo (de 1880 até os dias atuais). Na etapa superior do capitalismo, o imperialismo, o capital passa a se reproduzir de forma monopolista (Lênin, 2017). Na nova fase, o Estado expande sua atuação: assume o papel de facilitador da expansão monopolista do capital no exterior e contribui para o processo de acumulação do capital por monopólios.

Segundo Mandel (1978), no topo da pirâmide desses monopólios surgem grupos financeiros que controlam as instituições. Algumas famílias em determinados países passam a deter as alavancas do poder econômico. Esse controle pode ser indireto – através do Estado – ou direto – através de administração diretamente dependente – e o mundo passa a ser dividido em impérios e zonas de influência de países imperialistas:

a era imperialista não mostra apenas o estabelecimento do controle de um punhado de magnatas da finança e da indústria sobre as nações metropolitanas. Caracteriza-se também pelo estabelecimento do controle da burguesia imperialista de um

punhado de países sobre os povos dos países coloniais e semi-coloniais, que são dois terços do gênero humano (Mandel, 1978, p. 90).

As mudanças, destacadas de forma geral aqui, mostram que o desenvolver do capitalismo resulta na ampliação das atribuições do poder estatal. Porém, nenhuma mudança significou uma alteração na essência histórica do complexo de Estado: este continua sendo instrumento utilizado pela classe dominante para defesa da propriedade privada e manutenção de uma sociabilidade fundada na exploração do trabalho (Melo, 2012).

O fato do Estado capitalista existir como república democrática não altera sua função social. A sociedade capitalista, sob pressões históricas específicas, pode oferecer condições mais favoráveis para lutas da classe trabalhadora, mas sempre no quadro da exploração capitalista. Por isso, o que há é uma democracia burguesa, ou seja, da classe possuidora dos meios de produção. A permanência de qualquer liberdade democrática depende de sua relação com a busca incessante por lucro da classe dominante (Lênin, 2017). No Estado, a liberdade pessoal apenas existe para os indivíduos desenvolvidos nas condições de classe dominante (Marx & Engels, 2007).

A natureza real do Estado burguês se revela em seu funcionamento prático e nas condições materiais. Isto significa que a democracia burguesa possui limites e contradições insuperáveis da sociedade burguesa: “a igualdade política numa democracia parlamentar burguesa é uma igualdade meramente formal e não igualdade real formalmente” (Mandel, 1978, p. 145). Os explorados vivem no limite de suas necessidades, quando não em completa miséria. Trata-se de uma democracia mutilada e falsificada (Lênin, 2017). Na sociedade burguesa, mesmo o Estado mais democrático nunca ultrapassa o modo de produção que precisa do Estado como instrumento que protege e sustenta a opressão de classe (Melo, 2012). A existência ou não da democracia se define por sua contribuição para a reprodução das desigualdades entre a burguesia e os trabalhadores:

A democracia é a forma política mais desenvolvida de uma sociedade movida pela acumulação privada de capital, pelo individualismo burguês. Ela se caracteriza pela concepção de que todos os homens são iguais e que, portanto, as leis não devem proteger um indivíduo na sua disputa com o outro. Para a ordem política burguesa, o capitalista e o operário são absolutamente iguais. Mas como, na realidade, o burguês é muito mais poderoso do que o operário, esta igualdade política deixa a burguesia livre para explorar os trabalhadores. (Lessa & Tonet, 2011, p. 52)

Estado e Direito se articulam no mundo burguês submetendo os trabalhadores pela coação e pelo convencimento. A submissão pode resultar da ilusão de que os primeiros representam os interesses de toda a sociedade – ilusão que tem forte influência nas lutas políticas. Para sua estabilidade o Estado burguês depende da disposição das classes dominadas em aceitar a atuação do poder estatal. Em circunstâncias normais o Estado garante a reprodução de uma vida cotidiana marcada por conflitos, mas que se expressa em disputas organizadas de forma instrumental à reprodução capitalista. A igualdade formal entre todos é a concessão de máxima liberdade ao capital para explorar os trabalhadores, pois não é possível uma sociedade homogênea (ou seja, em que “todos são iguais”) enquanto ela for fragmentada pela existência de classes sociais portadoras de interesses antagônicos. Se o capitalismo não assegura igualdade real, então o caráter de classe do Estado e do Direito não pode ser eliminado (Jessop, 2009; Lessa & Tonet, 2011).

Sobre Estado e Direito, Pachukanis (2017), observa que a burguesia utiliza um conceito jurídico de Estado como base de suas teorias e tenta colocá-lo, na medida do possível, em prática. Parte-se do princípio de que, no confronto entre duas partes no mercado, nenhuma delas pode ser capaz de regular o poder de troca. Para a regulação é necessária uma terceira parte que garanta “regras legítimas” com neutralidade (o Estado). Nesse caso ordens jurídicas estariam subordinadas às normas gerais expressas pela vontade de um Estado que estaria acima das relações sociais, como uma vontade geral e impessoal. Porém, todas as relações sociais de dependência formam a base da organização do Estado. Por isso:

Quanto mais a dominação burguesa for ameaçada, mais comprometedoras se mostrarão essas correções e mais rapidamente o ‘Estado de direito’ se converterá em sombra incorpórea, até que, por fim, o agravamento excepcional da luta de classes force a burguesia a deixar completamente de lado a máscara do Estado de direito e a revelar a essência do poder como a violência organizada de uma classe sobre as outras (Pachukanis, 2017, p.151).

A partir do que foi exposto, entendemos que: a) o Estado possui sua existência determinada por uma forma de sociabilidade concreta; b) a existência do Estado é fruto da atividade humana; c) portanto, o Estado pode ser questionado e extinto; d) a humanidade pode viver sem o Estado e as relações sociais de exploração que ele sustenta. A partir disso, pode-se passar para o debate acerca da existência e das funções do Direito.

2.3 Estado, Direito e Formalismo Jurídico

A exposição sobre o Direito apresentada a seguir parte de autores como Lukács, Engels, Pachukanis e alguns de seus intérpretes. Engels (2019) é utilizado principalmente para demonstrar como ocorre a constituição do complexo jurídico-político e do Estado em sociedades pré-capitalistas. Lukács busca realizar a análise ontológica do Direito por meio de sua função na reprodução social e a especificidade do fenômeno jurídico na sociedade civil-burguesa (Sartori, 2013). Pachukanis (2017) é utilizado principalmente em análises do Direito no modo de produção capitalista e sua relação com a forma-mercadoria. O tópico se encerra com apontamentos sobre a relação entre o uso da força e da violência e o desenvolvimento do Direito Penal.

2.3.1 Dimensões do fenômeno jurídico.

De acordo com a concepção dominante no Direito burguês este seria um fenômeno do qual dependem as relações sociais. Estas exigem a proteção do Estado, o qual estabelece normas de conduta e garante a ordem. O Direito estaria, assim, presente em todas sociedades, ou seja, seria um conjunto de normas inquestionável. Todavia, Lukács só considera possível uma análise do fenômeno jurídico que considere sua dimensão histórica, social e ideológica. Neste sentido, tratar do Direito como complexo social exige enfrentar mediações sociais, políticas e institucionais que são qualitativamente distintas na história (Sartori, 2013).

Busco aqui apreender a historicidade e as bases reais pelas mediações da totalidade social que determinam Direito, ultrapassando a falsa noção sobre a pretensa ahistoricidade do Direito ou a existência de um Direito comum e universal – algo impossível, justamente porque a propriedade privada dos meios de produção permanece nas mãos de alguns, o que inviabiliza a existência universal do “comum”.

Na história humana o desenvolvimento do gênero humano funda a necessidade do Direito e, ao mesmo tempo, coloca novas demandas para o desenvolvimento de relações jurídicas. O movimento da totalidade social coloca exigências e delinea o horizonte de possibilidades para o Direito. Este, a todo momento, é alterado pela práxis humana (Lessa, 2007).

A constituição do Direito se deu em articulação com a gênese do Estado e, portanto, é parte constitutiva da reprodução da vida social quando há exploração e lutas de classes (Engels, 2019). Na sociedade civil-burguesa, com a forma-mercadoria, o Direito ganha contornos particulares e se explicita de forma mais socializada (Sartori, 2013). Em resumo, só é possível compreender o Direito a partir da compreensão do todo social:

sua própria configuração pressupõe o desenvolvimento e a autonomia relativa dos complexos sociais que compõem o complexo social total. Desta maneira, o fenômeno jurídico é indissociável da diferenciação a qual compõe o devir do ser social; na mesma medida, é o Direito dependente da divisão social do trabalho, da propriedade privada (principalmente dos meios de produção), do Estado e do surgimento de uma forma de sociabilidade que — amparada pelos imperativos do capital — se impõe a todas as esferas da sociedade de maneira total. Desse processo de imposição da forma de sociabilidade do capital depende o Direito (Sartori, 2013, p.70).

É importante notar que realizar uma crítica ontológica do fenômeno jurídico não é o mesmo que afirmar uma dependência mecânica do Direito em relação à base econômica. Trata-se de identificar que o Direito, como complexo social parcial, possui uma autonomia que é apenas relativa, pois é dependente em relação ao processo de produção da vida marcado pelas divisões sociais de classes. A crítica ontológica observa o Direito como parte indissolúvel da relação-capital. Quando o complexo do Direito se pretende autônomo ele se descola para um plano abstrato fetichista, pois se desloca das relações sociais concretas e coloca seu ponto de partida somente em si (Lukács, 2013; Sartori, 2013).

Foi a abrangência total cada vez mais abstrata do direito moderno, a luta para regular juridicamente o maior número possível de atividades vitais – sintoma objetivo da socialização cada vez maior da sociedade –, que levou ao desconhecimento da essência ontológica da esfera do direito e, por essa via, a tais extrapolações fetichizantes (Lukács, 2013, p. 172).

Apontar as origens sociais do Direito revela suas contradições e que o problema fundamental do Direito não é formal, mas uma realidade marcada pela divisão social do trabalho (Akamine Jr., 2015). Os conflitos sociais essenciais que a esfera jurídica busca ordenar pela formalização de leis se erigem sobre as mesmas bases reais sobre as quais o Direito precisa manipular e normatizar condutas. Assim, o Direito é essencialmente contraditório. Apesar de se pretender autossuficiente nunca o pode ser, pois depende das demais categorias do ser social para existir (Sartori, 2013).

As relações materiais de produção são o fundamento da chamada “proteção” jurídica que emerge com a divisão de classes e a propriedade privada. Nesta situação, o Direito consuetudinário (que surge dos costumes) toma forma com vistas a favorecer o credor contra o devedor. Esta mudança faz com que as espoliações dos pequenos agricultores sejam formalizadas e não demandem apenas o emprego da força bruta por parte dos espoliadores para sua resolução (Engels, 2019).

Com o surgimento de classes sociais que, apesar de portadoras de interesses antagônicos, precisam se relacionar socialmente para assegurar a produção da vida social, há a necessidade de assegurar meios de dominação que não sejam apenas coercitivos, pois o emprego permanente da violência inviabiliza a reprodução social por destruir forças produtivas e o excedente. O emprego permanente de força significa luta permanente entre as classes, uma “guerra civil permanente”. Assim, a classe dominante precisa que conflitos sejam socialmente regulados sem o emprego permanente da força. Trata-se de regular os pores teleológicos dos homens evitando a guerra civil. Garantir essa regulação dos conflitos sociais é função essencial do Direito (Lessa & Tonet, 2004; Lukács, 2013).

O Direito é esfera constitutiva de uma vida social em que as consequências dos atos são calculadas como transações econômicas. Assim como observado sobre o Estado, o Direito possui um caráter duplo: de um lado, há uma definição ideal que o universaliza; por outro, há uma atuação real fundada nas necessidades particulares de conflitos sociais de sociedades de classes (Lukács, 2013; Lessa, 2007).

Engels (2019) apresenta a relação intrínseca entre família, Estado e propriedade privada para afirmar que o Direito se constitui a partir dos imperativos necessários para a manutenção da propriedade privada e da dominação de uma classe sobre outras. A existência do Estado é imprescindível para o desenvolvimento do Direito. No entanto, este não se reduz àquele ou vice-versa. O Direito também contém determinações que emanam de outros complexos do ser social, além de conter autonomia relativa que resulta da existência de estruturas materiais particulares, como os sujeitos especialistas que atuam em seu interior (Sartori, 2013).

Todo Direito é um Direito de classe, isto é, conforma um sistema que ordena e responde aos interesses da classe dominante, ainda que se apresente como universal. Trata-se de um dos mais importantes vetores atuantes para a conformação de relações mercantis necessárias para a realização do valor e para normatizar como se desenvolve e se expressa a luta de classes na sociedade (Lukács, 2013; Löwy, Duménil, & Renault, 2015).

Ainda que, em essência, o Direito seja um Direito da e para a classe dominante, o conteúdo de classe não impede a configuração do Direito como complexo que exige compreender sua particularidade tendo em conta a reprodução do complexo social total:

Nesse sentido, o conteúdo de classe do Direito só é compreendido em meio ao processo de reprodução do complexo social total e de suas complexas mediações – o que faz que, como processo, existam diferentes maneiras em que o fenômeno jurídico é determinado pelo conteúdo classista que lhe é inerente (Sartori, 2013, p.48).

Marx (2011) demonstra que para o desenvolvimento das relações mercantis ocorrer, sem uma guerra permanente, as relações sociais de troca precisam ser estabelecidas como resultado de vontade comum:

Eles têm, portanto, de se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica. Aqui, as pessoas existem umas para as outras apenas como representantes da mercadoria e, por conseguinte, como possuidoras de mercadorias (Marx, 2011, p.219).

A subjetividade jurídica, na aparência, conforma relações contratuais entre indivíduos iguais, porém, em realidade, impõe processos em que a exploração está posta e o homem não é dono de si mesmo (Engels & Kautsky, 2012). No início da indústria moderna, apareceram leis para regulamentar a exploração do trabalho fabril e limitar a organização dos trabalhadores (Melo, 2012). O contrato de trabalho firmado por duas partes estabelece o poder que uma das partes tem e que só é possível pela diferença de classe. As bases reais desiguais que produzem a venda “voluntária” da força de trabalho nunca são questões para o sistema jurídico-formal (Engels, 2019).

Um contrato requer pessoas “iguais”, capazes de dispor “livremente” de si mesmos, suas ações e posses (Engels, 2019). Para o capitalista, é necessário que os demais membros da sociedade cumpram um conjunto de regras e leis morais que desemboquem na manutenção do lucro para ele próprio. Os interesses individuais dos burgueses estão acima dos interesses coletivos e isso se afirma no Estado (Lessa & Tonet, 2011).

Portanto, se a normatividade jurídica é produto de uma estrutura social dividida em classes, ela não pode ser estudada de forma isolada. Ainda, qualquer perspectiva que afirma o Direito como “natural” ou como realização de liberdade e igualdade entre os homens, oculta

seu papel real: subjugar trabalhadores (Kashiura Jr., 2015). A lei parte da ilusão da livre vontade e igualdade entre os indivíduos, porém, em realidade, a legislação surge da forma política de realização de interesses particulares da sociedade de classes:

Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais ainda, na vontade separada de sua base real [*realen*], na vontade livre. Do mesmo modo, o direito é reduzido novamente à lei (Marx & Engels, 2007, p. 76, grifo do autor).

O Direito existe almejando algo que não pode existir: uma ordem jurídica que equaliza casos que são concretamente desiguais. A universalidade da lei só pode ser abstrata (Lessa, 2007). Para Lukács (2013), a discrepância entre o conceito de igualdade do Direito e a desigualdade real da individualidade humana é irrevogável:

Esse igual direito é direito desigual para trabalho desigual. Ele não reconhece nenhuma distinção de classe, pois cada indivíduo é apenas trabalhador tanto quanto o outro; mas reconhece tacitamente a desigualdade dos talentos individuais como privilégios naturais e, por conseguinte, a desigual capacidade dos trabalhadores. Segundo seu conteúdo, portanto, ele é, como todo direito, um direito da desigualdade. (Lukács, 2013, p. 177)

O Direito se universaliza no modo capitalista de produção e se impõe nessa relação de maneira incisiva:

Note-se que a propriedade privada é uma categoria jurídica (embora também econômica), o trabalho assalariado pressupõe a igualdade formal entre o trabalhador e o detentor dos meios de produção, o Estado se encontra como autoridade central na sociedade capitalista, sendo essencial para a manutenção da normalidade do capital. Percebe-se: a mediação jurídica se impõe nesta relação (capitalista) de maneira incisiva. A normalidade mesma, que parece tão prosaica, tem como condição mediações complexas decorrentes das relações de produção capitalistas. Aquilo que se apresenta imediatamente, pois, é complexa e contraditoriamente mediado tendo como medida a relação-capital (Sartori, 2013, pp. 52-52).

No Direito e nas relações jurídicas atua uma camada particular de homens: os juristas. Estes possuem a incumbência social de impor as metas do Direito (Lukács, 2013). Do Direito também emergem grupos específicos de indivíduos (juízes, carcereiros, policiais etc.) que assumem funções específicas na divisão social do trabalho e que se especializam na reprodução

de um órgão especial de repressão que funciona a favor da classe dominante (Lessa, 2007). O Direito pressupõe a existência desses grupos de pessoas (especialistas) que recebem o mandato social de impor os objetivos daquele complexo, indivíduos que estão, em aparência, dissociados das relações da sociedade. Especialistas e uma aparente primazia na garantia do interesse público são essenciais para a ilusão de autonomia do Estado (Sartori, 2013).

O Direito, como essencial aos conflitos políticos existentes na luta pela dominação e hegemonia, atua na sociedade civil-burguesa fornecendo parâmetros que orientam as práticas sociais cotidianas. “O sistema que se pretende autossuficiente, quando nunca pode ser, relaciona-se com a forma mercadoria, com a sociedade civil-burguesa e com a classe social dependente dessas relações sociais” (Sartori, 2013, p.62). Assim, atua como ideologia e faz parte do próprio cotidiano do ser social no capitalismo. As relações concretas marcadas pelo antagonismo de classes inerente à sociedade-civil burguesa efetivam e são efetivadas pela mediação jurídica (Sartori, 2013).

Sartori (2013) pontua que o Direito, ainda que como reprodução ideal, faz parte das relações concretas na vida cotidiana:

é válido dizer que o Direito configura-se como ideologia na própria vida cotidiana, de tal feita que ser e dever-ser encontram-se em relação recíproca, sendo que a efetividade de uma ideologia é vista tendo-se em conta a possibilidade objetiva da realização de uma prévia idealização mediada pelo complexo jurídico (Sartori, 2013, p.47).

A atuação do Direito enquanto ideologia ocorre de maneira efetiva na sociedade civil burguesa de tal maneira que se torna parte do próprio cotidiano. A atuação do Direito não acontece apenas frente a ameaças contra a “normalidade”, mas a própria “normalidade” cotidiana só pode ser compreendida por meio da mediação jurídica. As normas decorrem de posições teleológicas mais ou menos mediadas e não podem ser dissociadas das relações sociais existentes que, na sociedade civil burguesa, estão marcadas pelo antagonismo de classes e pela intervenção decisiva do Direito (Sartori, 2013).

É necessário observar que dominação e hegemonia se entrelaçam de maneira contraditória na história. O próprio Direito burguês, por vezes, atua contra os próprios interesses da classe burguesa: “a forma do Direito se mostra como geral ao mesmo tempo em que existe uma indiferença perceptível nas razões que colocam e permeiam esta mesma forma que se generaliza” (Sartori, 2013, p.48). Tal possibilidade permite que o Direito alcance uma aparência social de mediação universal, ainda que não o seja (Lessa, 2007). Sendo a universalidade da lei

algo abstrato e que está sempre em contraste com os casos concretos, a regulamentação do Direito na sociedade de classes sempre servirá como instrumento de manutenção da exploração.

2.3.2 Direito e mercadoria na sociedade capitalista: Pachukanis.

Aqui são expostas considerações específicas de Pachukanis (2017) acerca da relação entre Direito e sociedade produtora de mercadorias. O autor é especialmente utilizado nesta pesquisa pois, partindo do marxismo, eleva a compreensão do Direito junto à forma mercadoria. Este inicia a análise da forma jurídica abstratamente e gradualmente chega em sua concretude histórica. Para tanto, toma como base a análise da forma do Direito completamente desenvolvida no capitalismo. Esta permite, até mesmo, a interpretação das formas precedentes e embrionárias do Direito. Ainda segundo Pachukanis (2017), as normas jurídicas, as instituições de Direito e o desenvolvimento da forma jurídica evoluem na história e alcançam o estágio superior de desenvolvimento no capitalismo.

Em modos de produção pré-capitalistas, parte significativa das relações sociais era regulada de maneira extrajurídica. Sociedades feudais consideravam a igualdade entre sujeitos apenas em relações muito específicas: apenas os sujeitos de uma mesma classe eram iguais e cada cidade, estado ou corporação possuía sua própria cadeia de direitos. Para Pachukanis (2017), a fonte da relação jurídica é o movimento real da realidade material. Assim, é o desenvolvimento da economia mercantil que exige a forma jurídica como objetividade social específica. Para o autor: “O poder estatal confere clareza e estabilidade a estrutura jurídica, mas não cria seus pressupostos os quais estão arraigados nas relações materiais, ou seja, de produção” (Pachukanis, 2017, p. 104).

Porém, a dominação de classe possibilitada pelo Estado não se apresenta como essencialmente é, ou seja, sua aparência é a de poder público separado da sociedade. Em outras palavras: “o Estado como organização do poder de classe e como organização destinada à realização de guerras externas não exige uma interpretação jurídica e, de fato, nem sequer a admite” (Pachukanis, 2017, p.141).

Pachukanis pontua que o Estado moderno burguês aparece no momento em que é realizada a organização do poder de um grupo e de uma classe a partir de relações mercantis. Assim, a força jurídica não depende apenas das ideologias, pois há uma realidade materialmente produzida em conjunto com o sistema de ideias jurídicas:

É, necessário demonstrar, portanto, que os conceitos jurídicos gerais podem entrar, e de fato entram, como parte de processos ideológicos e de sistemas ideológicos – e isso não é alvo de nenhuma controvérsia -, mas, para eles, para esses conceitos, é de certo modo impossível revelar a realidade social mistificada. Em outras palavras, seria preciso compreender se as categorias jurídicas representariam aquelas formas objetivas do pensamento (objetivas para uma sociedade historicamente dada) que correspondem a uma relação social objetiva. Colocamos portanto, a questão da seguinte maneira: **seria possível entender o direito como uma relação social naquele mesmo sentido que Marx usou ao chamar o capital de relação social?**

Tal como é colocada, a questão elimina de antemão qualquer menção à ideologia do direito, e todas as nossas considerações são levadas a um patamar completamente diferente.

O reconhecimento do caráter ideológico deste ou daquele conceito, de modo geral, não nos livra do trabalho de detectar a realidade objetiva, ou seja, aquela que existe no mundo exterior, não apenas na consciência (Pachukanis, 2017, p. 88, grifo do autor).

A significação real do conjunto de normas jurídicas depende de relações sociais concretas. O Direito como fenômeno social objetivo não se esgota nas normas, pois elas dependem de articulações entre as superestruturas jurídica e política e a base material. As normas jurídicas apenas ganham significado na economia mercantil-monetária:

A interpretação jurídica, ou seja, racionalista, do fenômeno do poder se torna possível apenas com o desenvolvimento do comércio e da economia monetária. Essas formas econômicas carregam a oposição entre vida pública e privada – oposição esta que, com o tempo, adquire um caráter de algo eterno e natural e consiste no fundamento de toda doutrina jurídica sobre o poder. O Estado ‘moderno’, no sentido burguês do termo, é concebido no momento em que a organização do poder de um grupo e de uma classe inclui em seu escopo relações mercantis suficientemente abrangentes (Pachukanis, 2017, p.141).

Uma das premissas fundamentais da regulamentação jurídica é a existência do antagonismo entre interesses privados. O Direito é uma categoria histórica construída pela contradição entre interesses privados na sociedade civil-burguesa. Estes são a premissa constitutiva da forma jurídica e a causa do desenvolvimento da superestrutura jurídica. No domínio das relações de direito privado repousa o núcleo mais consolidado do universo jurídico. Sujeitos isolados portadores de interesses privados se opõem uns aos outros e é isto que permite a atuação do jurista: “a relação jurídica é diretamente gerada pelas relações materiais de produção existentes entre as pessoas” (Pachukanis, 2017, p.106).

A relação jurídica é, portanto, uma relação entre sujeitos. O sujeito é o elemento mais simples e indivisível da teoria jurídica. Mas sua forma jurídica, o sujeito de direito, é uma falsidade formal que qualifica todas as pessoas como iguais quando, na realidade, o Direito atua para impedir que todos sejam iguais:

Dessa maneira, o caminho que vai das relações de produção até as relações jurídicas, ou relações de propriedade, é mais curto do que aquele percorrido pela assim chamada jurisprudência positivista, que não pode passar sem um elo entre o poder do Estado e sua norma. O homem que produz em sociedade é o pressuposto do qual parte a teoria econômica. Desse pressuposto fundamental deve partir a teoria geral do direito, já que ela lida com definições fundamentais. Assim, por exemplo, a relação econômica de troca deve existir para que surja a relação jurídica contratual de compra e venda. O poder público, com a ajuda das leis, pode regular, alterar, determinar e concretizar das mais diversas maneiras a forma e o conteúdo dessa transação jurídica. A lei pode determinar de modo detalhado o que é passível de ser comprado e vendido, pode determinar, ainda, como, em que condições e por quem algo é passível de ser comprado e vendido (Pachukanis, 2017, p. 103).

O autor afirma que para se desvendar o Direito é preciso compreender sua relação com a forma mercadoria: “O trabalhador assalariado surge no mercado como um livre vendedor de sua força de trabalho, porque a relação capitalista de exploração é mediada pela forma jurídica do contrato” (Pachukanis, 2017, p. 119). Na relação capitalista de exploração atua uma formulação jurídica particular que possibilita que o trabalhador assalariado surja no mercado como livre vendedor de sua força de trabalho.

O processo de troca de mercadorias necessita da subjetividade jurídica que se efetiva no contrato e na garantia de liberdades e direitos formalmente iguais. A liberdade é reduzida a mera livre disposição no mercado de um sujeito de direito. Só com o Direito o homem pode circular como uma mercadoria, como proprietário de si mesmo que se coloca à venda no mercado:

Assim, o sujeito de direito é um possuidor de mercadorias abstrato e ascendido aos céus. Sua vontade, entendida no sentido jurídico, tem um fundamento real no desejo de alienar ao adquirir e adquirir ao alienar. Para que esse desejo se efetive, é indispensável que a vontade do possuidor de mercadorias vá ao encontro de um desejo de outro proprietário de mercadorias (Pachukanis, 2017, p. 127).

A economia capitalista necessita de uma regulamentação jurídica diferente do que existiu em outras formas de sociabilidade. Segundo Pachukanis (2017): “A forma jurídica em sua versão mais desenvolvida corresponde às relações sociais burguesas capitalistas” (p. 117).

Portanto, o Direito é parte do Estado burguês organizado em uma sociedade de classes e fraturada (Pachukanis, 2017). É central para a reprodução das relações sociais burguesas. Apenas com o completo desenvolvimento de relações burguesas é que o Direito adquire um caráter abstrato em que todo indivíduo se torna um sujeito de direito abstrato e a norma toma a forma lógica acabada de lei abstrata geral:

Apenas com o completo desenvolvimento das relações burguesas o direito adquiriu um caráter abstrato. Todo homem torna-se um homem em geral, todo trabalho torna-se um trabalho social útil em geral, todo indivíduo torna-se um sujeito de direito abstrato. Ao mesmo tempo, também a norma toma a forma lógica acabada da lei abstrata geral (Pachukanis, 2017, p.127).

O autor identifica como a troca entre proprietários equivalentes supõe uma esfera de circulação especificamente capitalista que possibilita a generalização das trocas mercantis e abrange a troca da força de trabalho por salário (Naves, 2009). Trata-se de uma forma social relacionada de maneira íntima com o processo de trocas mercantis. Na sociedade capitalista, a riqueza assume forma de coleção de mercadorias e, do mesmo modo, a sociedade se apresenta como uma cadeia de relações jurídicas (Pachukanis, 2017).

O profundo vínculo entre a forma da mercadoria e a forma do Direito evidencia que a superação da exploração e das contradições do capitalismo não se faz possível sem a eliminação da forma da relação de equivalência, ou seja, não há superação no âmbito de existência da própria forma jurídica. Os interesses defendidos a partir do Direito burguês direcionam o andamento das próprias situações singulares reguladas pela lei geral. O homem se torna portador de direitos ao mesmo tempo em que sua força de trabalho e o seu produto se tornam mercadorias: “o vínculo social da produção apresenta-se, simultaneamente, sob duas formas absurdas: como valor de mercadoria e como capacidade do homem de ser sujeito de direito” (Pachukanis, 2017, p. 121).

Pachukanis (2017) afirma que é tarefa do marxismo expor as raízes da lógica jurídica e explicar porque o conteúdo de classe contido nas formas jurídicas assume a forma que assume. Para o autor a dominação burguesa deve ser ameaçada para que o agravamento da luta de classes revele a essência do poder como violência organizada de uma classe sobre outras: “a condição real para essa superação da forma jurídica e da ideologia jurídica é um estado social em que se erradica a própria contradição entre os interesses individuais e sociais” (Pachukanis, 2017, p.113). A forma do Direito não poderá se manter a partir de um processo revolucionário.

2.4 Direito Penal e Repressão Violenta

Como afirmado anteriormente, o Estado moderno cumpre funções ideológicas voltadas para o convencimento, mas esta função nunca está dissociada do aparato de repressão. A articulação de ambos é fundamental para o domínio de classe da burguesia. Quando o convencimento falha, emprega-se a coerção: esta jamais desaparece, pois a apropriação do excedente produzido pelo trabalho por uma classe dominante sempre depende do emprego da força bruta, isto é, da violência (Lukács, 2013).

Porém, se a força bruta foi central para o Estado nas primeiras formas históricas de exploração do trabalho, a crescente socialização do ser social possibilitou e exigiu, em um processo demorado, desigual e com diversas particularidades, o surgimento da regulação jurídica das relações sociais nas sociedades de classes (Mandel, 1978).

É importante não perder de vista a articulação dialética da base e da superestrutura: “toda construção social, incluindo aquela baseada na conquista, é determinada por dado estado das forças produtivas da sociedade” (Pachukanis, 2017, p.105). O emprego de força, coerção e violência é parte das relações sociais em qualquer sociedade de classes. O desenvolvimento de uma superestrutura jurídico-política não faz desaparecer tais elementos, os quais ainda se fazem presentes na forma moderna do Direito, em especial no campo punitivo-penal e isto se dá porque permanece uma base material específica: a sociedade de classes.

A situação se complexifica com o desenvolvimento das sociedades de classes, em especial no modo de produção capitalista. Afirmar a igualdade formal perante a lei foi parte do processo de ascensão da burguesia ao poder. Esta, de um lado, promoveu garantias para a “sociedade civil” em nome da liberdade e da igualdade formal, mas, para assegurar sua posição como classe dominante, forjou instrumentos de defesa da ordem capitalista (Garcia & Mayora, 2013). Pachukanis demonstra que a necessidade plena do aparato especial público que se apresenta acima das classes só é possível por seu vínculo indissociável com o valor de troca, ou seja, nas condições da sociedade capitalista (Naves, 2009).

A regulação jurídica sempre está calcada na lógica de direitos objetivos e subjetivos na forma de leis. Estas garantem a penalização realizada pelo Estado e justificam que a violência seja coordenada por ele. Pela lei, legitima-se a atuação do agente do Estado substituindo o emprego de violência civil para a resolução de conflitos sociais.

Se a regulação jurídica busca substituir o emprego cotidiano de violência organizada, esta não desaparece. Pelo contrário, o uso de violência estatal é legitimado pela instância jurídica: “Trata-se, assim, de uma dominação de classe, mas nunca uma dominação exercida com uso simples e puro da força; embora este nunca possa se extinguir em uma sociedade marcada pela existência de classes sociais” (Sartori, 2013, p.41).

O poder público repressivo do Estado, sendo um poder separado da massa do povo, visa a proteção de certa divisão territorial e, também, a manutenção da propriedade privada. A aparência de que está acima da sociedade contribui para abafar conflitos sociais, mantendo-os dentro de uma ordem social que parece justa, apesar dela usar, permanentemente, a força, a coerção e a detenção em favor da classe dominante (Engels, 2019).

A lei faz parecer que a violência estatal serve “igualmente” toda sociedade. O que aparece juridicamente como “interesse coletivo” é apenas expressão de normas que favorecem a dominação de classe. Seus principais instrumentos de coerção são o exército e a polícia. Instrumentos de força do Estado que servem os exploradores, mas afirmam apenas atuar para garantir que leis não sejam violadas (Akamine Jr., 2015; Lênin, 2017).

O Estado burguês sempre combina a função repressiva com a ideológica para assegurar as condições gerais da produção capitalista (Mandel, 1978). Segundo Marx (2010), os conceitos de polícia e segurança existem para garantir a conservação de direitos e propriedade individuais, assegurando o egoísmo na sociedade burguesa, pois no Estado burguês:

a propriedade burguesa capitalista deixa de ser uma posse frágil, instável, puramente factual, que a qualquer momento pode ser alvo de disputa e que deve ser protegida de arma em punho. Ela se transforma em um direito absoluto, inalienável, que cerca a coisa por todos os lados e que, enquanto a civilização burguesa conservar seu domínio do globo terrestre, será protegido no mundo inteiro pela lei, pela polícia e pelos tribunais (Pachukanis, 2017, p. 123).

O Direito privado, como foi apontado anteriormente a partir de Pachukanis (2017), reflete na forma jurídica as condições mais gerais da existência da propriedade. Já o Direito Penal é um dos principais pilares que legitimam punições sociais por meio das ferramentas jurídicas. O direito penal permite que o Estado alcance os indivíduos de forma mais direta, violenta e brutal. Quando há violação da lei, aplica-se uma punição.

A relação jurídica no Direito Penal atinge uma máxima tensão que pode afetar os indivíduos de maneira brutal. As penas são meios para agressão, extermínio e intimidação de determinada parcela da população por outra. Como lei e pena estão intimamente associadas, o Direito Penal assume o papel de representante do Direito em geral (Pachukanis, 2017).

O Direito Penal sempre tem ligação com interesses de classe e ganha particularidades na sociedade burguesa. Pachukanis (2017) afirma que nas legislações arcaicas o conteúdo da “pena” era voltado à resolução de conflitos criados por violações de normas: o dano causado a um bem ou a uma pessoa deveria ser diretamente equiparado. Esse princípio da relação jurídica está na própria violação de direitos: a lei cria o delito para criar o Direito. O autor demonstra que o principal conteúdo da legislação arcaica nasce da necessidade de se detalhar em códigos e penas que respondam à violação de normas:

O *Rússkaia Pravda* – o mais antigo monumento jurídico do período kievano da história _ composto de 43 artigos (a assim chamada lista acadêmica), tem apenas dois artigos que não se relacionam a uma violação do direito penal ou do direito civil. Outros artigos ou determinam sanções ou contém regras processuais que se aplicam nos casos de violação do direito. Consequentemente, tanto em um quanto em outro pressupõe-se um desvio da norma. Esse mesmo quadro está representado nas chamadas leis bárbaras das tribos germânicas. Assim, por exemplo, na ‘Lei Sállica’, de 508 artigos, apenas 65 não possuem caráter repressivo. O antigo monumento do direito romano, a Lei das XII Tábuas, começa com uma regra que define a ordem de responsabilidade diante do tribunal: *Si in ius vocat, ni it, antestamino* (Pachukanis, 2017, p.165, grifo do autor).

Assim, no Direito romano antigo o pagamento de dívidas poderia ser realizado com partes do corpo do devedor, enquanto um sujeito culpado por mutilação poderia pagar com bens materiais.

O conceito jurídico de culpa que atravessa o Direito Penal não é um conceito científico, mas se funda no costume da vingança de sangue. Neste, conflitos entre famílias eram resolvidos por vingança física e morte – algo que, por vezes, chegavam ao total extermínio de famílias rivais. Não havia regulação quanto a equiparação entre as ações conflitantes. Essa regulação começa a acontecer articulada com a emergência e a consolidação de relações de troca:

A vingança começa a ser regulada pelo costume e se transforma em retaliação de acordo com a lei te talião, ‘olho por olho e dente por dente’, apenas quando junto com ela começa a se fortalecer o sistema de arranjos ou o resgate mediante pagamento. A ideia de equivalente, essa primeira ideia puramente jurídica, tem sua fonte na forma mercadoria. O delito pode ser considerado uma variante particular de circulação, na qual a relação de troca, ou seja, contratual, é estabelecida *post factum*, ou seja, depois de uma ação arbitrária de uma das partes. A proporção entre o delito e a reparação se reduz à mesma proporção da troca (Pachukanis, 2017, p.167).

O desenvolvimento da divisão de classes na história resultou na diversificação de complexos voltados a regular relações sociais fundadas na exploração. Os aparatos policiais e inquisitórios passam a desempenhar papel importante, assim como meios de extermínio físico e intimidação como penas, torturas, castigos, penas de morte etc. “Assim se constrói paulatinamente o amálgama do complexo do direito penal contemporâneo” (Pachukanis, 2017, p.171). O Direito Penal é uma arena fértil para a atuação dos mais diversos atores, contando com uma variedade de instituições e processos que tendem a se complexificar: as regulamentações sociais assumem caráter técnico (como a investigação criminal) e jurídico (como no Código de Processo Criminal).

A privação da liberdade por um prazo determinado é a forma pela qual o Direito Penal moderno pretende realizar sua “reparação”. Tal lógica está diretamente relacionada à conversão do homem em mercadoria, isto é, em sujeito que vende sua força de trabalho e cujo valor é medido como toda mercadoria (ver Pachukanis, 2017).

Para Pachukanis (2017), o Direito Penal é crucial para o domínio de classe da burguesia e para garantir a obediência da classe explorada. A culpa no Direito Penal não considera o encadeamento de causas que geram as condições dos atos considerados criminosos. O conceito de pessoa igual perante a lei é uma mistificação que não se adequa à realidade de uma sociedade estruturalmente desigual (Pachukanis, 2017).

Na maior parte dos manuais atuais de Direito Penal, a história da punição é contada como necessário progresso moral do gênero humano. A utilização de tal narrativa idealista legitima o uso de tortura e a penalização como parte do processo civilizatório. Portanto, ignora a concretude histórica da pena dada por seu vínculo com uma estrutura social de classes, cindida e contraditória. No processo penal, o infrator segue um rito de regras no qual pode “negociar livremente”, apresentando o contraditório e representado por um advogado. Mas é justamente essa “negociação livre” que expressa a natureza real do Direito Penal: “o direito penal assim como direito em geral é uma forma de relação entre sujeitos egoístas isolados portadores de interesse privado autônomo ou entre proprietários ideais” (Pachukanis, 2017, p. 183).

A prisão ilustra como o Direito Penal é um mediador fundamental da organização social capitalista. A prisão existe “enquanto locus de cumprimento de pena e a constituição da relação social do cidadão livre burguês ligado por um contrato ameaça de suspensão temporal dessa liberdade – a prisão/trabalho” (Leal, 2020). Uso da força, privação de liberdade e trabalho forçado se materializam nos sistemas prisionais, cuja função se expande respondendo

necessidades das lutas de classes. Na atualidade, sua importância cresce passando a ser uma forma de regulação da pobreza, enquanto se desmontam outras formas de regulação dos conflitos sociais:

À falta de atenção para com os pobres por parte da mão esquerda do estado contrapõe-se, com sucesso, a **dupla regulação da pobreza pela ação conjunta da assistência social transformada em trabalho social e de uma agressiva burocracia penal**. A cíclica alternância de contração e expansão da assistência pública é substituída pela contração contínua do bem-estar e pela expansão descontrolada do regime-prisional (Wacquant, 2012, p. 17, grifo do autor).

Em síntese, o Direito Penal é uma arma imediata da luta de classes. Isso se explicita quando há acirramento das lutas de classes. Nestes momentos, a possibilidade de manutenção da ordem pelo Direito se esvai e o tribunal “imparcial” se dissipa, pois se explicita como o Estado é esfera de organização da violência de classe.

2.5 Capitalismo Dependente e Penalização no Brasil: Encarceramento, Miséria, Genocídio, Tortura e Racismo

As considerações realizadas até aqui apresentaram os complexos Estado e Direito como partes da totalidade social. Porém, apesar de termos destacado especialmente o Direito e o Estado no capitalismo, não apontamos sua manifestação em formações sociais concretas. A seguir, apresenta-se algumas considerações sobre a realidade concreta da regulação jurídico-penal no Brasil¹⁶, a qual é marcada pelas particularidades de um capitalismo dependente.

Apontar a natureza dependente do capitalismo no Brasil significa reconhecer que a exploração e opressão pelo capital imperialista “representa um dos principais crimes de que o sistema capitalista foi responsável no decorrer da sua história” (Mandel, 1978, p.100). Ainda que tenham existido alterações ao longo da história, o imperialismo é a raiz das formas de exploração, assim como da realidade social e econômica vigente no Brasil. O imperialismo dirige economias capitalistas dependentes, cujo desenvolvimento é um complexo processo orientado e controlado de fora. Esse desenvolvimento dependente se desenrola em função dos interesses das potências hegemônicas (Fernandes, 2020).

16 Trata-se de tema vasto e que carece de maior aprofundamento. Os apontamentos iniciais apresentados aqui servem de referência para a problematização, elaborada no capítulo posterior, sobre as produções brasileiras da Psicologia articuladas ao Direito Penal.

O domínio imperialista se manifesta e se retroalimenta em relações sociais de opressão. O racismo, por exemplo, justificou práticas desumanas nas conquistas coloniais realizadas na era imperialista: massacres, escravização, genocídios (que não pouparam mulheres e crianças) foram legitimados pela ideologia da superioridade da raça branca. Enquanto isso, a economia dos países dependentes era organizada para servir, em primeiro lugar, aos interesses do capital estrangeiro produzindo sempre um subdesenvolvimento manifesto em miséria social (Mandel, 1978).

O racismo é parte constitutiva do capitalismo no Brasil. Durante o Império, a manutenção da sociedade escravista era função do judiciário que atuava como braço do poder imperial e as leis regulavam a conduta de escravos negros. Quando um escravo cometia algum ato considerado crime, a disputa legal era entre, de um lado, o Estado como potencial penalizador, e, do outro, os senhores de escravo preocupados com o prejuízo financeiro que poderia resultar da pena de morte ou da incapacitação física. Também é ilustrativa a função da Guarda Nacional: controle da população escrava, impedir fuga de escravos ou formação de quilombos e reprimir revoltas populares. O sistema punitivo moderno não escapa dessa função racista condicionada pela estrutura social racista herdada do passado (Garcia & Mayora, 2013).

Dependência e barbárie são processos sociais que exigem um Estado forte e autoritário, alheio à participação de setores explorados e com tendências autocráticas. Estes traços sempre se fizeram presentes na história do Brasil. Por exemplo, o golpe militar que ocorreu no Brasil em 1964 foi “tanto uma reação conservadora que buscou garantir a integração dependente da formação econômica brasileira ao sistema capitalista mundial, quanto uma resposta das classes dominantes à ameaça representada pelas lutas operárias e camponesas” (Lacerda Jr, 2013 p.222). A ditadura militar reforçou a exclusão de forças populares e manutenção de um ordenamento opressor.

Mesmo a redemocratização foi processo que se desenvolveu como uma mudança produzida pelo alto, garantindo a manutenção dos fundamentos de uma ordem social burguesa: “A transição do fim da ditadura militar para o início da ‘democracia’ foi, portanto, marcada por um processo de reacomodação das classes dominantes diante das lutas sociais da classe trabalhadora e de uma nova conjuntura mundial” (Lacerda Jr., 2013, p.223).

Porém, não houve mudanças estruturais necessárias para resolver as graves fraturas sociais. Pelo contrário, o fim da ditadura foi sucedido por uma ofensiva neoliberal que favoreceu o capital financeiro internacional e atacou a classe trabalhadora. O discurso

neoliberal afirma a liberdade (do capital) e que é possível mudanças a partir de mérito individual (meritocracia). Esse discurso é utilizado para potencializar a exploração do trabalho, assim como justifica todos os ataques coercitivos e violentos contra a população. Segundo a ideologia neoliberal, miséria ou crimes têm como causa escolhas individuais e, por isso, é necessário expandir as funções do Direito Penal. A face penal do Estado como garantidora das funções do mercado se exacerba (Leal, 2020).

No Brasil atual o agravamento das condições de vida da classe trabalhadora é ainda mais duro para a população negra, a qual carrega as marcas herdadas do escravismo. Na história do encarceramento no Brasil, nota-se como sempre se penalizou a população negra, pois nas prisões sempre se encontra: “os mesmos corpos enclausurados – jovens, negros, pouco ou nada escolarizados e ocupando com instabilidade as mais baixas posições no mundo do trabalho, para o qual têm obrigação de entrar muito cedo” (Andrade, Cruz, Matsumoto & Minchoni, 2017, p.241).

O Direito e o aparato que o materializa atacam de forma especialmente cruel sujeitos tomados como descartáveis. Por meio de ocupações militares, territórios inteiros são colocados sob gestão policial que produz inúmeros assassinatos de forma sistemática. Os conflitos de raça e classe característicos da formação social brasileira têm na política criminal um aparato especialmente importante para manter a sociabilidade do capital em favor de sua classe dominante. O crescimento de mortes por ação policial e a superlotação dos presídios são manifestações disso.

Pode-se afirmar que há uma militarização da “questão social” que é parte ineliminável do capitalismo brasileiro hoje. Isto significa que o Estado tende, cada vez mais, a responder os problemas resultantes da desigualdade social e do racismo estrutural pela adoção de procedimentos militares:

Compreendemos, assim, a ‘questão social’ como um conceito que expressa na aparência as condições de pauperismo a que está submetida a classe trabalhadora a partir das condições concretas da exploração da força de trabalho, as quais vão se modificando no fio da história (Netto, 2001). Trata-se, pois, de um processo de naturalização que torna a ‘questão social’ traço *a priori* da realidade social, tornando-se alvo de intervenções que visam minimizar seus efeitos, a partir de uma ação tutelada do Estado para com a população tomada como em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, nos afastamos das concepções eivadas de ideologias reformistas e conservadoras, que visam dissertar sobre a manifestação fenomênica da produção de desigualdades, reproduzindo multiplicidades (questões de segurança, de violência, de ‘criminalidade’, entre outros) como

elementos isolados e com especificidades próprias, sem qualquer relação com a totalidade de onde emergiram (Andrade, Cruz, Matsumoto & Minchoni, 2017, p. 243-244).

Intensifica-se, assim, a criminalização da pobreza, ou seja, miséria e desigualdade social, acirradas por reformas neoliberais, são respondidas pela gestão penal:

Trata-se, cada vez mais, de fortalecer o Estado Penal para conter o aumento da insegurança objetiva e subjetiva que é, ela mesma, causada pela incapacidade da intervenção estatal para reduzir os desdobramentos da questão social inerente ao capitalismo. Esta alternativa se acirra com algumas particularidades a partir da entrada em cena do neoliberalismo enquanto ideário político e econômico predominante (Andrade, Cruz, Matsumoto & Minchoni, 2017, p.246).

A caracterização apresentada aqui pode ser exemplificada com a questão do encarceramento no Brasil e seu crescimento após a “redemocratização”. Martins (2018) expõe como o encarceramento no país cresceu em massa desde a década de 1990 e se ampliou no decorrer dos anos 2000, sob gestão do Partido dos Trabalhadores, partido forjado por setores progressistas. A autora apresenta dados citando o Infopen (2017, pp. 9,12):

entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento aumentou em 157% no Brasil. Em 2000 existiam 137 pessoas presas para cada grupo de 100 mil habitantes. Em junho de 2016, eram 352,6 pessoas presas para cada 100 mil habitantes’. Este crescimento é mais de dez vezes superior ao crescimento experimentado pela população brasileira como um todo. No mesmo sentido, o último relatório revela que houve ‘um aumento da ordem de 707% em relação ao total registrado no início da década de 90’

De cima para baixo, baixo para cima, ponta cabeça, o avesso, o avesso do avesso, temos acima uma série de informações, sob diferentes perspectivas, que evidenciam mais do que sustentarmos uma das maiores multidões mundiais privadas de liberdade, o que por si só seria o troféu da vergonha ao país, bem como o atestado de falência das próprias funções declaradas do sistema. Mais do que isso, o que os dados acima nos revelam é que o país se torna, definitivamente, na última década, a maior referência das consequências da política encarceradora, pois a velocidade do seu encarceramento não encontra paralelo mundial. Os países com mais de milhão de pessoas presas – China e Estados Unidos – estão na contramão rítmica do Brasil (Martins et al, 2018, p.173).

A militarização da “questão social” no Brasil significa legitimar e intensificar ações militares violentas e cruéis empreendidas pelo Estado. Além de dominações territoriais e genocídio, emprega-se inúmeras técnicas de tortura em ações policiais.

Tudo isso é materializado especialmente por uma instituição herdada da ditadura militar, a Polícia Militar:

Fincada nos valores da disciplina e da hierarquia, a estrutura organizacional militarizada não permite aos que nela ingressam o mínimo questionamento sobre suas funções e responsabilidades. Ordens não podem ser discutidas e tradições, por vezes com fortes matizes genocidas e preconceituosas ao ponto de incitar pública e impunemente os crimes de tortura e homicídio, tendem a ser perpetuadas (Andrade, Cruz, Matsumoto & Minchoni, 2017, p.245).

2.6 Síntese

É em uma formação social dependente, que exacerba o papel coercitivo e violento do Estado que se dá o exercício profissional da Psicologia em instituições penais. Pensar a relação da Psicologia com instituições penais exige compreender o atual modo de sociabilidade e como o Direito Penal e seu aparato garante a permanência de desigualdades racista e de classe.

Compreender a constituição histórica do Estado, do Direito e do Direito Penal é essencial para problematizar o terreno em que atua a Psicologia que se insere no contexto punitivo-penal. São complexos superestruturais que possuem bases materiais e funções sociais que favorecem grupos particulares e não o gênero humano.

A história demonstra que o Estado surge, quando há cisão da sociedade em classes antagônicas, e atua para manter a propriedade privada nas mãos da classe social dominante. O Direito existe articulado ao Estado e ambos apenas existem em sociedades de classes fundadas na exploração. O Direito nunca é ferramenta de garantia de igualdades, apesar de sua forma ideológica afirmar o contrário. A expressão mais pura disso é o Direito Penal. Isso fica mais evidente em uma formação capitalista dependente, em que o papel coercitivo do Estado se explicita em violência estatal que massacra cotidianamente. A chegada da Psicologia nesse espaço exige compreender isso.

3. Apontamentos Críticos e Possibilidades de Atuação em Produções da Psicologia Articuladas ao Direito Penal

Para problematizar a relação entre Psicologia e Direito Penal decidimos nos apropriar do conhecimento disponível em publicações científicas. As publicações científicas sobre as relações entre Psicologia e Direito Penal não necessariamente refletem o que profissionais estão fazendo cotidianamente, mas, no mínimo, indicam uma “autoconsciência” sobre o que faz e estuda a Psicologia em interface com o Direito Penal. As representações sobre as tarefas da Psicologia em um campo de atuação específico certamente são centrais para problematizar seus limites e possibilidades.

Neste capítulo apresentamos como a Psicologia tem pensado sua articulação com o Direito Penal a partir de artigos obtidos por meio de um levantamento bibliográfico. Para tanto, inicia-se com uma exposição do percurso metodológico e, em seguida, expõe-se os resultados por meio de eixos temáticos criados a partir da análise dos artigos levantados. Em cada eixo, além da descrição do conteúdo da literatura encontrada, há apontamentos críticos elaborados à luz do referencial teórico marxista e marxiano.

3.1 Pesquisa Bibliográfica e Realização do Levantamento

O procedimento metodológico escolhido foi a pesquisa bibliográfica. Para Lima e Miotto (2007) a pesquisa bibliográfica permite que a aproximação com o objeto de estudo seja realizada a partir de fontes bibliográficas. Tal pesquisa não segue por caminhos aleatórios pois requer observação e cuidado constantes no encaminhamento da busca ao objeto proposto. Permite maior alcance de dados e no trato dialético destes.

Lima e Miotto (2007) salientam a importância da leitura de documentos científicos como principal técnica da pesquisa bibliográfica, possibilitando a identificação de informações e dados contidos, bem como a verificação das relações existentes entre eles. As autoras colocam como percurso da pesquisa que:

O percurso da investigação das soluções obedece aos critérios definidos inicialmente pelo pesquisador (o material bibliográfico selecionado; as fontes; o

período; os idiomas, etc.). Desse modo, atentando para os procedimentos metodológicos escolhidos, pode-se dividir o percurso da investigação em três grandes etapas, a saber: levantamento do material bibliográfico; teste do instrumento para levantamento das informações; levantamento das informações (Lima & Miotto, 2007, p. 42).

Sendo assim, a pesquisa bibliográfica difere da revisão bibliográfica, pois: “é sempre realizada para fundamentar teoricamente o objeto de estudo, contribuindo com elementos que subsidiam a análise futura dos dados obtidos” (Lima & Miotto, 2007, p. 44). Assim, a análise, reflexão e síntese integradora, realizadas acerca dos artigos selecionados sobre Psicologia e Direito Penal estão fundamentadas na pesquisa bibliográfica de perspectiva teórica marxista e marxiana na qual me amparo.

Seguindo Lima e Miotto (2007), o percurso da investigação passou pelo seguinte percurso: (1) levantamento de um tipo de material bibliográfico, artigos científicos; (2) seleção do material a partir de leitura dos resumos; (3) classificação temática dos artigos em categorias; (4) análise crítica a partir da classificação realizada (5) síntese integradora a partir dos objetivos e referencial deste estudo.

Algumas particularidades da pesquisa *online* devem ser apontadas. Segundo Bastos, Cortez, Damasceno, Ramos e Silva (2014), as pesquisas deste tipo encontram-se em notável expansão e possuem vantagens e desvantagens. O uso da internet facilita o acesso a diversos documentos produzidos sobre um dado objeto de estudo. Informações de várias partes do mundo podem ser acessadas rapidamente e com baixo custo. No entanto, há limitações: nem todas as pessoas e grupos sociais possuem acesso ou compartilham da tecnologia *online*; a grande quantidade de informações disponíveis dificulta definir pontos de partida ou avaliar a importância, qualidade e veracidade dos dados.

Neste trabalho buscamos, com o levantamento bibliográfico, a apropriação do horizonte atual de questionamentos e debates acerca da articulação entre Psicologia e o âmbito jurídico-penal. Também buscou-se observar nas produções que articularam a Psicologia e o Direito Penal: a) quais as possibilidades de atuação para a Psicologia; b) se existem apontamentos críticos sobre a relação Psicologia e Direito; c) qual a base teórica das críticas; e d) se há produções que partem da compreensão do Direito e do Estado como complexos que atuam na luta de classes.

O levantamento foi realizado entre os dias 11 e 17 de fevereiro do ano de 2020. Realizou-se uma busca na base de dados digital Scielo por meio do mecanismo de procura

disponibilizado pelo “Google Acadêmico”. Foram utilizadas as palavras-chave “Psicologia” e “Direito Penal”¹⁷ e, inicialmente, foram encontrados 387 produtos.

Em seguida foram definidos critérios de seleção do material levantado: a) ser artigo científico (descartaram-se resenhas, editoriais etc.); b) ser um texto da e sobre a Psicologia; c) tratar explicitamente da relação entre Psicologia e o campo jurídico, punitivo e penal; d) eliminar artigos repetidos. Com isso, foram selecionados 100 artigos, publicados entre 1948 e 2019. Apesar do longo intervalo, 70% dos artigos foram publicados entre 2009 e 2019.

Pela generalidade das palavras-chave utilizadas, os 100 artigos tratavam de temas muito diversos. O prazo institucional imposto para a realização de uma dissertação de mestrado impossibilitou estudar todos os textos encontrados. Por isso, tendo em vista a principal finalidade de nossa crítica (problematizar como a Psicologia compreende a sua prática no âmbito do Direito penal), foi realizada nova leitura dos resumos e, algumas vezes, do conteúdo dos artigos para reduzir a quantidade de textos selecionados. Foram selecionados apenas artigos que explicitamente se ocupavam das definições sobre campo de atuação ou sobre práticas e tarefas do psicólogo no campo do Direito Penal.

Para tanto, os 100 artigos foram divididos em nove categorias temáticas que auxiliariam no trabalho de seleção: a) campos de atuação da Psicologia Jurídica; b) segurança pública e sociedade; c) adolescentes e penalização; d) opressões de gênero; e) família; f) penas alternativas; g) drogas; h) história da legislação em saúde mental e i) avaliação psicológica e inimputabilidade.

A tabela 1 apresenta a distribuição de artigos em cada categoria e dá uma ideia geral dos principais temas nas produções que articulam Psicologia e Direito Penal.

Tabela 1 – Classificação das categorias encontradas a partir de literatura *online*

Categoria	Nº de publicações	Percentual em relação ao total
b) Segurança pública e sociedade	21	21%
i) Avaliação Psicológica e Inimputabilidade	19	19%

17 As palavras-chaves foram definidas em acordo com o objeto de pesquisa, levando em conta o critério de tempo para análise. É importante sinalizar que, a partir dos critérios, não foi possível abordar um conjunto de discussões já existentes no campo crítico das políticas penais e da criminologia crítica.

c) Adolescentes e penalização	14	14%
h) História da legislação em saúde mental	13	13%
d) Opressões de gênero	10	10%
g) Drogas	9	9%
e) Família	6	6%
a) Campos de atuação da Psicologia Jurídica	5	5%
f) Penas alternativas	3	3%

Partindo dessa sistematização, a categoria “Campos de atuação da Psicologia Jurídica” continha artigos que mais se aproximavam dos objetivos do levantamento. Mas foi possível perceber que artigos agrupados na categoria “Segurança pública e sociedade” apresentavam importantes debates e críticas sobre a atuação da Psicologia. Por isso, também foram selecionados alguns artigos desta categoria. No total, tal como aparece na tabela 2, foram selecionados 12 artigos publicados entre 2006 e 2018.

Tabela 2 – Referências dos Artigos selecionados a partir das categorias “a” e “b”

Categoria	Nº de Artigos	Referências
a) Atuação em Psicologia Jurídica	5	Amato, Bandeira, Lago, Rovinski e Teixeira (2009); Bicalho e Reishoffer (2017); Brito (2012); Mameluque (2006); Gomes (2012).
b) Segurança pública e sociedade	7	Alvarenga Filho e Lima (2018); Amaral, Barros e Nogueira (2016); Andrade, Cruz, Matsumoto e Minchoni (2017); Bicalho, Kastrup e Reishoffer (2012); Campos e Silva (2018); Candiotto (2012); Fonseca (2006).

A partir da leitura e análise dos artigos encontrados foram criados três eixos temáticos apresentados na tabela 3. Os eixos expressam problemas/temas comuns entre diferentes artigos. A distribuição em eixos temáticos serviu para guiar o trabalho de interpretação e crítica da literatura encontrada.

Tabela 3 – Classificação em Eixos dos artigos selecionados a partir de literatura *online*

Eixo	Nº de publicações	Referências
1. Profissionalização e atuação da Psicologia junto ao Direito	2	Amato, Bandeira, Lago, Rovinski e Teixeira (2009); Brito (2012)
2. Crítica ao Sistema Prisional, políticas públicas e (re)produção de subjetivações	8	Alvarenga Filho e Lima (2018); Amaral, Barros e Nogueira (2016); Bicalho, Kastrup e Reishoffer (2012); Bicalho e Reishoffer (2017); Candiotto (2012); Fonseca (2006); Gomes (2012); Mameluque (2006).
3. Crítica à sociedade do capital com bases marxistas e marxianas	2	Andrade, Cruz, Matsumoto e Minchoni (2017); Campos e Silva (2018)

Os eixos foram definidos após a leitura e análise dos artigos selecionados. Este processo evidenciou três tendências na produção selecionada: (a) produções que descreviam de forma acrítica a atuação da Psicologia Jurídica; (b) produções sobre políticas públicas e sistema prisional que partiam de críticas com bases teóricas nas análises genealógicas de Michel

Foucault¹⁸¹⁹; (c) produções que, de alguma maneira, apresentavam uma crítica marxista da sociedade.

3.2 Eixo 1: Profissionalização e Atuação da Psicologia Junto ao Direito

Neste eixo, há apenas dois artigos (Amato, Bandeira, Lago, Rovinski e Teixeira, 2009; Brito, 2012) que pontuam o histórico e as possibilidades de atuação da Psicologia no âmbito jurídico. Apresentam críticas sobre a atuação da Psicologia no campo, mas a partir de preocupações como interdisciplinaridade, papel ético do psicólogo e como contribuir para aprimorar o funcionamento do judiciário sem intervir em funções que não cabem à Psicologia em sua especificidade profissional. Portanto, não há qualquer preocupação em entender a relação entre Direito Penal e capitalismo.

Amato, Bandeira, Lago, Rovinski e Teixeira (2009) demonstram um histórico sobre a aproximação da Psicologia ao Direito, destacando como as estratégias de Avaliação Psicológica foram importantes para abrir espaço na área criminal. Os autores descrevem diversos campos de participação do Psicólogo nas questões judiciais colaborando para melhor funcionamento do sistema judiciário. Defendem a coexistência das primeiras atividades, a Avaliação Psicológica e o Psicodiagnóstico que aproximaram o Direito e a Psicologia, com novas formas de intervenção junto ao Direito, como, por exemplo, o acompanhamento de progressões individuais de pena e as orientações profissionais.

“Os ramos do Direito que frequentemente demandam a participação do psicólogo são: Direito da Família, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Civil, Direito Penal e Direito do Trabalho” (Amato, Bandeira, Lago, Rovinski & Teixeira, 2009, p.486). No Direito Penal a atuação se dá principalmente junto ao Sistema Penitenciário e Institutos Psiquiátricos Forenses, com realização de perícias sobre periculosidade e sanidade mental de indivíduos acusados criminalmente ou partes em litígio judicial.

18 “As análises genealógicas se complementam com o mapeamento do poder disciplinar e, em seguida, com o biopoder. Para Foucault, a constituição do Estado moderno, com a gênese e o desenvolvimento das novas relações de produção capitalistas, leva à instauração da anátomo-política disciplinar e da biopolítica normativa enquanto procedimentos institucionais de modelagem do indivíduo e de gestão da coletividade; em outras palavras, de formatação do indivíduo e de administração da população” (Danner, 2010, p.144).

19 Explícito que, apesar da maior parte dos textos se fundamentarem em Foucault, não me proponho a pormenorizar e adentrar num estudo de suas ideias. Entretanto, apresentarei os apontamentos encontrados nas produções que analisei e demonstrarei, na medida do possível, os contrastes com o referencial teórico que adoto.

Sobre essa atuação, Brito (2012), ao descrever percursos históricos e caminhos teórico-práticos da Psicologia na interface com a justiça, afirma que as práticas jurídicas contribuíram para que a Psicologia se firmasse como ciência autônoma. Segundo a autora, a Psicologia surge no âmbito jurídico brasileiro com a realização de trabalhos periciais que, a princípio, eram realizados apenas por ciências médicas. Os pareceres técnico-científicos dos Psicólogos teriam como principal função fundamentar as decisões de magistrados.

Amato, Bandeira, Lago, Rovinski e Teixeira (2009) fazem apontamentos críticos à Psicologia. Afirmam que os cursos de graduação em Psicologia não oferecem formação sobre a atuação na área jurídica e que há necessidade de se diferenciar das atividades dos magistrados:

Na Psicologia Jurídica há uma predominância das atividades de confecções de laudos, pareceres e relatórios, pressupondo-se que compete à Psicologia uma atividade de cunho avaliativo e de subsídio aos magistrados. Cabe ressaltar que o psicólogo, ao concluir o processo da avaliação, pode recomendar soluções para os conflitos apresentados, mas jamais determinar os procedimentos jurídicos que deverão ser tomados. Ao juiz cabe a decisão judicial; não compete ao psicólogo incumbir-se desta tarefa. É preciso deixar clara esta distinção, reforçando a ideia de que o psicólogo não decide, apenas conclui a partir dos dados levantados mediante a avaliação e pode, assim, sugerir e/ou indicar possibilidades de solução da questão apresentada pelo litígio judicial (Amato, Bandeira, Lago, Rovinski & Teixeira, 2009, p.486).

Também destacando a importância de diferenciar o profissional de Psicologia do magistrado e lacunas de formação, Brito (2012) sinaliza a existência de solicitações judiciais que violam um fazer ético do Psicólogo. Para a autora, é necessário ter conhecimento sobre quais são as atribuições próprias e específicas do Psicólogo:

Apesar da atual compreensão sobre a abrangência desse campo e do considerável número de profissionais que nele atuam, muitas vezes se percebe que o psicólogo jurídico, ao iniciar seu trabalho, não dispõe de conhecimentos acerca das peculiaridades que envolvem essa prática junto ao sistema de Justiça, além de não possuir muita noção de suas reais atribuições. Nesse contexto de trabalho, os profissionais são chamados a responder a problemáticas que lhes parecem, e na verdade o são, inéditas. Em meio aos processos em que constam as designações para atuação do profissional, ou de membro da equipe de Psicologia, despontam expressões e termos por vezes desconhecidos dos psicólogos, alheios a sua bagagem teórica, fato que requer, portanto, amplo questionamento a respeito do que lhes cabe realizar. Nessa teia de vocábulos e argumentações próprias de outra área de conhecimento, cabe ao psicólogo delimitar, discernir qual a temática que lhe diz respeito, evitando apropriar-se da demanda que lhe chega a partir de nomenclaturas diversas. Entende-se que o profissional não deve se ater à

tipificação legal do caso, mas procurar identificar, no âmbito dos estudos empreendidos pelas ciências humanas, com quais temas pode contribuir. As inúmeras possibilidades que levam o profissional a encaminhar os resultados de seus trabalhos ao sistema de Justiça apontam, inicialmente, a importância de o psicólogo ter clareza do papel que está desempenhando em cada contexto (Brito, 2012, 199-200).

Sobre a atuação no Direito Penal, Amato, Bandeira, Lago, Rovinski e Teixeira (2009) consideram a Lei de Execução Penal (Brasil, 1984) como um marco para Psicólogos, por definir oficialmente o cargo de Psicólogo no Sistema Prisional. No entanto, avaliam a inviabilidade de atuação nos presídios brasileiros em razão da superpopulação. Para as autoras, a Psicologia Jurídica demanda expansão de horizontes e coloca desafios para a Psicologia. Destacam que é preciso comprovar a importância do campo, o que facilitará a inserção e valorização do profissional de Psicologia. O grande desafio para a Psicologia, ainda segundo as autoras, é se apropriar de particularidades do campo jurídico e realizar a troca de conhecimento com agentes do judiciário e ciências afins desde uma perspectiva interdisciplinar.

Brito (2012) afirma que para as trocas de conhecimento funcionarem de maneira ética e construtiva para a profissão, os profissionais da Psicologia devem agir com postura de investigação e desconfiança frente ao que é demandado deles. Os caminhos para a atuação não devem ser traçados por outras disciplinas, assim o profissional Psi pode seguir com conhecimento e ética para realizar suas atribuições específicas.

É possível notar que nos dois trabalhos a atuação dos psicólogos em âmbito jurídico é apresentada como um avanço da Psicologia. Ainda que exista um caminho a ser percorrido envolvendo o exercício de funções específicas, produção de conhecimento ou formação, os dois trabalhos não problematizam o Direito tampouco a prisão. A relação entre Psicologia e Direito é um avanço que deve-se buscar o aprofundamento da articulação entre Psicologia e Direito. As críticas focam o cumprimento de preceitos éticos e técnicos da Psicologia e parte dos problemas se resolveria pelo diálogo interdisciplinar com outros profissionais. As práticas punitivo-penais, o Estado e o Direito não são nunca problematizados como complexos históricos com funções sociais específicas na reprodução do modo de produção capitalista.

3.3 Eixo 2: Crítica ao Sistema prisional, Políticas Públicas e Subjetivações

Neste eixo está o maior número de publicações selecionadas. Estas fazem apontamentos sobre a atuação da Psicologia desde marcos que tratam as Instituições Penais como ferramentas

de controle em que há produções subjetivas. Também discutem as relações entre políticas públicas e processos de penalização. Os trabalhos deste eixo, de diferentes maneiras, são guiados fundamentalmente por proposições de Foucault, conforme é apresentado a seguir.

Eixo 2.1 – Poder, disciplina e punição

A discussão sobre a atuação punitiva do Estado aparece em Bicalho, Kastrup e Reishoffer (2012) que partem da tese de Michel Foucault sobre estruturação do poder nas penitenciárias e o desenvolvimento do conceito de delinquente. Ao partir do momento em que o autor dos crimes passa a ser observado em relação ao seu comportamento: “Surge, então, a noção da periculosidade, que deve ser atribuída a estes indivíduos que estariam naturalmente propensos ao crime e que deveriam ser acompanhados e reprimidos severamente pelas agências de controle social” (Bicalho, Kastrup & Reishoffer, 2012, p.59).

Amaral, Barros e Nogueira (2016) também assumem a perspectiva foucaultiana como recurso analítico destacando que para o autor o desenvolvimento do capitalismo “culmina na criação progressiva de instituições como aparelhos disciplinadores por excelência, buscando impor vigilância constante sobre os indivíduos ali inseridos e os conectar aos mecanismos de produção, formação e correção” (p. 68). É um poder que se apresenta de forma individualizante e totalizante na produção de docilidade dos corpos à reprodução do capital.

Para Fonseca (2006) a disciplina se expande pela sociedade assumindo formas regionais e concretas. A formação do poder como produção de hierarquias permite que as disciplinas se manifestem por meio de regulamentos que tornam o Direito uma multiplicação dos procedimentos penais em toda a sociedade.

Mameluque (2006) aponta que o encarceramento surge quando desaparece o grande espetáculo das punições físicas. Assim, a prisão se torna peça essencial no conjunto de punições e na história da justiça penal. Existe na pena de prisão um duplo fundamento: jurídico-econômico e técnico-disciplinar.

Bicalho e Reishoffer (2017) compreendem a detenção como uma forma prioritária de punição que segue as transformações nas estratégias do poder de punir. Segundo os autores, as sociedades se modificam entre o século XVIII e o século XIX: deixam de ser sociedades de soberania e se tornam sociedades disciplinares. O poder de punir saiu da mão de soberanos e se tornou poder necessário e universal extensível a todo corpo social.

Candiotto (2012) apresenta a genealogia das tecnologias de poder das instituições modernas. O poder penitenciário controla e transforma os indivíduos como nenhuma outra instituição social e a norma ganha um alcance maior do que a lei nas sociedades modernas:

A tese de Foucault é de que nas sociedades modernas a norma tem alcance maior do que a lei. Ela prevalece como aspecto fundamental das relações de poder. Enquanto a lei é exterior ao indivíduo, ao operar unicamente por ocasião da violação de um ato considerado proibido, a norma envolve o conjunto da existência humana. Ela está presente no seu cotidiano, alcança sua interioridade mediante distribuições espaciais e controles temporais das condutas. A lei é direta e teatral. A norma é difusa e indireta; ela funciona como padrão culturalmente construído a partir do qual uma multiplicidade de indivíduos é cindida por dentro, entre normais e anormais (Candiotto, 2012, p.21).

O autor parte da tese de que as técnicas de poder disciplinares produziram uma nova economia do poder. Esse controle político do corpo seria acompanhado de uma maximização da esfera produtiva. A delinquência é normalizada e tornada economicamente útil numa sociedade burguesa que se alimenta da acumulação legal e ilegal de capital. Essa normalização da delinquência neutraliza as lutas sociais e opera como justificativa para a atuação excessiva dos aparelhos de controle e regulação. Candiotto (2012) compreende que Foucault define como mais estratégico trabalhar com o estado de política do que com o estado de direito, observando o primeiro como expressão da governamentalidade e o segundo como expressão da racionalização jurídica e filosófica.

Gomes (2012) aponta que o surgimento do discurso psiquiátrico como saber disciplinar que colocou a percepção do “louco” como objeto e não como sujeito foi a primeira manifestação de algo que se generalizou: os saberes disciplinares. Desde então, há normas que prescrevem quais seriam os comportamentos normais.

Mameluque (2006) aponta diversas críticas ao Sistema prisional brasileiro. Para a autora, o problema da criminalidade não pode ser resolvido por meio de modificação de leis ou pela construção de novas instituições penitenciárias. O objetivo maior das penas de prisão deve ser a ressocialização, enquanto o problema social da criminalidade deve ser enfrentado por meio de políticas públicas que ofereçam trabalho e educação para todos. Esta crítica do sistema prisional significa que o psicólogo deve questionar o papel atribuído a ele nas práticas periciais:

Conforme a legislação vigente, o papel do psicólogo jurídico nas penitenciárias é caracterizado pela realização de exames para classificação e laudos sobre o

comportamento dos detentos. Essas atividades servem para orientar progressões e regressões de regime ou punições por faltas disciplinares. É mister que a Psicologia jurídica enfoque as determinações das práticas jurídicas sobre a subjetividade (Mameluque, 2006, p.630).

Amaral, Barros e Nogueira (2016) consideram que no capitalismo neoliberal os sujeitos marginalizados e pobres sem qualificação para atender as exigências do mercado de trabalho são clientela preferencial do sistema prisional. Neste, as práticas da Psicologia se inserem alimentando os discursos punitivos: “A expansão do Estado penal, traduzida pela hipercriminalização das condutas, aumento ostensivo do encarceramento e do aparato de vigilância e controle encontra nos profissionais psi – psicólogos, psicanalistas e psiquiatras – um forte aliado” (p.65).

Eixo 2.2 - Psicologia, subjetivação e tecnologias de poder

Alvarenga Filho e Lima (2018) criticam o sistema prisional e a política de segurança pública brasileira apontando para o uso das chamadas tecnologias de poder efetivar táticas de extermínio, confinamento e repressão. Para os autores, a Psicologia faz parte de um campo de disciplinas da norma que legitimam tal ordem.

Bicalho e Reishoffer (2017) também partem de críticas ao sistema prisional para problematizar a utilização da Psicologia como uma das tecnologias de poder ao realizar avaliação do sujeito criminoso. Ao fazer isto a Psicologia passa a assumir como seu um poder de julgar, utilizando técnicas científicas para estabelecer motivações e determinações individualistas para os atos criminosos. A atuação hegemônica do Psi no campo jurídico-penal busca avaliar padrões de periculosidade e concebe a punição como meio eficaz de combate à anormalidade. Assim, uma das problemáticas da profissão no contexto jurídico, para os autores, é o debate entre seguir o código de Ética ou cumprir ordens judiciais:

Muitas vezes, o profissional encontra-se em uma situação de delicada escolha: atender aos princípios fundamentais de seu código de ética, baseando-se no respeito à dignidade humana e à promoção dos direitos humanos, respeitando os limites de sua formação ou, ou por outro lado, cumprir uma “ordem judicial” cuja negativa pode gerar conflitos institucionais e problemas para o próprio (Bicalho & Reishoffer, 2017, p. 39).

Candiotto (2012) aponta que a democracia burguesa afirma que todos são iguais perante a lei, possuem os mesmos direitos e obrigações, mas ignora as diferenças individuais e as

desigualdades sociais presentes na vida social. A partir de Foucault, critica a realização de exames e classificações pela Psicologia, pois, desta forma, opera como mecanismo de controle e vigilância, enquanto peça intrínseca de técnicas disciplinares que auxiliam na reprodução do poder:

Se o inquérito torna-se uma técnica para as ciências da natureza ao desatar-se do processo inquisitorial, com o exame não ocorre o mesmo. Esse nasce com as disciplinas e permanece delas próximo. Aparentemente, o exame é purificado quando integrado na psiquiatria e na psicologia por meio de testes, entrevistas, interrogatórios, consultas e assim por diante. Na verdade, trata-se de peça intrínseca das técnicas disciplinares, na medida em que reconduz os indivíduos de uma instância disciplinar a outra e auxilia, assim, na própria reprodução do poder. A psicologia se encarrega de corrigir os rigores da escola; a entrevista médica ou psiquiátrica procura retificar os efeitos da disciplina do trabalho. O exame é capaz de reintegrar o inquérito, tal como o inquérito judicial, em uma nova dimensão. Por detrás do crime, ele introduz a problematização do criminoso; para além da punição, a preocupação com a normalização e a transformação dos indivíduos. Acima de tudo, o exame opera como mecanismo de controle e vigilância em uma ampla rede de instituições psiquiátricas, pedagógicas e médicas. Nessas instituições as condutas são classificadas pelo exame em termos de bom comportamento e rebeldia, sanidade e doença mental (Candiotto, 2012, 21-22).

Gomes (2012) considera que as avaliações periciais são realizadas a despeito das singularidades de cada sujeito. Para a autora, as determinações dos peritos podem apenas aprofundar o controle: "A perícia, ao se ancorar no saber disciplinar para intervir nas decisões sobre o futuro, que é sempre condicionado às contingências, não leva em conta a dimensão do sujeito, tomando-o como objeto" (Gomes, 2012, p.490).

Para Bicalho e Reichoffer (2017), as críticas ao exame criminológico devem ir além das questões técnicas e institucionais, pois a avaliação dos sentenciados pelo exame criminológico por si só atesta, respalda e mantém uma lógica de exclusão social por meio do encarceramento de parcelas populacionais excluídas do mundo do trabalho: "Tais avaliações criminológicas se tornam o momento em que o cárcere se alia ao modelo neoliberal do capitalismo para excluir e estigmatizar as parcelas pobres da população" (Bicalho & Reishoffer, 2017, p.41).

Fonseca (2006) critica como a Psicologia constrói um saber clínico e individualizante sobre os detentos, acentuando a necessidade da vigilância e observação. As prisões são estratégias de exclusão, isolamento e ajustamento e pretendem modificar o sujeito disciplinando-os. A autora afirma que os problemas carcerários são decorrentes de má gestão administrativa pública, assim como problemas inerentes à própria privação de liberdade, pois

considera impossível contribuir para o convívio em sociedade privando o convívio. Aponta que a atividade de trabalho desenvolvida pelos detentos, em setores da unidade prisional, pode ser um canal de comunicação entre o preso e sua relação com a sociedade. Tal proposta brota da compreensão do sistema prisional como “mal necessário”, mas que pode mudar com políticas públicas para minorar os problemas relativos à privação de liberdade.

Eixo 2.3 - Crítica e propostas de mudanças para a Psicologia

Sobre as possibilidades da Psicologia Jurídica, Mameluque (2006) aponta o desafio de realizar leituras da dimensão subjetiva do encarceramento para os sujeitos do sistema prisional. Segundo a autora, as ciências Psi precisam elaborar pesquisas e projetos enfocando as práticas subjetivas, fugindo das técnicas dominantes de patologização, para, assim, provocar mudanças congruentes com o compromisso social da Psicologia. Isso beneficiaria toda a sociedade e a dignidade humana do encarcerado. A autora aponta a necessidade de transformação social. No entanto, compreende que é algo que não irá se fazer da noite para o dia e, por isso, é preciso pensar como ocupar espaços institucionais, como no exemplo das prisões, com compromisso técnico e ético.

Bicalho e Reishoffer (2017) compreendem que a discussão sobre a atuação da Psicologia junto aos agentes do poder judiciário deve ir muito além da realização ou não de exame para progressão de regimes. Os debates devem considerar se a prisão é um modelo ideal de penalidade e qual sua função social. A psicologia deve questionar os modelos positivistas, assim como preconceitos e estereótipos que associam criminalidade e pobreza. Deve-se questionar a suposta neutralidade de teorias positivistas e pensar como abrir caminhos para a afirmação das diferenças e a construção de espaços urbanos democráticos. É necessário romper com padrões instituídos e dominantes e reformas devem ser produzidas. Para tanto, é preciso: análise das próprias implicações, fugir do conceito de neutralidade, combater a postura positivista, avaliar o lugar da Psicologia dentro da divisão social do trabalho numa sociedade capitalista, combater discursos e práticas dos mecanismos de repressão por parte do Estado.

Fonseca (2006) identifica que o Psicólogo deve ter uma visão humanizada do sentenciado. As mudanças na vida do encarcerado são possíveis, mas devem acontecer paralelamente a um processo educacional, de busca da própria identidade e que fuja às propostas carcerárias atuais. A autora pontua que a reintegração social dos sujeitos aprisionados

é o grande desafio para a Psicologia, o que exige que o profissional no campo jurídico seja protagonista de sua própria atuação:

O psicólogo deixa um lugar de trabalho pericial marcado pela subordinação aos magistrados para trabalhar em favor de seu saber técnico, ou seja, daquilo para o que foi contratado – direcionando seu olhar e a sua escuta aos conflitos subjacentes aos discursos manifestos, tanto pelo sujeito preso quanto pelos demais operadores jurídicos em ação, fazendo com que suas intervenções possam constituir-se em alteração de sentidos, que viriam a produzir um discurso mais criativo e libertador do que até então se produziu para atuar no processo de reintegração social do sujeito. Vislumbra-se uma nova postura, que se inicia pela sua própria atuação, aceitação dos sentenciados e, futuramente, de todos os agentes envolvidos no processo de reintegração social (Fonseca, 2006, p. 537).

Alvarenga Filho e Lima (2018) apontam para as possibilidades de atuação da Psicologia em espaços de reclusão penal a partir da experiência com técnicas cartográficas e observação de potencialidades. Consideram que estratégias de atuação só podem ser pensadas a partir do próprio caminhar profissional. Segundo os autores, pensar a Psicologia como categoria de profissionais do cuidado abre possibilidades para a atuação dentro do contexto de instituições prisionais.

Amaral, Barros e Nogueira (2016) consideram que uma compreensão crítica sobre o processo sócio-histórico de inserção do trabalho do psicólogo nas prisões pode “fornecer elementos para o entendimento das consequências psicossociais de tal arranjo socioespacial e para introduzir discontinuidades nos discursos e práticas psicológicas hegemônicas no sistema prisional” (p.65). É necessário que a Psicologia assuma compromisso político e aponte para a necessidade de questionamentos sobre os modelos de funcionamento das instituições:

Entendemos que a Psicologia em geral, bem como os demais profissionais do campo psi, não podem se furtar a participar desse debate, começando por fazer a autocrítica sobre suas práticas no sistema penal. Avaliá-las do ponto de vista político, de como contribuem para a criação de políticas penais cada vez mais duras e agressivas e de como compactuam com a manutenção da lógica empresarial de funcionamento do sistema prisional. Ao transformar o crime em doença, classificar os que podem ou não participar de programas de ressocialização, concordar com os apelos de endurecimento penal e que para alguns só resta mesmo a prisão, o campo psi só faz legitimar o poder penal punitivo repressivo hegemônico, agora sob o manto da chamada racionalidade penal moderna. Isso não significa um avanço nos modos de lidar com as questões da vida e da sociedade; só nos mostra que a história se repete, século a século (Amaral, Barros & Nogueira, 2016, 72-73).

Para Gomes (2012), o acompanhamento dos chamados “loucos infratores” pela Psicologia tem se dado realizando perícia e orientado por um saber disciplinar que contribui para o controle. O autor defende que a Psicanálise fornece ferramentas para repensar a Psicologia no âmbito penal, o que poderia ser demonstrado a partir de experiências de atuação clínica:

a psicanálise propõe que se ocupe um lugar esvaziado de saber e que o analista se guie pelas invenções do sujeito capazes de conectá-lo ao laço social, sem perder de vista os modos de satisfação singulares ligados às amarrações de cada um (Gomes, 2012, p.481).

Eixo 2.4 – Síntese

Em algumas publicações deste eixo há análise sobre o papel das práticas judiciárias penais e sua relação com o Estado e a manutenção da ordem. A forte presença de Foucault significa que Estado e Direito são pensados como parte de relações de saber-poder típicas de uma sociedade disciplinar. O tema da punição articula-se com a crítica de tecnologias de vigilância e controle e a inserção da Psicologia no campo jurídico é criticada por sua relação com as citadas tecnologias.

Das críticas surgem algumas propostas de mudança para a atuação do Psicólogo no âmbito jurídico-penal, em específico nos espaços carcerários. Os trabalhos enfatizam que a Psicologia deve ser crítica dos contextos em que se insere e defendem novas práticas guiadas a partir de um “compromisso social” e de uma postura questionadora. Em geral, problematizam técnicas periciais que ignoram o que há de social no indivíduo e defendem uma atuação que vise o cuidado do sujeito.

A Psicologia hegemônica é rejeitada por ser positivista, desempenhar um papel disciplinador nos espaços punitivos e alimentar relações de saber-poder de sociedades disciplinares, em especial por meio da avaliação psicológica. As propostas de novas práticas parecem apostar que é possível a Psicologia cumprir uma função diferente, basta utilizar saberes críticos. Ainda que os importantes apontamentos sobre a função da Psicologia se deem a partir de pontuações críticas ao Estado penal e o sistema capitalista, eles não alcançam as raízes histórico-sociais que delimitam as próprias funções de Estado e Direito e depositam na intervenção profissional crítica as possibilidades de mudança, apostando em apenas mudar a atuação da Psicologia. Mesmo que sejam críticos, os autores não ponderam a eliminação dos complexos que questionam. Por isso, apostam em novas práticas profissionais que produziram

processos de subjetivação diferentes, como se fosse possível transformação social sem tocar na forma-mercadoria que é a essência do Direito.

3.4 Eixo 3: Crítica à Sociedade do Capital com Bases Marxistas e Marxianas

Neste eixo agrupamos dois trabalhos (Andrade, Cruz, Matsumoto & Minchoni, 2017; Campos & Silva, 2018) que utilizam, ainda que parcialmente, a crítica marxista para pensar temas em que há articulação entre Psicologia e Direito. São produções que criticam processos como militarização, atuação policial e penalização desde uma crítica do capitalismo no Brasil. Nota-se que não são trabalhos sobre Psicologia Jurídica ou focados em desafios de um campo ou especialidade. A preocupação é pensar desafios para a Psicologia desde análise das políticas de segurança pública, processos de criminalização dos setores populares e a relação da Psicologia com o modo de produção capitalista. Nesse sentido essas produções foram selecionadas por se aproximarem do que parece ser um caminho possível para se problematizar a relação entre Psicologia e Direito, de maneira congruente com o referencial teórico adotado nesta pesquisa.

As bases teóricas das críticas destes autores partem da crítica à divisão social do trabalho no modo de produção capitalista. Andrade, Cruz, Matsumoto e Minchoni (2017) demonstram como as formações sociais na América Latina foram e são marcadas por violência, dominação, opressão, colonização, escravização, desigualdades sociais e militarismo. A frágil construção “democrática” se desenvolve junto com a precarização no mundo do trabalho. Também apontam como racismo e machismo articulam-se com as classes sociais contribuindo para a superexploração capitalista da força de trabalho, em especial a negra e feminina.

Campos e Silva (2018) apontam para uma massa populacional excluída do acesso ao trabalho e aos direitos assistenciais. Daí a necessidade de uma lógica punitiva de criminalização da pobreza e disciplinamento de subjetividades das maiorias populares. Os autores demonstram como o desenvolvimento histórico do Brasil foi marcado por colonialismo e imperialismo. Estes permitem entender os processos de criminalização da pobreza, violência policial e extermínio na luta de classes hoje. O sistema penal no Brasil passou, ao longo da história, por processos de sofisticação, sem modificações substanciais e contribui para a continuidade do modo de produção.

Para Andrade, Cruz, Matsumoto e Minchoni (2017) o Estado policial garante o militarismo e punitivismo que atinge camadas específicas da população de forma brutal. Esse uso “legítimo” da força é uma prática forjada historicamente e amparada pela concepção moderna de Estado. O Estado Penal é fortalecido no Estado democrático de Direito.

Campos e Silva (2018) apontam que é no Direito Penal que ocorre a sistematização da legislação que permite a construção dos processos de criminalização. Os autores, partindo da realidade brasileira, exemplificam como a relação entre a repressão e punição dos trabalhadores está na constituição do Estado em República e se utiliza do aparelho policial como fundamental para este controle.

Andrade, Cruz, Matsumoto e Minchoni (2017) apontam que a Psicologia hegemônica contém construções teóricas que separam a individualidade das relações sociais. O foco estaria em traços de personalidade ou doenças mentais, responsabilizando os sujeitos individualmente. Daí surgem práticas instrumentais para processos de controle, disciplina e apaziguamento dos sujeitos frente aos conflitos sociais: “Nossa ciência e profissão foi peça importante, nesses termos, para a instauração e manutenção do capitalismo e isto deve ser posto em análise, sob pena de reproduzirmos discursos meramente alegóricos sobre nosso papel” (Andrade, Cruz, Matsumoto & Minchoni, 2017, p.249).

Campos e Silva (2018) apontam que a Psicologia hegemônica surge servindo ao capital e atuando na luta de classes. Seria ciência burguesa funcional ao processo de dominação de classe. Os sujeitos têm sido adaptados à lógica capitalista de diversas formas: uma delas é legitimar a criminalização da pobreza e a violência de Estado oferecendo uma visão psicologista de indivíduo.

Para os autores, a Psicologia pode apresentar possibilidades de mudança crítica na segurança pública e a ordem penal: “Isso significa dizer que a partir de uma reorientação dos psicólogos contra a ordem social e penal estabelecida é possível que esse profissional contribua para um sistema menos desigual” (Campos & Silva, 2018, p.211).

Andrade, Cruz, Matsumoto e Minchoni (2017) sinalizam que os desdobramentos da Psicologia como profissão devem ser analisados no contexto político-social e as convocações históricas que cabe à profissão responder. Ainda que a Psicologia seja uma profissão que detém métodos e técnicas de diagnóstico e Avaliação Psicológica, orientação e solução de problemas de ajustamento, os conflitos e desigualdades sociais da história brasileira colocam problemas que demandam repensar a ciência e a profissão:

Nesse contexto, discorrer sobre o compromisso ético-político de nossa profissão, em verdade, significa analisar as contradições postas no desenvolvimento do Estado Brasileiro, buscando compreender a Psicologia como um conjunto de contribuições sociotécnicas inseridas na totalidade das relações sociais, e que tem, desde o seu surgimento, produzido respostas e posicionamentos diante das demandas que lhe são apresentadas. Tais contribuições denotam determinados compromissos e objetivos, os quais são fundamentais para compreendermos o movimento constante de construção de suas teorias e práticas (Andrade, Cruz, Matsumoto & Minchoni, 2017, p.248).

Resgatamos aqui o sentido do compromisso ético-político de nossa profissão, calcado na radicalidade da compreensão dos determinantes histórico-sociais a que estão submetidos os povos latino-americanos, a partir da especificidade de como isso se desdobra em nosso país. Há que se partir das vozes das resistências, dos enfrentamentos e das transformações realizadas no interior de nossa prática profissional em diálogo com os coletivos e grupos atendidos em sua história de lutas, confrontos e insurgências. Cabe-nos falar, nesse contexto, partir de uma Psicologia que se pretende indisciplinada, por não se pautar pela disciplinarização dos sujeitos, e de libertação/emancipação humana para produzirmos formas de cuidado e de intervenção voltada à nossa população (Andrade, Cruz, Matsumoto & Minchoni, 2017, p.249).

Campos e Silva (2018) também destacam a necessidade de reivindicar e avançar nos processos críticos da Psicologia, questionando as bases conceituais e o caráter fragmentário e ideológico da Psicologia hegemônica. O pensamento crítico, assumindo um compromisso ético-político, deve servir de instrumento teórico para o desenvolvimento de uma concepção que sirva à transformação social. Nesse sentido a Psicologia pode assumir, ao tratar das temáticas jurídico-penais, a tarefa de:

contribuir para a construção teórica da relação entre indivíduo e sociedade, especialmente quando falamos das classes populares e os processos de dominação e repressão estatais. É nessa perspectiva que entendemos a importância de se pensar acerca da violência policial e dos processos de marginalização que têm constituído as relações sociais no seio do capitalismo. Bem como compreender como o processo de criminalização tem constituído subjetividades ordenadas e disciplinadas ao capitalismo punitivo (Campos & Silva, 2018, p.211).

Diante disso há uma necessidade latente de que a Psicologia se implique nos estudos sobre segurança pública, para compreender as repercussões para a saúde mental, a vida individual e coletiva das classes populares no contexto de acirramento dos processos de criminalização e militarização da vida cotidiana da maioria pobre de nosso país. Trata-se, em última instância, de assumir um compromisso ético-político (Campos & Silva, 2018, p. 219).

Nas discussões que compõem este Eixo as possibilidades de atuação da Psicologia no âmbito penal estão articuladas necessariamente às críticas sobre o sistema como um todo. São apontadas as necessidades e possibilidades de que a Psicologia avance nessas críticas. O objeto dos autores foi a reprodução histórica e atual da punitividade de determinados setores sociais e poder de polícia a partir do Estado. Ao tratar do objeto as bases fundamentadas na economia política e na luta de classes não foram deixadas de lado. Ainda que não tenham sido realizadas análises específicas acerca das formações do complexo do Direito, o Direito Penal é apontado como espaço de sistematização das regras legais que sustentam as ações policiais. E o desenvolver punitivo em articulação com o modo de produção capitalista, a partir do Estado, é exemplificado.

Os autores caracterizam a ordem social como formação social histórica e concreta. Propõem discussões sobre a ordem capitalista e os processos de exploração e opressão que estão articulados ao Direito. As discussões sobre o papel da Psicologia ultrapassam preocupações sobre especificidades técnicas profissionais ou um compromisso ético simplista. Sendo assim, tratam do papel do Psicólogo a partir da posição em uma sociedade cindida em classes.

3.5 Síntese

Em análise inicial, foi possível observar que produções que versam sobre Avaliação Psicológica ainda representam grande parte das análises da Psicologia articulada ao Direito Penal (ver Tabela 1). Porém, nas produções mais recentes, há um direcionamento crítico e social, que articula a Psicologia com as políticas públicas e o Estado tomado criticamente. As novas produções questionam o papel da Psicologia em processos individualizantes e subjetivistas, questionam a atuação da Psicologia no âmbito jurídico como mantenedora da ordem social, em especial por meio de técnicas avaliativas ou legitimando ações de demais agentes atuantes no sistema punitivo.

As produções analisadas no Eixo 1 apontam para a Psicologia como uma ciência que pode resolver ou melhorar problemáticas de sua atuação de forma isolada e “evoluindo” como profissão. Não existem apontamentos críticos sobre a função do Direito ou de suas instituições. A inclusão da Psicologia no judiciário é dada como um avanço, tanto para o Direito quanto para a Psicologia. Críticas à Psicologia restringem-se às lacunas no estudo sobre o complexo

jurídico-penal. As mudanças dependem de aumentar sua capacidade de formação ética e acadêmica técnica para a garantia de sucesso. Ainda que Amato, Bandeira, Lago, Rovinski e Teixeira (2009) pontuem, por exemplo, sobre dificuldades relacionadas ao funcionamento do complexo carcerário, a questão da superpopulação não é posicionada em sua função e contexto histórico e real, no qual a Psicologia poderia intervir, mas sim como algo posto e que dificulta a atuação da Psicologia dentro do espaço. A própria prisão não é problematizada. A atuação nesses espaços é rejeitada pela superlotação e não a partir de questionamentos sobre o próprio sistema prisional. As críticas à Psicologia ou as preocupações com o papel do psicólogo sempre são técnicas, voltadas à especificidade profissional. Não é considerada a dimensão política e não são abordados temas como: lutas de classes, racismo e desigualdades estruturais.

É interessante notar que, ignorar a totalidade social e o desenvolvimento dos complexos do Estado e do Direito, limita compreender a própria função real da Psicologia no espaço do Direito Penal e do sistema judiciário como um todo. Ainda que questões técnicas e de profissionalização sejam apontadas, quando o horizonte amplo e concreto é ignorado a atuação das ciências psicológicas se torna algo que apenas encontra sentido como ferramenta útil ao Direito.

As contribuições contidas no Eixo 2 abrem horizonte para um extenso debate sobre o que pode ser produzido e realizado pela Psicologia no âmbito jurídico-penal. O número alto de artigos produzidos no período recente indica a difusão de importantes críticas à atuação da Psicologia. As pontuações existentes nos textos afirmam a incapacidade das teorias positivistas em apreender a realidade das relações de aprisionamento e penalização. A atuação profissional hegemônica é criticada por servir à ordem social, ainda que se pretenda “neutra”. O potencial de novas formas de atuação a partir de uma leitura crítica da Psicologia é destacado em diversos momentos.

No entanto, para pensar sobre as possibilidades reais de superação do atual modo de sociabilidade, aponto para a necessidade de questionar, a partir do referencial teórico marxista e marxiano, como as relações sociais e produtivas do capitalismo determinam o Estado e o Direito. Em verdade, a questão ultrapassa a perspectiva de observar problemas na atuação individual dos sujeitos trabalhadores no sistema carcerário para com os presos. Extrapolar análises que compreendem aspectos isolados nas chamadas instituições de poder e de disciplinarização abre a possibilidade e apreensão da realidade concreta do processo de reprodução da totalidade social que determina o Estado e Direito.

Ignorar a totalidade social resulta na defesa de propostas que acabam readequando a Psicologia à ordem ou crenças em um poder punitivo ressocializador. Este é o caso de Fonseca (2006), quem sugere que a exploração do trabalho de detentos é possibilidade conscientizadora e humanizada. A exploração do trabalho de sujeitos encarcerados é, por si só, expressão da alienação do trabalho no modo de produção capitalista. Para indivíduos que já foram colocados à margem da sociedade não há como se falar de possibilidade humanizadora na exploração realizada dentro de um sistema punitivo.

É também o caso de outros autores observados na análise deste Eixo, que apostam na mudança de postura da psicologia, considerando ações profissionais como possibilitadoras de importantes mudanças sociais. Tais apontamentos compreendem que o problema das instituições penais para a psicologia reside na “humanização” e atuação voltada à subjetividade e desenvolvimento da identidade pessoal de cada preso. A Psicologia é apontada como possibilitadora de mudanças institucionais que permitam “dignidade”, “educação”, e “cuidado” ao apenado a partir de “atuação ética na prisão”, “compromisso” e “visão humanizada”. Tais possibilidades são subjetivistas e não refletem a realidade concreta social dos sujeitos dentro e fora das prisões, tampouco sinalizam uma atuação profissional dos Psicólogos que escape de técnicas individualizantes. A crença na chamada ressocialização, que é colocada hegemonicamente como função do sistema carcerário, sempre retorna como possibilidade concreta a partir da atuação do Psicólogo. Questionar essa crença é algo necessário para compreendermos que não há modo de funcionamento que escape à própria função do cárcere como ferramenta concreta do Direito Penal. As instituições penais engendram toda uma forma de sociabilização calcada na exploração e violência. Os sujeitos que ali são colocados não serão ressocializados pura e simplesmente a partir de uma atuação humanizadora da Psicologia.

As produções do Eixo 3 não ficam centradas no Direito e ultrapassam análises que se restringem a determinadas instituições, ciências ou práticas. O modo de produção capitalista é apontado como solo social do Estado, seus agentes e instituições. Esta compreensão acerca da totalidade social prepara a análise das possibilidades concretas da Psicologia e é o caminho que considero possível e necessário para se pensar a Psicologia em sua relação com o complexo jurídico-penal.

A trajetória desta pesquisa difere dos artigos expostos neste eixo. No entanto, os artigos articulam Direito Penal, atuação punitiva e violenta do Estado, militarização da “questão social” e capitalismo. Demonstram, ainda, que à Psicologia é possível analisar o processo de violência

contra determinada parcela da sociedade e a partir dessa crítica social elaborar novos caminhos de atuação.

A partir de análises com bases marxistas e Marxianas fica exposto que propriedade privada, luta de classes, produção e reprodução da mercadoria no modo de produção capitalista, e exploração do trabalho são categorias essenciais à compreensão real do complexo jurídico-penal no qual a Psicologia se insere.

Em suma, retornando à importância da discussão sobre o complexo do Estado e do Direito, não podemos perder de vista que o Estado é uma organização da dominação de classe e atua necessariamente numa lógica de exploração e subjugação de uma classe sob a outra. O Direito, por sua vez, se articula a esse Estado no mundo burguês, garantindo a manipulação e normatização das condutas em meio aos conflitos sociais. Em verdade, o Estado e o Direito são complexos que não existirão em uma sociedade na qual não exista a exploração do homem pelo homem. Para tanto, ainda que travemos lutas imediatas pautadas pela sobrevivência cotidiana da classe trabalhadora, por exemplo, nos espaços penais, o Estado e o Direito precisam ser questionados em suas bases.

Discussões sobre atuações técnicas de profissionalização da Psicologia no âmbito penal não são descartáveis. No entanto, se essas discussões ignoram a realidade concreta elas se tornam propostas reformistas ou utópicas que, mesmo quando podem ser concretizadas, não poderão ter sua permanência assegurada, em especial em momentos de crise do capital, a menos que estejam servindo como ferramentas de dominação na luta de classes. Uma Psicologia que fortalece, sem questionar, um sistema penal que serve à manutenção da dominação e exploração, não está a serviço do bem-estar e ou da humanização dos sujeitos penalizados. Para a Psicologia de modo geral, e também nessa articulação com o Direito Penal, a produção crítica do conhecimento a partir das contribuições marxistas e marxianas abre possibilidade de orientar novas discussões que direcionem uma atuação profissional Psicólogo que esteja pautada na exigência de compreender os processos sociais, políticos e econômicos constitutivos da sociedade capitalista como um todo, os quais definem os limites e as possibilidades da Psicologia.

4. Considerações Finais

A Psicologia como campo de saber e atuação profissional tem se ocupado de diversos espaços. Um destes é o campo jurídico. Nesta pesquisa, me ative em específico à produção de saberes da Psicologia sobre a sua relação com a esfera jurídico-penal. Para tanto observei, através da teoria marxiana, que não haveria possibilidade de compreensão da Psicologia como uma objetivação isolada e puramente técnica, ignorando a totalidade social e as determinações recíprocas entre Psicologia, Direito e Estado.

A remissão à totalidade social foi destacada por introduzir determinações necessárias para se compreender as relações entre Psicologia, Direito e Estado em uma formação social capitalista dependente. A teoria social de Marx foi o ponto de partida para a realização dessa análise.

O caminho percorrido no decorrer da pesquisa se deu em constante articulação com fundamentos marxistas e marxianos e suas categorias. As contribuições de Lukács (2013) foram especialmente utilizadas. As análises serviram para a compreensão do desenvolvimento do ser social a partir do trabalho e as transformações que acontecem a partir das novas necessidades geradas por ele. Ou seja, daqui partiram as apreensões acerca da reprodução social: da relação indivíduo e sociedade, da ideologia, do econômico e extraeconômico, da base e superestrutura, das origens da propriedade privada, mercadoria, capital e modo de produção capitalista, da alienação, da divisão social em classes e exploração, entre outros aspectos. Assim foi possível entender a possibilidade de existência dos complexos de Estado e Direito a partir da base concreta na reprodução material no movimento reprodutivo da totalidade social.

Em articulação com as demais categorias, pude retomar o apontamento da necessidade da classe dominante acerca de um conjunto de instituições reguladoras da classe trabalhadora e da luta e, assim, me implicar no estudo do processo de formação do Estado, que surge da necessidade de mediação das relações sociais para organização da violência e dominação de classe. Confirmando assim que o Estado de maneira alguma é uma instância natural e necessária para a reprodução do ser social enquanto gênero. A reprodução da vida social marcada pela divisão social em classes impele à constituição do Direito em articulação com o Estado. A existência do Estado é fruto de atividade humana determinada por uma forma de sociabilidade concreta, e este, portanto, pode ser questionado e extinto, bem como o Direito.

O Direito tem um caráter histórico calcado na violação de direitos. O Direito Penal é a expressão mais pura disso e é crucial para que a burguesia garanta a obediência da classe explorada. A relação contém o elemento de defesa de classe, sustentado por opressões, e se garante num quadro de negócio comercial na base material da produção mercantil.

No Brasil, país de economia capitalista dependente e submetida ao controle do imperialismo econômico, o desenvolvimento ocorre em função dos interesses de sociedades hegemônicas. Esse controle se manifesta e se retroalimenta, além das expressões econômicas e socioculturais, em relações de opressão de raça, classe e gênero. O fortalecimento do Estado penal é ferramenta de sustentação dos conflitos de classe e a opressão de raça é parte primordial. Ocorre uma gestão penal da miséria. Entre penitenciárias lotadas de uma população majoritariamente analfabeta ou com pouca escolarização, negra, e periférica; tortura e genocídios cometidos em territórios específicos que abarcam essa mesma população; assassinatos e desaparecimentos rotineiros de crianças e adolescentes; ocupações policiais justificadas pela guerra às drogas; entre outras ações que fazem parte de uma militarização da “questão social”, os profissionais da Psicologia têm atuado como parte do funcionamento do sistema jurídico-penal.

Realizei levantamento de produções que articulassem a Psicologia e o Direito Penal buscando compreender como tem funcionado a atuação da Psicologia nesse contexto explicitado. Esse levantamento foi categorizado em três eixos e problematiza o conteúdo encontrado em cada um deles. No primeiro Eixo ganha evidência a busca por profissionalização técnica dentro da Psicologia Jurídica. Essa percepção transparece uma necessidade das ciências psicológicas em garantirem seu espaço profissional dentro das instituições judiciárias a partir de uma lógica que abstrai o profissional da Psicologia do todo social e o coloca em uma posição de reproduzir saberes próprios com a função de engrenagem daqueles espaços.

No segundo Eixo foi possível notar uma abordagem crítica à atuação da Psicologia, principalmente em espaços de cárcere e em se tratando de uma Psicologia Positivista. As produções aqui citadas partem de análises Foucaultianas, apontando problemáticas a partir das instituições de controle e, assim, criticando o funcionamento dos espaços penalizadores. As saídas são apontadas partindo da possibilidade de uma Psicologia que se comprometa de forma ética com a dignidade humana dos sujeitos encarcerados, passando por propostas de educação e atuação clínica para desenvolvimento saudável das subjetividades. Aqui cabe problematizar as perspectivas que, apesar de trilharem um caminho crítico à atuação da Psi nestes locais,

acabam por considerar a atuação da Psicologia nestes mesmos locais como possibilidade de mudanças sociais efetivas.

Já no terceiro e último Eixo foi possível analisar produções da Psicologia que, apesar de não tratarem diretamente do que é considerado Psicologia Jurídica, observam a atuação dos profissionais da Psi a partir do contexto da totalidade social capitalista e as funções da violência e penalização dentro da luta de classes. A formação social histórica e concreta da ordem social é discutida e articulada, pelos autores, com os processos de exploração e violência que compõem a esfera do Direito.

Algumas conclusões podem ser apontadas a partir desta pesquisa. Em princípio a atualidade e necessidade das apreensões que partem do marxismo ganham evidência. É fato que a sociedade permanece em contínuo avanço das devastações do modo de produção capitalista. A complexidade das relações humanas está amparada em um processo histórico concreto e não é possível compreender aspectos isolados seja da nossa sociabilidade, seja de atuações profissionais específicas contidas nesta.

A partir das análises é possível identificar que nas ciências psicológicas ainda sobressaem posturas tecnicistas. Por outro lado, ocorrem reações críticas aos modelos postos hegemonicamente. No entanto, ganha evidência que as mudanças ainda são propostas em sua maioria a partir de crenças, em última instância, em uma manutenção das ferramentas de exploração e opressão.

O processo de escrita se difere do trajeto complexo da pesquisa. A possibilidade de realizar uma pesquisa bibliográfica me permitiu entrar em contato e compreender diversas dimensões da totalidade que algumas das dimensões práticas não evidenciam por si só. Não é possível estabelecer nessas linhas toda a apreensão realizada durante esse percurso. Tampouco é viável o aprofundamento de análise nas diversas temáticas que foram surgindo. Assim, algumas lacunas já consigo apontar ao finalizar esse momento. Uma delas diz respeito à complexidade da questão das opressões como instrumento de dominação na luta de classes. Ainda que o tema tenha sido apontado, reconheço que diante da discussão da esfera penal e da violência, ainda merece especial atenção. Outra questão reside em uma possibilidade de maior discussão sobre os aspectos críticos das produções que apontam as possibilidades de atuação da Psicologia. Este último deixa a desejar realmente por uma questão do curto espaço de tempo proporcionado institucionalmente para a realização da pesquisa.

Os problemas apontados permitem o vislumbre de possibilidades futuras. A temática da atuação da Psicologia na esfera jurídico-penal, partindo da análise do complexo do Direito, possibilita diversas ramificações. Algumas delas podem ser notadas a partir das discussões de punitividade, militarização social, encarceramento, questões de raça e gênero no encarceramento, políticas públicas e institucionalização. Chama especial atenção o acirramento da luta de classes em momentos históricos de crise do capital, como o que vivemos atualmente, e o papel que o Direito Penal cumpre na manutenção dessa ordem de exploração, sendo fortalecido por profissões adjacentes como no caso da Psicologia. É fundamental partir dos exemplos históricos e da realidade social para buscar compreender e ponderar a dimensão que tal inserção pode tomar nos próximos períodos e possíveis mudanças deste cenário.

Compreender que os complexos sociais que surgem como ferramentas de sustentação e manutenção da exploração do homem pelo homem são barreiras produzidas pelos próprios indivíduos, revela a possibilidade de superação do atual modo de sociabilidade em direção à emancipação humana. Os complexos do Estado e do Direito são ferramentas que servem a um modo de sociabilidade que está em oposição a tal horizonte.

Aqui sinalizo que os trabalhadores da Psicologia precisam se reconhecer também enquanto classe trabalhadora. Articular o conhecimento da profissão com a totalidade social possibilita conclusões orientadas por um horizonte crítico à sociedade burguesa e esta é uma necessidade primordial.

Referências

- Akamine Jr., O. (2015). Luta de classes e forma jurídica: apontamentos. In: Kashiura Jr., C.; Akamine Jr., O. & De Melo, T. (Orgs.). Para a crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo, SP: Outras Expressões, 197-232.
- Alvarenga Filho, J. R., Lima, A. (2018). A potência do cuidado: uma experiência no sistema prisional de Pernambuco. *Psicologia: Ciência e Profissão*. v.38 (núm.esp.2). 117-130.
- Amaral, T. V. F., Barros, V. A., Nogueira, M. L. M. (2016). Fronteiras trabalho e pena: das casas de correção às PPS prisionais. *Psicologia: Ciência e Profissão*. Vol. 36 nº1. 63-75.
- Amato, P., Bandeira, D., Lago, V., Rovinski S., &Teixeira, P. (2009) Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Campinas, SP: Estud. psicol. vol.26 no.4 Nov./Dec.*
- Andrade, M. A. (2012). De Marx a Mészáros: a inseparável relação entre o Estado e a reprodução do capital. In: Paniago, M. (Org.) *Marx, Mészáros e o Estado*. São Paulo, SP: Instituto Lukács, 11-28.
- Andrade, S. S., Cruz, A. V. H., Matsumoto A. E., Minchoni, T. (2017). A ditadura que se perpetua: Direitos Humanos e militarização da questão social. In: *Psicologia e Democracia*. (Vol. 37), Brasília, DF: Psicologia Ciência e Profissão.
- Bastos, E. M., Cortez, A. E. G., Damasceno, L. M. S., Ramos, A. S. M, Silva, P. G. (2014). Potencialidades e limitações da coleta de dados através de pesquisa online. XVII Semead: Seminários em Administração.
- Bicalho, P. P. G, Kastrup, V., Reishoffer, J. C. (2012). Psicologia e segurança pública: invenção de outras máquinas de guerra. *Psicologia & Sociedade*; 24 (1). 56-65.
- Bicalho, P. P. G., Reishoffer, J. C. (2017). Exame criminológico e psicologia: crise e manutenção da disciplina carcerária. *Fractal*. Vol 29 (n.1). 34-44.
- Brasil. (1984). Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210/84. Recuperado em agosto, 2021, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm.
- Brasil, Ministério da Saúde. (2021). Painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (Covid-19) no Brasil. Brasília, DF. Recuperado de: <https://covid.saude.gov.br/> (15/07/2021)
- Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2021). Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua – PNAD contínua. Brasília, DF. Recuperado de: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>
- Brito, L. M. T. (2012). Anotações sobre a psicologia jurídica. *Psicologia Ciência e Profissão*. (nº 32), 194-205. Recuperado de: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/654BBJ4bMsrqKPsDCQShJZC/abstract/?lang=pt>

- Campello, R., Chies-Santos, M. (2021) Superlotação, covid-19 e ausência de dados: a situação das prisões brasileiras. *G1, Globo*. Recuperado de: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2021/05/17/superlotacao-covid-19-e-ausencia-de-dados-a-situacao-das-prisoos-brasileiras.ghtml>.
- Campos, G. A., Silva, F. M. S. P. (2018). Polícia e segurança: o controle social brasileiro. *Psicologia: Ciência e Profissão*. v.38 (núm. esp.2.). 208-222.
- Campos, F. (2020). Um vírus entre duas crises. *Marxismo 21*. Recuperado de https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2020/04/Campos_Virus_Duas_Crise_2020.pdf.
- Candiotto, C. (2012). Disciplina e segurança em Michel Foucault: a normalização e a regulação da delinquência. *Psicologia & Sociedade*. 24(n.spe.). 18-24.
- Danner, F. (2010) O sentido da Biopolítica em Michel Foucault. São João Del Rei – MG: *Revista Estudos Filosóficos*. 143-157.
- Davoglio, P., E., Z., (2015). Ideologia e ideologia jurídica. In: Kashiura Jr., C.; Akamine Jr., O. & De Melo, T. (Orgs.). *Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo, SP: Outras Expressões, 233-268.
- Duménil, G., Löwy, M. & Renault, E. (2015). 100 Palavras do Marxismo. (Cunha, J., C., C., Trad.). São Paulo, SP: Cortez.
- Engels, F. (2004) Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem. In: Antunes, R. (Org.). *A dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels*. São Paulo, Expressão Popular, 13-34. Obra original publicada em 1896.
- Engels, F. (2019). *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. (Schneider, N. Trad.) São Paulo, SP: Boitempo. Obra original publicada em 1884.
- Engels, F., & Kautsky, K. (2012). *O socialismo jurídico* (2a. ed. rev.). (Bilharinho, M. N. & Cotrim, L. Trad.) São Paulo, SP: Boitempo. Obra original publicada em 1887.
- Esber, K. (2016). *As representações sociais sobre as vítimas para os autores de violência sexual contra crianças e adolescentes* (Tese de doutorado). Faculdade de Ciências Sociais Goiânia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia.
- Fernandes, F. (2020). *Universidade brasileira: reforma ou revolução?* São Paulo, SP: Expressão Popular.
- Ferreira, F. F. M. (2008). *Espiritismo kardecista brasileiro e cultura política história e novas trajetórias* (Dissertação de mestrado). Colegiado do Mestrado em Ciência Política, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.
- Fonseca, K. P. (2006). (Re)Pensando o crime como uma relação de antagonismo entre seus autores e sociedade. *Psicologia: Ciência e Profissão*. 26(4). 532-547.

- Garcia, M. D. O., Mayora, M. (2013). O controle penal no Brasil do século XIX – Contribuição desde a economia política da pena. Belo Horizonte, BH: Revista Faculdade de Direito UFMG (n. 63). 549-573.
- Gomes, R. M. M. (2012). O lugar do perito e o lugar do analista na abordagem do louco infrator. Rio de Janeiro – RJ: Agora. (v. XV). 481-492.
- Jessop, B. (2009). States, State Power, and State Theory. In: Bidet, J. & Kouvelakis, S. (Orgs.) *Critical Companion to Contemporary Marxism*. Chicago, IL: Haymarket Books, 413-429.
- Kashiura Jr., C., (2015). Apontamentos para uma crítica marxista da subjetividade moral e da subjetividade jurídica. In: Kashiura Jr., C.; Akamine Jr., O. & De Melo, T. (Orgs.). *Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas*. São Paulo, SP: Outras Expressões, 65-100.
- Konder, L. (2018). *O futuro da filosofia da práxis*. São Paulo, SP: Expressão Popular.
- Konder, L. (2020). *A questão da ideologia*. São Paulo, SP: Expressão Popular.
- Lacerda Jr., F. (2013). Capitalismo dependente e a psicologia no Brasil: das alternativas à psicologia crítica. *Teoria y crítica de la psicología*, 3, 216-263.
- Lacerda Jr., F. (2016). Marxismo e Psicologia: notas críticas sobre epistemologismo, emancipação e historicidade. In: Oliveira, I. F.; Paiva, I. L.; Costa, A. L. F.; Lima, F. C. & Amorim, K. (Orgs.). *Marx hoje: pesquisa e transformação social*. 1.ed. São Paulo: Outras Expressões, 255-276.
- Lacerda Jr., F. (2018). Totalidade, individualidade social e ideologia: três contribuições da tradição marxista à História da Psicologia. In: Jacó-Vilela, A.M., & Oliveira, D.M., (Orgs.). *Clio-Psyché: discursos e práticas na história da psicologia* (online). Rio de Janeiro, RJ: EDUERJ.
- Leal, L. M. (2008). Psicologia jurídica: história, ramificações e áreas de atuação. (Ano 1 – nº 2) *Diversa*, 171-185.
- Lênin, V. I. (2017). *O Estado e a revolução: a doutrina do marxismo sobre o Estado e as tarefas do proletariado na revolução*. São Paulo, SP: Boitempo. Obra original publicada em 1917.
- Lessa, S. (2007). *Para compreender a ontologia de Lukács* (3a ed. rev. e ampl.). - Ijuí, RS: Unijuí.
- Lessa, S. (2012). *Mundo dos homens: trabalho e ser social* (3a. ed. rev.). São Paulo, SP: Instituto Lukács.
- Lessa, S. & Tonet, I. (2011). *Introdução à filosofia de Marx*. São Paulo: Expressão Popular.

- Lima, T. C. S, Miotto, R. C. T., (2007) Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. Rev. Katál. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 37-45.
- Löwy, M. (2000). As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Miinchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. (7a. ed.). (Guimarães, J., & Léwy, S. F., Trad.). São Paulo, SP: Cortez.
- Lukács, G. (2007). O jovem Marx e outros escritos de filosofia. In: Coutinho, C. N. & Netto, J. P., (Trad. Orgs.). Rio de Janeiro, RJ: Editora UFRJ. (Obras originais publicadas entre 1946-1969).
- Lukács, G. (2012). Os princípios ontológicos fundamentais de Marx. In: Lukács, G. Para uma ontologia do ser social I. (Coutinho, C. N.; Duayer, M. & Schneider, N. Trad.). São Paulo, SP: Boitempo, 281-422.
- Lukács, G. (2013). O trabalho. In: Lukács, G. Para uma ontologia do ser social II. (Schneider, N. Trad.). São Paulo, SP: Boitempo, 41-158.
- Lukács, G. (2013). A Reprodução. Lukács, G. Para uma ontologia do ser social II. (Schneider, N. Trad.). São Paulo, SP: Boitempo. 159-354.
- Lukács, G. (2014). Conversando com Lukács. (Vianna, G., Trad.). São Paulo, SP: Instituto Lukács. Obra original publicada em 1967.
- Maciel, D. (2017). Governo Bolsonaro, ameaça fascista e luta socialista. *Marxismo 21*. Recuperado de: <https://marxismo21.org/wp-content/uploads/2017/05/David-Maciel-Governo-Bolsonaro-amea%C3%A7a-fascista-e-luta-socialista.pdf>
- Mameluque, M. G. C. (2006). A subjetividade do encarcerado, um desafio para a Psicologia. *Psicologia: Ciência e Profissão*. 26 (4). 620-631.
- Mandel, E. (1978). Introdução ao Marxismo. (2a. ed.). (Castro, A., Trad.). Lisboa, PT: Edições Antídoto.
- Martin-Baró, I. (1996). O papel do psicólogo. *Estudos de Psicologia*, 2(1), 7-27. Recuperado de: <https://www.scielo.br/pdf/epsic/v2n1/a02v2n1>.
- Martins, C. B. (2018). Distribuir e Punir?: Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003 – 2016). (Dissertação de Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal de Goiás. Cidade de Goiás, GO.
- Marx, K., Engels, F. (2007). A ideologia Alemã. Primeira Parte (Enderle, R., Martorano, L. C., Schneider, N., Trad.). São Paulo, SP: Boitempo, 21-120. Obra original publicada em 1845-1846.

- Marx, K. (2008). Contribuição à crítica da economia política. (Fernandes, F. Trad.). São Paulo, SP: Expressão Popular.
- Marx, K. (2010). Crítica da filosofia do direito de Hegel. Introdução (de Deus, L., Enderle, R. Trad.) [2. ed. revista]. São Paulo, SP: Boitempo, 145-158. Obra original publicada em 1843.
- Marx, K. (2010). Sobre a questão judaica. (Schneider, N., Trad.). São Paulo, SP: Boitempo. Obra original publicada em 1818-1883.
- Marx, K. (2011). O Capital. Livro 1, O processo de produção do capital. (Enderle, R. Trad.). São Paulo, SP: Boitempo. Cap. 2, 219-229.
- Marx, K. (2015). Cadernos de Paris; Manuscritos Econômico Filosóficos. (Netto, J. P. & Pacheco, M. A., Trad.). São Paulo: Expressão Popular. Obra original publicada em 1844.
- Melo, E., (2012). Os limites objetivos da política parlamentar no sistema do capital. In: Paniago, M. (Org.) Marx, Mézaros e o Estado. São Paulo, SP: Instituto Lukács, 29-58.
- Naves, M., B. (2009). Observações sobre “O discreto charme do direito burguês: uma nota sobre Pachukanis”. In: Naves, M. B. (Org.). O discreto charme do direito burguês: ensaios sobre Pachukanis. Campinas, SP: UNICAMP, Instituto de Filosofia e ciências humanas.
- Naves, M. B., (2015). A “ilusão da jurisprudência”. In: Kashiura Jr., C.; Akamine Jr., O. & De Melo, T. (Orgs.). Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo, SP: Outras Expressões, 167-174.
- Netto, J. P., (2011). Introdução ao estudo do método de Marx. São Paulo, SP: Expressão Popular.
- Netto, J. P., & Braz, M., (2009). Economia Política: uma introdução crítica. (5a. ed.). São Paulo, SP: Cortez Editora.
- Oxfam. (2020). Crise para quem? Grandes corporações lucraram bilhões durante a pandemia. São Paulo, SP. Recuperado de: <https://www.oxfam.org.br/blog/crise-para-quem-grandes-corporacoes-lucraram-bilhoes-durante-a-pandemia/> (15/07/2021)
- Pachukanis, E. (2017) Teoria Geral Do Direito E Marxismo. (Almeida, P., Trad.). São Paulo, SP: Boitempo. Obra original publicada em 1924.
- Pazello, R. (2017). Pachukanis: a teoria marxista do direito aos cem anos da Revolução Russa. Revista Margem Esquerda, Boitempo Editorial, (28), 75-89.
- Sartori, V. B. (2013). Lukács e a crítica ontológica ao direito [livro eletrônico]. São Paulo, SP: Cortez.
- Sartori, V., B., (2015). O que é crítica ao Direito? In: Kashiura Jr., C.; Akamine Jr., O. & De Melo, T. (Orgs.). Para a Crítica do Direito: reflexões sobre teorias e práticas jurídicas. São Paulo, SP: Outras Expressões, 333-360.

- Santos, E. A. (2012). Políticas públicas, controle estatal e superação do modelo assistencialista de Estado. In: Cadernos de Direito. Piracicaba, SP: v. 12(22): 187-195.
- Seferian, G. (2020). O duplo caráter do direito à existência: luta de classes e articulação estrutural das contrarreformas sociais, políticas e ambientais. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais (Vol. 12, n. 23).
- Soares, L., E., (2019). Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos. São Paulo, SP: Boitempo.
- Tonet, I. (2003). Marxismo Para o Século XXI. Maceió, AL. Recuperado de: http://ivotonet.xp3.biz/arquivos/Marxismo_para_o_Seculo_XXI.pdf
- Tonet, I. (2005). Educação, cidadania e emancipação humana. Ijuí, RS: Ed Unijuí.
- Vaz, C. (1998). Memória do Poder Judiciário de Goiás. Goiânia, GO: Kelps.
- Wacquant, L. (2012). Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. (Batista, V. M. Org.). Rio de Janeiro, RJ: Revan.
- Yamamoto, O. H. (2016). A atualidade do método de Marx. In: Oliveira, I. F.; Paiva, I. L.; Costa, A. L. F.; Lima, F. C. & Amorim, K. (Orgs.). Marx hoje: pesquisa e transformação social. 1.ed. São Paulo: Outras Expressões, 25-42.